GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 111 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2012 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		57
Atos do Poder Executivo	1	33	57
Vice-Governadoria			57
Casa Militar		35	
Casa Civil	3	37	57
Secretaria de Estado de Governo	4	38	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	45	58
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	4		58
Secretaria de Estado de Cultura	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	45	
Secretaria de Estado de Educação	6	46	
Secretaria de Estado de Fazenda	11		59
Secretaria de Estado de Obras			59
Secretaria de Estado de Saúde	14	47	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública		49	62
Secretaria de Estado de Trabalho	14	51	
Secretaria de Estado de Transportes	14	52	65
Secretaria de Estado de Turismo		52	67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	14	52	67
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		53	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		54	72
Secretaria de Estado de Esporte		54	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		54	73
Secretaria de Estado da Criança	15	55	73
Procuradoria Geral do Distrito Federal		56	73
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		74
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.847, DE 31 DE MAIO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Institui o dia do Agente de Atividades Penitenciárias no âmbito do Distrito Federal.

Faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Agente de Atividades Penitenciárias no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2012.
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.911, DE 2012
(Autoria do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Aprova o nome do Subprocurador do Distrito Federal Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco para ocupar o cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Subprocurador do Distrito Federal Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco para ocupar o cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de junho de 2012.
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.850, DE 05 DE JUNHO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Joe Valle)

Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo Poder Público com vistas à promoção da Responsabilidade Educacional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a divulgação, em tempo real, de dados, informações e indicadores de insumos, processos e resultados educacionais do sistema público de ensino do Distrito Federal.

§ 1º Os dados e os indicadores referidos no caput serão relacionados aos seguintes tópicos:

I – indicadores sociodemográficos:

a) taxa de analfabetismo para a faixa de 15 anos ou mais e para os grupos etários, conforme parâmetros de pesquisa educacional;

b) número médio de anos de estudo por estratos etários;

II – oferta escolar, acesso e participação:

a) matrículas efetuadas e vagas ociosas, para todos os níveis e modalidades de ensino;

b) taxa de atendimento escolar;

c) taxas de escolarização bruta e líquida;

d) número médio de estudantes por turma nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica;

III – indicadores de eficiência e rendimento:

a) taxa de distorção idade-conclusão;

b) taxa de distorção idade-série/ano;

c) taxas de aprovação, reprovação e abandono;

IV – dados de infraestrutura da rede de ensino:

a) relação total de escolas;

b) relação de escolas com necessidade de recuperação da rede física de acordo com padrões básicos construtivos;

c) relação de escolas com instalações físicas recuperadas de acordo com padrões básicos construtivos;

d) relação de escolas com laboratório de informática;

e) relação de escolas com laboratório de ciências;

f) relação de escolas com biblioteca ou sala de leitura;

g) relação de escolas com quadras poliesportivas cobertas ou descobertas;

V – dados de atividades pedagógicas e de formação docente:

a) relação de programas de valorização e de capacitação docente desenvolvidos para os professores;

b) relação de programas realizados diretamente pelo poder público ou em parceria com a iniciativa privada, acompanhados de resultados de estudos sobre sua eficiência e eficácia;

c) relação de atividades extracurriculares regulares relacionadas à dança, à música, aos instrumentos musicais, ao artesanato e à educação ambiental;

VI – dados de financiamento, gestão e carreira docente:

a) relação de programas de alimentação e de transporte escolar;

b) remuneração média, piso e teto salarial dos professores conforme a formação e o nível de ensino em que atuam;

c) relação de docentes ativos e inativos;

d) relação de docentes em contrato temporário;

e) relação percentual de docentes com formação de nível médio, licenciatura curta, licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º Os dados e os indicadores referidos neste artigo serão apresentados, de acordo com sua natureza, por escola e diretoria regional de ensino, de forma a permitir a elaboração de séries históricas.

§ 3º Poderão constar da divulgação referida no caput outros dados e indicadores necessários à compreensão da realidade educacional no Distrito Federal.

Art. 2º Os dados e os indicadores educacionais de que trata esta Lei constarão, obrigatoriamente, da prestação de contas referida no art. 100, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os dados relacionados nesta Lei serão disponibilizados, com a máxima atualização possível, no endereço eletrônico do Governo do Distrito Federal na internet.

Parágrafo único. A disponibilização referida no caput se dará de forma que os dados possam ser manipulados por cidadãos para fins de estudo, planejamento, fiscalização e controle.

Art. 4º É obrigatória a elaboração de padrões de infraestrutura e de funcionamento das escolas das diversas etapas e modalidades da educação básica, com vistas a garantir variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa a prestação de contas e o fornecimento de informações exigidas pelos controles interno e externo da administração pública, fundados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou em outras leis.

Art. 6º O relatório anual de atividades do Conselho de Educação do Distrito Federal deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.700, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 75/11, de 14 de julho de 2011, e o Convênio ICMS 104/11, de 30 de setembro de 2011, DECRETA:

Altera o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (358ª alteração)

Art. 1º Os itens 79, 80 e 103 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções
(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
79		ICMS 104/11	1º/01/12 a 31/04/14
			
79.4	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC)		
	 NOTA xx – O Convênio ICMS 104/11, de 30 de setembro de 2011, que prorroga o Convênio ICMS 116/98, foi publicado no DOU de 05/10/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/11, publicado no DOU de 21/10/2011. (AC)		
80		ICMS 75/11 ICMS 01/10	1º/01/12 a 31/12/15 1º/01/10 a 31/12/11
			
80.4	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC)		
	 NOTA xx – O Convênio ICMS 75/11, de 14 de julho de 2011, que prorroga o Convênio ICMS 101/97, foi publicado no DOU de 18/07/11 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 12/11, publicado no DOU de 04/08/2011. (AC)		
.....			
103		ICMS 104/11	1º/01/12 a 31/04/14
			
103.6	O disposto no caput deste item não se aplica, nos termos do Decreto nº 32.582, de 13 de dezembro de 2010, às importações diretas realizadas: I – pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal; II - por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculadas às finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (AC)		
	 NOTA xx – O Convênio ICMS 104/11, de 30 de setembro de 2011, que prorroga o Convênio ICMS 01/99, foi publicado no DOU de 05/10/2011 e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/11, publicado no DOU de 21/10/2011. (AC)		
.....			

"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 33.701, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Cria Grupo de Trabalho para análise e gestões, no âmbito dos respectivos Órgãos, visando à aprovação de documentação relativa a obras viárias do Sistema de Transporte de Passageiros - Eixo Oeste.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a seleção do empreendimento Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Oeste, proposto pelo Distrito Federal para acesso a recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Mobilidade Grandes Cidades do Ministério das Cidades, inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, conforme Portaria nº 185/2012 – MCIDADES, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012; e considerando o disposto na Portaria nº 65 - MCIDADES, de 21 de fevereiro de 2011, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, especialmente no parágrafo 1º do artigo 6º e no parágrafo 2º do artigo 5º, bem como em outros instrumentos normativos que venham a ser expedidos pelo Ministério das Cidades no âmbito do PAC II Mobilidade Grandes Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para proceder a análise e gestões, no âmbito dos respectivos Órgãos, visando a aprovação da documentação técnica, ambiental e fundiária, relativa às obras viárias do Sistema de Transporte de Passageiros - Eixo Oeste, empreendimento selecionado no âmbito do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC II MOBILIDADE GRANDES CIDADES.

§1° O Eixo Oeste é composto pela Estrada Parque Indústrias Gráficas – EPIG, Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, Estrada Parque Taguatinga – EPTG, Túnel sob a Avenida Central de Taguatinga, Avenidas Comercial e SAMDU, Avenida Hélio Prates e acesso e Avenida Principal do Trecho II do Setor Habitacional Sol Nascente.

§2° A documentação técnica, ambiental e fundiária citada no caput deste artigo deverá ser suficiente e adequada para o atendimento às prescrições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos normativos do Ministério das Cidades.

Art. 2º Farão parte deste Grupo de Trabalho representantes da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, da Companhia Energética de Brasília - CEB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, e de outros Órgãos, caso necessário.

Art. 3º O Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal deverá compor o Grupo de Trabalho em no máximo 15 dias após a publicação deste Decreto, definindo a coordenação bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 410.000.626/2011. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF. Assunto: AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO DETRAN. Relator: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por maioria absoluta, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Conhecer da matéria e indeferir a solicitação apresentada pelo Detran/DF, por entender que as exigências trazidas pelos Decretos inicialmente mencionados coadunam-se com o poder do Estado em supervisionar e controlar as atividades que por ele foram transferidas às entidades autárquicas.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 25 de maio de 2012.

WILMAR LACERDA, Presidente; EDIVALDO CORRÊA ASSIS, Conselheiro; MARCOS EUCLESIO LEAL, Suplente; CARLOS ALBERTO DE MATOS, Conselheiro; GUILHERME M. GONÇALVES, Suplente; GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, Suplente; PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheiro.

1. Homologo a presente Resolução, nos termos da Resolução aprovada pelo Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2012.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XLIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Prorrogação de Prazo pelo período de 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância da Administração do Gama, objeto da O.S. Nº 34, de 7/5/2012, publicada no DODF nº 91, página 34 em 10/5/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua pubicação.

MARCIO PALHARES DE OLVIEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos feirantes da Feira Permanente da QN 10/15, Riacho Fundo II, identificados através da chamada nominal, constante no anexo I, ocorrida no mês de maio de 2012.

Art. 2º A partir da publicação desta Ordem de Serviço será aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de qualquer pessoa constante na lista, mediante requerimento por escrito, expondo as razões, sendo devidamente identificada a autoria.

Art. 3º Ficam convocados todos os listados para comparecerem a Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Riacho Fundo II e retirarem os documentos de arrecadação do preço público por ocupação de área pública.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ANEXO I
LISTA DOS PRESENTES AS CHAMADAS PÚBLICAS OCORRIDAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO MÊS DE MAIO DE 2012.
(NOME E NÚMERO DE PROCESSO)

LUCINETE LIMA D. SANTOS – 301.000.274/2012; VILMAR SILVA SANTOS – 301.000.270/2012; TEÓFILO GONÇALVES DA SILVA – 301.000.273/2012; ANTÔNIA BEZERRA DE SOUZA – 301.000.275/2012; ELIZETE ALVES PEREIRA – 301.000.276/2012; MARIA DE NAZARÉ MOURÃO – 301.000.271/2012; JOANA ABREU NASCIMENTO – 301.000.272/2012; MARIA JOSÉ CARVALHO MATOS – 301.000.359/2012; ANTÔNIO JOÉ M. MACHADO – 301.000.360/2012; JOÃO FAUSTINO D. DOS SANTOS – 301.000.361/2012; SELMA ROCHA FERREIRA – 301.000.362/2012; MARIA JOSÉ DE SOUZA RAMOS – 301.000.363/2012; MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA – 301.000.364/2012; SELMA NUNES N. SANTOS – 301.000.365/2012; MARIA DAGMAR DOS S. LIMA – 301.000.366/2012; JANAÍNA G. S. DEFENSOR – 301.000.367/2012; EDNA MARIA C. DOS SANTOS – 301.000.368/2012; MARIA ELITA DE SOUZA – 301.000.369/2012; MARIA HELENA LIMA – 301.000.392/2012; ELVIRA RIBEIRO DE SOUZA – 301.000.370/2012; ITAMAR SILVA ANSELMO – 301.000.371/2012; IRACEMA SILVA ALENCAR – 301.000.372/2012; MARIA IRACI LIMA GOMES – 301.000.373/2012; HILDEMAR ANTÔNIO ALVES – 301.000.374/2012; MANOEL PEREIRA BUENO – 301.000.375/2012; INÊS PEREIRA LIMA – 301.000.376/2012; VALDETINA DE MACEDO – 301.000.377/2012; LUIZA MIGUEL CARNEIRO – 301.000.378/2012; JOTA CAVALCANTE DE SÁ – 301.000.379/2012; MARLI PEREIRA MAGALHÃES – 301.000.381/2012; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS – 301.000.380/2012; AROLDO CAITANO NUNES – 301.000.382/2012; NADILANI GOMES DE OLIVEIRA – 301.000.383/2012; APARECIDA MARIA DE O. ROCHA – 301.000.384/2012; EDSON LOPES DO CARMO – 301.000.341/2012; MÁRCIO TEIXEIRA DUARTE – 301.000.342/2012; MARCOS TEIXEIRA DUARTE – 301.000.343/2012; MARIA APARECIDA DUARTE – 301.000.344/2012; MARIA MARLEIDE S. R. CRUZ – 301.000.345/2012; ANDREIA DA SILVA SOUZA – 301.000.346/2012; ONILDA RAMOS DOS SANTOS – 301.000.347/2012; ELIETE DIAS C. DA SILVA – 301.000.348/2012; ANTÔNIO SOUZA PEREIRA – 301.000.349/2012; ROSÂNGELA NEVES DA SILVA – 301.000.350/2012; SUELI FERREIRA DA SILVA – 301.000.351/2012; CECÍLIA M. ALVES DE ALMEIDA – 301.000.352/2012; MARIA N. P. SANTOS – 301.000.353/2012; ÉZIO DAS CHAGAS O. SANTOS – 301.000.354/2012; ROSA CUNHA DOS SANTOS – 301.000.355/2012; JOSÉ RIBAMAR DA FONSECA – 301.000.356/2012; MÁRCIA CLÉRIA DUARTE – 301.000.357/2012; LUIZ CARLOS G. DA CRUZ – 301.000.358/2012; ALDENORA SILVA DE OLIVEIRA – 301.000.326/2012; ANTÔNIO CÉLIO DE SOUZA – 301.000.327/2012; JOSÉLIO JOSÉ DE JESUS – 301.000.328/2012; VALDECI IZABEL DA SILVA – 301.000.329/2012; MARILENE DOS SANTOS CARVALHO – 301.000.330/2012; FRANCISCA S. REIS MACHADO – 301.000.331/2012; MARIA MAGALHÃES RODRIGUES – 301.000.332/2012; JOSÉ CARLOS ARAÚJO – 301.000.333/2012; MARIA RITA R. DE ARAÚJO – 301.000.334/2012; MAUZULEI FERREIRA NEVES – 301.000.335/2012; DIVINA INÁCIA DE ARAÚJO – 301.000.336/2012; VICTÓRIA ZICA CORDEIRO – 301.000.337/2012; JOSÉ AMAURI TEIXEIRA – 301.000.338/2012; JOSÉ RAIMUNDO A. FILHO – 301.000.339/2012; ANA MARIA DA SILVA – 301.000.340/2012.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a lista dos feirantes da Feira Livre da QS 16/18, Riacho Fundo II, identificados através da chamada nominal, constante no anexo I, ocorrida no mês de maio de 2012.
Art. 2º A partir da publicação desta Ordem de Serviço será aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de qualquer pessoa constante na lista, mediante requerimento por escrito, expondo as razões, sendo devidamente identificada a autoria.
Art. 3º Ficam convocados todos os listados para comparecerem a Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Riacho Fundo II e retirarem os documentos de arrecadação do preço público por ocupação de área pública.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ANEXO I

LISTA DOS PRESENTES AS CHAMADAS PÚBLICAS OCORRIDAS AOS DOMINGOS E FERIADOS, NO MÊS DE MAIO DE 2012. (NOME E NÚMERO DE PROCESSO)

MARLY SANTANA OLIVEIRA – 301.000.295/2012; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA – 301.000.296/2012; JOANA DA SILVA MOREIRA – 301.000.297/2012; MARIA NILDA T. DOS SANTOS – 301.000.298/2012; JAIR BISPO DE LANA – 301.000.299/2012; DORVINA M. DOS SANTOS – 301.000.300/2012; LEIR BISPO DE LANA – 301.000.301/2012; MARIA JOSÉ N. GOUVEIA – 301.000.302/2012; RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA – 301.000.303/2012; ANTÔNIO CARLOS F. OLIVEIRA – 301.000.304/2012; HIDELBRANDO F. DOS SANTOS – 301.000.305/2012; MÁRCIA CELINA F. FARIA – 301.000.306/2012; IRENICE TAVEIRA DE FRANÇA – 301.000.307/2012; CARLOS ANTÔNIO C. E. SILVA – 301.000.308/2012; EVA PEREIRA DA SILVA – 301.000.309/2012; ROSIMEIRE E. DAS NEVES – 301.000.310/2012; RICARDO BORGES DA SILVA – 301.000.311/2012; IDÁLIA SOUZA LIMA – 301.000.312/2012; FRANCISCA JOSEFA DE JESUS – 301.000.313/2012; JOSÉ DOS SANTOS ROCHA – 301.000.314/2012; MARIA DO SOCORRO ANDRADE – 301.000.315/2012; MARIA JOCÉLIA S. L. DE JESUS – 301.000.316/2012; RITA MERECIANA DE JESUS – 301.000.317/2012; MARCO ANTÔNIO DA S. BARROS – 301.000.318/2012; CLEIDE DOS SANTOS SILVA – 301.000.319/2012; ANDRÉ LUIZ FELICIANO DA SILVA – 301.000.320/2012; TADEU PIRES DA SILVA PEREIRA – 301.000.321/2012; FRANCISCO INÊS DA SILVA – 301.000.322/2012; GILSON PEREIRA DA SILVA – 301.000.323/2012; LUIZ FÉLIX DE LIMA – 301.000.324/2012; EDUARDO DA SILVA – 301.000.325/2012; ZIZANE MAURICIO DE LIMA – 301.000.288/2012; VALDENI BORGES IGNÁCIO – 301.000.289/2012; RICARDO WAGNO F. SANTOS – 301.000.290/2012; CRYSTIAN ANTÔNIO VIEIRA – 301.000.291/2012; ISABEL CRISTINA R. SANTOS – 301.000.292/2012; MARIA ONEIDE A. QUEIROZ – 301.000.293/2012; EDILÊNIA J. DO CARMO – 301.000.294/2012; MARIA DO SOCORRO MARTINS NUNES – 301.000.287/2012; MARIA DA SILVA VIEIRA – 301.000.285/2012; ELIAS ALVES DA CUNHA – 301.000.284/2012; MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA – 301.000.283/2012; RAIMUNDO IVAN CAVALCANTE SILVA – 301.000.282/2012; CLÁUDIA CASTILHO – 301.000.281/2012; ADRIANA PEREIRA SOARES SIQUEIRA – 301.000.280/2012; MARTA REGINA DA SILVA LIMA – 301.000.279/2012; MARIA HELENA ITACARAMBI DOS SANTOS – 301.000.278/2012; TEREZA HOLANDA DO ESPÍRITO SANTO – 301.000.277/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de junho de 2012

Ratificação de inexigibilidade
Processo: 360.000.271/2012. Tendo em vista as instruções contidas nos autos e do posicionamento da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos fls. 84 a 86, da autorização da despesa (fl. 99), reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 combinado com o artigo 13 da Lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa H E K DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 62.026.802/0001-28 referente às despesas com o curso de formação de moderadores 2012, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Nota de Empenho 2012NE00565. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO TADEU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída conforme a Portaria nº 60, de 04/04/2012, publicada no Diário Oficial DODF nº 69, de 09/04/2012, alterada pela Portaria nº 82, de 26/04/2012, publicada no DODF nº 87, de 04/05/2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.000.142/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 126, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – PDTI/STC-DF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 72, de 20 de junho de 2011, na Portaria nº 145, de 16 de novembro de 2011 e no Decreto nº 33. 528, de 10 de fevereiro de 2012 e, considerando a aprovação do PDTI pelo COMAE na reunião realizada no dia 05 de junho de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da STC.
§1º O inteiro teor do PDTI/STC-DF estará disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.stc.df.gov.br/media/14800/pdti_stc_df.pdf .
Art. 2º O PDTI/STC-DF será revisado ao final de cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da STC (COTIC/STC) autorizar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
PARA: U.O: 09116 – Administração Regional de Samambaia
U.G: 190116 – Administração Regional de Samambaia
PLANO DE TRABALHO: 20.606.6201.4107.2253 – Apoio a Assistência Técnica e Inovação de Tecnologia Agropecuária – SEAGRI-DF.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE
33.90.39	30.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas com o projeto "Festa Rural de São Sebastião".
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO — Secretário de Estado — U.O. Cedente
JANINE RODRIGUES BARBOSA — Administradora Regional — U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 30 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA UO 11125 – Administração Regional do Varjão – RA XXIII;
UG 190.125 – Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2329	33.90.39	100	50.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, visando atender os Eventos Culturais realizados pela RA do Varjão.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL — Titular da UO Cedente — Por delegação de Competência
HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS — Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e TRANSFERÊNCIA de Renda

UG: 180101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

PARA: UO: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG:190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0005–Construção de unidades de Acolhimento-UACS.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando complementar recursos para construção da Unidade de Acolhimento (albergue) no Condomínio Sol Nascente - Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Diretor Presidente, respondendo, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
U. O. Favorecida

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Anexo I e II da Resolução nº 32, de 8 de maio de 2012, que dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, para as entidades que especifica.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº16/2010 e suas alterações que definem os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF n° 02/ 2012, que dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 32/2012 que dispõe sobre a manutenção ou cancelamento da inscrição das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 41/2012 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para as entidades e organizações de assistência social, com inscrição válida até 30 de abril de 2012, ingressarem com pedido de nova inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo I da Resolução CAS/DF nº 32/2012, as entidades Associação dos Deficientes de Brasília e Casa do Candango, mantendo as inscrições destas até a decisão dos novos pedidos, retirando-as, por conseguinte, do Anexo II, em razão de erro na publicação original.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF PARA O TRIÊNIO 2012/2015

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil doze, no auditório da Escola Parque da 308 sul, localizada na EQS 307/308 Asa Sul, Brasília/DF, foi instalada as dez horas e dez minutos a Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para o Triênio 2012/2015, pela Presidente do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, Sra. Marlene de Fátima Azevedo Silva que cumprimentou os presentes e declarou aberta a Assembleia de Eleição. Anunciou a presença e convidou para compor a Mesa o representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Dr. Nelson Faraco de Freitas Promotor da Promotoria da Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS/MPDFT, responsável pela fiscalização de todo o processo. Em seguida, a Presidente do CAS/DF, fez a leitura dos nomes dos candidatos/eleitores e eleitores habilitados ao Processo Eleitoral, momento em que proferiu a leitura do Oficio encaminhado pela entidade Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE informando da impossibilidade da presença da candidata Glaucia Gomes de Oliveira Aguiar por motivos de saúde e que esta será representada pela Sra. Magnólia Gomes de Oliveira. Continuando, procedeu a convocação dos interessados a participarem da escolha para compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição. Tendo em vista a dificuldade da composição da referida Mesa por falta de participantes não habilitados ao processo eleitoral e o fato do Regimento Interno ainda não ter sido submetido à Assembleia, conforme previsto regimentalmente, foi deliberado por unanimidade que a Mesa de Instalação da Assembleia composta pela Presidente, representante do MPDFT e secretária executiva, irá coordenar a leitura e deliberação do Regimento Interno elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado previamente pelo pleno do CAS/DF, e publicado no DODF n° 107 em 01/06/2012, para posterior composição da Mesa Coordenadora. Após essa etapa foi realizada a leitura, discutidos os destaques e feitas alterações sugeridas, sendo o Regimento Interno da Assembleia de Eleição aprovado por unanimidade. Conforme definido no Regimento Interno da Assembleia, a Mesa Coordenadora foi composta por pessoas não habilitadas no processo eleitoral e por servidores da secretaria executiva do CAS/DF. Assim sendo, foi aclamada pela assembleia a composição da Mesa Coordenadora da seguinte forma: Gildete Soares Andrade, representante dos usuários; Alessandra Costa de Carvalho, assessora da secretaria executiva e Daisy Aparecida Boaretto Constâncio, secretária executiva como Presidente da Mesa Coordenadora. A Presidente do CAS/DF declara eleita a Mesa Coordenadora e passa a direção dos trabalhos à Presidente Daisy Aparecida, que por sua vez, abriu espaço para o pronunciamento dos candidatos eleitos ao pleito, informando que cabe a cada um até 2 (dois) minutos, iniciando pelo segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social: Obras de Assistência e de Serviço/OASSAB, CNPJ 00.507.277/0001-05, designado: Arésio Teixeira Peixoto, CPF 098.872.456-15; Assistência Social Casa Azul, CNPJ 33.486.911/0001-20, designada: Daise Lourenço Moisés, CPF 843.964.317-91; Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, CNPJ 02.394.511/0001-60, designado: Maurício Teixeira da Costa, CPF 045.373.607-63; Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais/AMPARE, CNPJ 00.328.443/0001-06, designada: Magnólia Gomes de Oliveira, CPF 339.025.341-68; Associação das Costureiras e Artesãs da Estrutural/Mãos que Criam, CNPJ 05.893.130/0001-14, designado: Reginaldo Araújo de Carvalho, CPF 602.341.131-20; SEAM – Casa do Caminho, CNPJ 03.604.394./0001-85, designado: Losangelis Viveiros Gregório, CPF 247.876.041-04; Lar da Criança Padre Cícero, CNPJ 00.574.442/0001-41, designado: Maria Meire Nascimento da Costa, CPF 444.649.671-91; Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, CNPJ 05.893.130/0001-14, designada: Ermelinda Christiane Anunciação de Paula, CPF 602.341.131-20; Centro Comunitário da Criança, CNPJ 01.716.711/0001-20, designada: Rita Silva Ramos, CPF 444.274.761-04. Na sequencia, o segmento dos usuários e organizações de usuários: Juventude Articulada do Distrito Federal e Entorno, CNPJ 11.568.116/0001-48, designado: Anderson de Oliveira Coelho, CPF 896.695.251-87; Ana Cristina do Nascimento Lopes, CPF 579.873.861-20; Antônio Wilson Ribeiro da Silva, CPF 446.400.212-91; Associação Brasiliense de Deficientes Visuais - ABDV, CNPJ 00.718.254/0001-40, designado: César Achkar Magalhães, CPF 323.199.751-87; Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal e Entorno, designado: Paulo Henrique de Morais, CPF 394.482.073-87; Genilda da Silva Santos, CPF 960.260.571-53; Edijanes Rosa Araújo, CPF 155.648.168-38; Maria Leôncio Barreiros, CPF 239.278.871-53; Aline Cristine Alves Silva, CPF 922.697.881-68. Continuando, entidade e organizações de trabalhadores do SUAS: Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTIBREF/DF, CNPJ 07.005.403/0001-72, designado: Elias Silva Araújo, CPF 461.666.701-25; Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal/SINDSASC, CNPJ 06.925.239/0001-59, designado: Daniel Quintaneiro Abreu, CPF 709.131.021-72; Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS, CNPJ 00.686.303/0001-00, designado: Aurelino Lopes Moitinho Junior, CPF 011.280.451-92; Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília-SENALBA/DF, CNPJ 00.627.679/0001-43, designada: Maria Dulcilene Santana, CPF 259.775.801-00; Ordem dos Advogados do Brasil/Conselho Seccional do Distrito Federal, CNPJ 00.368.019/0001-95, designada: Lucia Divina Barreira Bessa Martins, CPF 305.128.831-49. Encerrados os pronunciamentos, a Presidente da Mesa Coordenadora comunica a ausência da candidata Elzi Magalhães de Sena, CPF 629.955.106-20, representante dos usuários, e coloca para deliberação a manutenção ou não da candidatura da mesma, onde foi definido pela maioria dos presentes com um voto contra a manutenção da candidatura. Continuando a Presidente da Mesa Coordenadora iniciou o processo de composição da Mesa Receptora/Apuradora, convocando os presentes na assembleia. Não havendo manifestação, a mesa foi composta pelos servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF: Neidiana Adriana Jerônimo; Iolanda Paulo de Oliveira e Sônia Aparecida de Mesquita. Instalada a Mesa Receptora/Apuradora foram apresentadas as urnas e disponibilizadas as cédulas para a votação. Após o término da votação, as urnas foram lacradas de acordo com o Regimento Interno, colocadas em locais visíveis sob supervisão da Mesa Coordenadora, da Mesa Receptora/Apuradora e do representante do MPDFT. O processo de apuração seguiu por segmentos e iniciou-se com a leitura do quantitativo de votos de cada candidato (a) por segmento, iniciando pelos usuários ou organizações de usuários, onde houve empate entre 4 (quatro) candidatos, sendo eles: Antônio Wilson Ribeiro da Silva, Ana Cristina do Nascimento Lopes, Aline Cristine Alves Silva e Paulo Henrique de Morais, sendo necessária nova votação do referido segmento, conforme previsto no Regimento Interno, para definir a titularidade de 2(dois) candidatos, primeira e segunda suplência. Prosseguindo passou-se para a leitura do quantitativo de votos das entidades ou organizações de trabalhadores e entidades e organizações de assistência social. Concluída a apuração dos votos, a Mesa Co-

ordenadora proclamou os eleitos representantes da sociedade civil no CAS/DF para o triênio 2012-2015, conforme segue: Representando o segmento das Entidades e Organização de Assistência Social, foram eleitos na condição de titular: Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais/AMPARE, CNPJ 00.328.443/0001-06, designada: Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, CPF 093.163.021-53, com 19(dezenove) votos; Assistência Social Casa Azul, CNPJ 33.486.911/0001-20, designada: Daise Lourenço Moisés, CPF 843.964.317-91, com 17(dezessete) votos; Lar da Criança Padre Cícero, CNPJ 00.574.442/0001-41, designado: Maria Meire Nascimento da Costa, CPF 444.649.671-9, com 16(dezesseis) votos; SEAM – Casa do Caminho, CNPJ 03.604.394./0001-85, designado: Losangelis Viveiros Gregório, CPF 247.876.041-04, com 11(onze) votos. Representando o segmento das Entidades e Organização de Assistência Social, foram eleitos na condição de suplente, respeitado art.13 do Regimento Interno, na seguinte ordem: 1° Obras de Assistência e de Serviço/OASSAB, CNPJ 00.507.277/0001-05, designado: Arésio Teixeira Peixoto, CPF 098.872.456-15, com 5(cinco) votos; 2° Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, CNPJ 05.893.130/0001-14, designada: Ermelinda Christiane Anunciação de Paula, CPF 602.341.131-20, com 5(cinco) votos; 3° Associação das Costureiras e Artesãs da Estrutural/Mãos que Criam, CNPJ 05.893.130/0001-14, designado: Reginaldo Araújo de Carvalho, CPF 602.341.131-20, com 5(cinco) votos; 4° Centro Comunitário da Criança, CNPJ 01.716.711/0001-20, designada: Rita Silva Ramos, CPF 444.274.761-04, com 4 (quatro) votos. Representando o segmento das Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS, foram eleitos na condição de titulares: Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal/SINDSASC, CNPJ 06.925.239/0001-59, designado: Daniel Quintaneiro Abreu, CPF 709.131.021-72, com 5(cinco) votos; Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS, CNPJ 00.686.303/0001-00, designado: Aurelino Lopes Moitinho Junior, CPF 011.280.451-92, com 4(quatro) votos; Ordem dos Advogados do Brasil/Conselho Seccional do Distrito Federal, CNPJ 00.368.019/0001-95, designada: Lucia Divina Barreira Bessa Martins, CPF 305.128.831-49, com 4(quatro) votos; Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTIBREF/DF, CNPJ 07.005.403/0001-72, designado: Elias Silva Araújo, CPF 461.666.701-25, com 2(dois) votos. Representando o segmento das Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS, foi eleito na condição de suplente o Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília-SENALBA/DF, CNPJ 00.627.679/0001-43, designada: Maria Dulcilene Santana, CPF 259.775.801-00, com 1(um) voto. Representando o segmento dos Usuários e Organizações de Usuários foram eleitos na condição de titular: Genilda da Silva Santos, CPF 960.260.571-53, com 6(seis) votos; Edijanes Rosa Araújo, CPF 155.648.168-38, 6(seis) votos; Antônio Wilson Ribeiro da Silva, CPF 446.400.212-9, com 5(cinco) votos; Ana Cristina do Nascimento Lopes, CPF 579.873.861-20, com 4(quatro) votos. Representando o segmento dos Usuários e Organizações de Usuários foram eleitos, na condição de suplente, respeitado o art.13 do Regimento Interno, na seguinte ordem: 1º Aline Cristine Alves Silva, CPF 922.697.881-68, com 4(quatro) votos; 2° Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal e Entorno, designado: Paulo Henrique de Morais, CPF 394.482.073-87, com 3(três) votos; 3° Associação Brasiliense de Deficientes Visuais - ABDV, CNPJ 00.718.254/0001-40, designado: César Achkar Magalhães, CPF 323.199.751-87, com 3(três) votos; 4° Juventude Articulada do Distrito Federal e Entorno, CNPJ 11.568.116/0001-48, designado: Anderson de Oliveira Coelho, CPF 896.695.251-87, com 3(três) votos. Em seguida, foi proferida a leitura da presente ata, que aprovada por unanimidade segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF até 11 de junho de 2012, sendo uma via, encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST visando providências para a posse dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, triênio 2012/2015. A Presidente da Mesa Coordenadora declarou o encerramento da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, às 14h20min. Daisy Aparecida B. Constâncio, Mesa Coordenadora; Gildete Soares Andrade, Mesa Coordenadora; Alessandra Costa Carvalho, Mesa Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 35/2012, Livro 04, Rosiane da Penha Rapouso, 1696, 126; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290/SEDF de 22/09/2005: ENSINO MÉDIO, 36/2012, Livro, 04, Lucianna Paula Garcez de Carvalho Feitoza, 1697, 126; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Felipe Jesus de Oliveira, 2290, 69; Sabrina Duarte Moreira, 2291, 69; Jean Carlos Alves de Brito, 2292, 69; Diretor Nelson Barreira Borges DODF nº 21 de 29/01/2012; Secretária Escolar Elza de Fátima Canabrava Moreira Reg. nº 1651-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07; Dênis de Farias Botelho, 4208, 132; Isabelle Ribeiro Silva de Moura, 4209, 133; Jéssica Silva Souza, 4210, 133; Leonardo Palhares Lopes, 4211, 133; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Eriton Cruz da Silva, 4212, 134; João Francisco Pereira Neto, 4213, 134; ENSINO MÉDIO-ENEM, Marllon Vinícius Pereira de Araújo, 4214, 134; Vice-Diretor Paulo Cesar Rocha Ribeiro DODF nº 17 de 26/01/2011; Secretária Escolar Marleide Correa Nascimento Aguiar Reg. nº 910-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 25, Amanda Laila Alves dos Santos, 12415, 130; Aynnara Martins Lemos Silva, 12416, 130; Bruno Caethano Palacio da Silva, 12417, 131; Claudio Tavares da Silva Júnior, 12418, 131; Jéssica Yasmim Costa Fernandes, 12419, 131; Taylon Victor Araújo Moreira, 12420, 132; Lea Araujo Costa, 12421, 132; Danielle Lopes Santana, 12422, 132; Lucas Alves de Lima Rodrigues, 12423, 133; Nathalia Dias de Melo, 12425, 133; Nayara Alves da Conceição, 12426, 134; Thainá Pereira Teles, 12427, 134; Thaís Lana da Cruz Ferreira, 12428, 134; Habilitação Básica em Administração, Nadir Veiga de Novais Araujo, 12424, 133; Diretora Wanda Lúcia de Lima Costa DODF 19 de 26/01/2012; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Alessandra dos Santos Souza, 3456, 152; Alisson do Nascimento Sousa, 3457, 153; Eliseu da Silva Ferreira, 3458, 153; Elizabete Alves de Jesus, 3459, 153; Elizangela Amorim de Araujo, 3460, 154; Emmily Jane da Silva de Campos, 3461, 154; Fernanda Alves Greco, 3462, 154; Hélio Santos Campos, 3463, 155; Ítalo Araújo da Silva, 3464, 155; Jansley Leonardo Soares Lopes, 3465, 155; Jéssica Prieto Silva de Souza, 3466, 156; José Vagno Matias da Silva, 3467, 156; Juliana Reis Lima, 3468, 156; Kaique Iury Guimaraes de Oliveira, 3469, 157; Kerolly Regina dos Santos, 3470, 157; Leandro Henrique Neri da Silva, 3471, 157; Lêda Maria de Sousa, 3472, 158; Luís Henrique Alves Lemes, 3473, 158; Marcelo Pereira da Silva, 3474, 158; Maria Ferreira de Farias, 3475, 159; Maria Patricia Gomes Rodrigues, 3476, 159; Nayara Cristiane Lopes, 3477, 159; Rafael Almeida de Oliveira, 3478, 160; Renan da Hora Costa, 3479, 160; Shisley Santos Silva, 3480, 160; Suzana Fatima Pereira, 3481, 161; Veluma Marques Macêdo, 3482, 161; Welington Aparecido Fernandes Junior, 3483, 161; Vinícius Bernardes Santos, 3484, 162; Danilo Pereira de Oliveira, 3485, 162; Ricardo Gomes dos Santos, 3486, 162; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adailton Bernardes de Paula, 2389, 198; Alessandra Francisca de Jesus, 2390, 198; Aline Costa Soares, 2391, 199; Ana Caroline Pires Cardoso, 2392, 199; Ana Caroline Santos Sousa, 2393, 199; Ana Paula dos Santos Sousa, 2394, 200; Angélica Maria dos Santos, 2395, 200; Anna Karoline Carvalho Sousa, 2396, 200; Livro 05, Ariane Lohanne Marques Santos, 2397, 01; Carla Ohana Rocha Menezes, 2398, 01; Carlos Eduardo Cruz Silva, 2399, 01; Carlos Henrique da Silva Sá, 2400, 02; Danyelle Iolanda Farias, 2401, 02; Denise Pereira Coelho, 2402, 02; Diego Francisco da Silva, 2403, 03; Diekson Rosa dos Santos, 2404, 03; Douglas da Silva Felix, 2405, 03; Edvan Rodrigues Barbosa, 2406, 04; Eduardo Henrique Pereira dos Reis, 2407, 04; Elismar Neves dos Santos, 2408, 04; Elizete da Silva Farias, 2409, 05; Erica Serafim Barbosa, 2410, 05; Fabiana Santos Ribeiro, 2411, 05; Fernanda de Sousa Santos, 2412, 06; Filipi Fabiano de Paulo Oliveira, 2413, 06; Gisele Bezerra Pereira, 2414, 06; Gislaine dos Reis de Lima, 2415, 07; Guilherme Araujo Cardoso, 2416, 07; Graziely Fernandes Sales, 2417, 07; Helem Cristina Alves de Abreu, 2418, 08; Iaislan Lima Silva, 2419, 08; Jenifer Lorrani de Sousa Cardoso, 2420, 08; Jéssica Carvalho Cardoso, 2421, 09; Jhonata Cardoso Lacerda, 2422, 09; Jhonatan Lopes Moura, 2423, 09; Jhonatas Pereira da Silva, 2424, 10; João Matheus Almeida Martins, 2425, 10; João Victor da Silva Tavares, 2426, 10; Joatan Teixeira Damas, 2427, 11; José Claudio da Silva Junior, 2428, 11; José Lucas Ferreira Nazário, 2429, 11; Juliana Sara Soares Gomes, 2430, 12; Juliana Silva Araujo, 2431, 12; Juliete Ribeiro Mendes, 2432, 12; Keilla Shelmes Soares da Silva, 2433, 13; Kelver de

Oliveira de Lima, 2434, 13; Larissa Ferreira Lopes, 2435, 13; Larissa Karen Oliveira de Lima, 2436, 14; Lília Karoline Cotrim de Souza, 2437, 14; Lilian Karoline dos Santo s Silva, 2438, 14; Lorrany Pereira da Silva, 2439, 15; Luana Rodrigues da Silva, 2440, 15; Luana Tínel Marcelino, 2441, 15; Lucas Batista dos Passos, 2442, 16; Lucas da Silva Moreira, 2443, 16; Luana Simões se Sousa, 2444, 16; Lybia Marins da Vitória, 2445, 17; Milena Alves de Moraes, 2446, 17; Monique Leslye Alves de Souza, 2447, 17; Naiane Francisca de Jesus Paim, 2448, 18; Natany Lana Noberto Pacheco, 2449, 18; Paloma Coêlho Albuquerque, 2450, 18; Paula Alves Pereira, 2451, 19; Rafael Lopes Santiago, 2452, 19; Rafaela de Luna Ferreira, 2453, 19; Raiane Alves Claro, 2454, 20; Ranielle Abreu dos Passos, 2455, 20; Rayane Araujo Xavier, 2456, 20; Rayane Ellen Franklin de Oliveira, 2457, 21; Raylane Lima de Andrade, 2458, 21; Rose Esthefanne Almeida dos Santos, 2459, 21; Ruana Micaela Modesto da Silva, 2460, 22; Samara Melo dos Santos, 2461, 22; Samara Santos da Silva, 2462, 22; Sara Nogueira de Araujo, 2463, 23; Stéfane Araújo Coelho, 2464, 23; Stefane de Almeida Martins, 2465, 23; Taynara Rodrigues da Silva, 2466, 24; Tatiane Gonçalves Ferreira, 2467, 24; Thaís Menezes da Silva Ramos, 2468, 24; Thauane de Oliveira Cardoso, 2469, 25; Thaynnan Ricardo da Silva Cruz, 2470, 25; Vanessa Priscila da Silva, 2471, 25; Vilmar Sérgio da Silva Morais, 2472, 26; Vinícius Borges Tales, 2473, 26; Virgínia Leão da Silva, 2474, 26; Wálef Paiva Honorato, 2475, 27; Walesca Xavier Silva, 2476, 27; Wany de Souza Gomes, 2477, 27; Wesley da Silva Trindade, 2478, 28; William Cavalcante da Silva, 2479, 28; Yngrid Patricia Pereira Xavier, 2480, 28; Débora Emily frazão dos Santos, 2481, 29; Jeferson Queiroz de Sousa, 2482, 29; Mirian de Brito Moreira, 2483, 29; Uillian Manuel Gama Junior, 2484, 30; Deiziane Alves Pereira, 2485, 30; Leilany Regis dos Santos, 2486, 30; Nilvanete Martins Silva, 2487, 31; Polianna Ribeiro de Macedo Araújo, 2488, 31; Rafael Bruno Dionisio de Medeiros, 2489, 31; Raiane Cardozo Meireles, 2490, 32; Sandra Rodrigues da Silva, 2491, 32; Tailine Abade do Espirito Santo, 2492, 32; Elaine Alves da Gama, 2524, 43; klésia dos Reis Oliveira, 2525, 43; Marcela Fidelis Rodrigues, 2526, 44; Eduardo Silva de Souza, 2527, 44; Natanael Souza de Oliveira, 2529, 45; Elisângela Pereira Dutra, 2530, 45; Jéssica Gonçalves do Nascimento, 2532, 46; Natalia de Jesus Oliveira Pimentel, 2533, 46; Ivan Vitor Marlier Batista, 2534, 46; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Cherlys Stêfania Machado da Silva, 2493, 33; Cristiane Marques de Oliveira, 2494, 33; Diana de Oliveira Silva, 2495, 33; Enivaldo Moreira Gonçalves, 2496, 34; Estefany da Costa Moreira Silva, 2497, 34; Henrique Augusto Gonçalves Salmento, 2498, 34; Jaqueline Araujo Sousa, 2499, 35; Jessica Batista Rios, 2500, 35; Jhonatan José de Oliveira, 2501, 35; Karoline Tavares de Oliveira, 2502, 36; Luana de Souza da Silva, 2503, 36; Luisa Caroline Lima Rodrigues, 2504, 36; Regiane Maciel Martins, 2505, 37; Rodrigo Ximenes Lima, 2506, 37; Silmara de Jesus Rosa da Silva, 2507, 37; Wanda de Abreu Portela, 2508, 38; Wellen Lúcio Batista Santos, 2509, 38; Weslei da Silva Almeida, 2510, 38; Douglas Albernaz de Carvalho, 2511, 39; Jassiara Carla da Silva, 2512, 39; Maria da Abadia Alcântara de Araujo, 2513, 39; Mariane Rodrigues Nascimento, 2514, 40; Michael Henrique Araujo da Silva, 2515, 40; Simara Viana Silva, 2516, 40; Thasíla Soares da Silva, 2517, 41; Vagner Dias Miranda, 2518, 41; Antonio Batista de Sousa, 2519, 41; Maria Lucia Gomes da Silva, 2520, 42; Taíza Nunes Valeriano, 2528, 44; Welington Coelho de Lima, 2535, 47; ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 05, Renata Silva dos Santos, 2521, 42; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Nubia Moreira Machado, 2522, 42; Raileny Barbosa Sousa Alves, 2523, 43; Jessica de Souza Lima, 2531, 45; Diretor-Substituto Edson de Oliveira Cardoso DODF nº 74 de 16/04/2012; Secretária Escolar Elizângela Cesário Rodrigues Reg. nº 2323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 36, Anderson Luiz da Silva Cabral, 17657, 18; Arquimedes Jose de Carvalho Junior, 17658, 18; Antonia Bezerra Paz, 17659, 19; ana Lúcia Benevides das Neves, 17660, 19; Ademir Gonçalves Bastos, 17661, 19; Andre Luiz de Campos, 17662, 20; Antonio Wescley Silva Nogueira, 17663, 20; Andreia de Brito Dornelles Berni, 17664, 20; ana Cristina Pereira dos Santos, 17665, 21; Alessandra Pereira dos Santos Lobo, 17666, 21; Alcivania Rodrigues de Sousa, 17667, 21; Arian Almeida de Morais, 17668, 22; Adalton Martins, 17669, 22; ana Paula da Silva Batista, 17670, 22; ana Lucia Felix da Silva, 17671, 23; Alex de Jesus, 17672, 23; Antonia Juceli Antunes, 17673, 23; Alair Pascoal da Silva, 17674, 24; Anderson Gualberto Lopes Santana, 17675, 24; Andreia Gonçalves Guimarães, 17676, 24; Antônio Alves da Silva, 17677, 25; Antonio Carlos Pereira de Jesus, 17678, 25; Angela Souza Vaz, 17679, 25; Antonio Carlos Fernandes da Silva, 17680, 26; Antonio Carlos Pereira de Oliveira, 17681, 26; ana Maria Pereira Fontenele, 17682, 26; Arnaldo Cardoso de Carvalho, 17683, 27; Angelica Pires da Silva, 17684, 27; Aislan Santos Brito, 17685, 27; Bruno Moraes Tozi, 17686, 28; Bartolomeu Pereira dos Santos do Carmo, 17687, 28; Carlos Antonio Mota, 17688, 28; Cirlei Pereira da Silva, 17689, 29; Christiane de Oliveira Santos Santana, 17690, 29; Carleane de Sousa, 17691, 29; Cosme Edmundo Maia, 17692, 30; Cristiane Cordeiro de Brito, 17693, 30; Diego de Andrafernandes, 17694, 30; Daniel Gonçalves da Silva, 17695, 31; Denilson Geraldo de Novais, 17696, 31; Deivison Flaviano da Costa, 17697, 31; Dener Ribeiro de Oliveira, 17698, 32; Daniela Barros Lins Lopes, 17699, 32; Divina Candida de Lima Almeida, 17700, 32; Ednalvo Alves de Oliveira, 17701, 33; Esdras Ferreira Gomes, 17702, 33; Edilson Quirino da Silva, 17703, 33; Eliana Rodrigues dos Reis, 17704, 34; Elizangela de Freitas Nascimento, 17705, 34; Elvis Pedro Lobato, 17706, 34; Elizane Pereira da Silva, 17707, 35; Erasmo Sebastião da Silva, 17708, 35; Elizabete da Conceição Ricardo, 17709, 35; Fernando Henrique Marques Oliveira, 17710, 36; Felipe Carmo Moraes, 17711, 36; Fernanda Batista Ribeiro, 17712, 36; Franciana Xavier Feitosa, 17713, 37; Frederico José da Silva, 17714, 37; Francisco Walberland Rodrigues Farias, 17715, 37; Fabiano Dantas Silva, 17716, 38; Fabriny Gomes da Silva, 17717, 38; Frederico Freire Pereira, 17718, 38; Gedean Araujo da Costa, 17719, 39; Geraldo Magela Rodrigues da Silva, 17720, 39; Geraldo Pereira de Oliveira Neto, 17721, 39; Gilcimar Bezerra Francisco, 17722, 40; Geraldo Almeida Sobrinho, 17723, 40; Gleison Rodrigues da Costa, 17724, 40; Gilmar Cesar Beraldo, 17725, 41; Gracielly da Silva Gonçalves, 17726, 41; Henrique Lucio de Sousa, 17727, 41; Helbert Souza Alcantra Maciel Pinheiro, 17728, 42; Huandrio Marques da Silva, 17729, 42; Ivonete Alves de Castro Tavares, 17730, 42; Ivanilde Coelho da Silva, 17731, 43; Julianne Sperandio Fernandes, 17732, 43; Jose Geraldo Rizo, 17733, 43; Jessica Silva Jesuino, 17734, 44; Jose Nilton Vieira Noleto, 17735, 44; Juliana Maria da Silva Prado, 17736, 44; Jose Batista de Medeiros Neto, 17737, 45; Jose Batista Neto, 17738, 45; Josue Evangelista dos Santos, 17739, 45; Jaqueline Cordeiro Costa, 17740, 46; Jose Rodrigues Borges de Souza, 17741, 46; Juliana Emily Dias Lacerda, 17742, 46; Jurandir Venancio Mamédio, 17743, 47; José Alves de Moura, 17744, 47; Jesus Lauriano de Oliveira, 17745, 47; Joseane Maria Ramos, 17746, 48; Joseildo Gonçalves do Nascimento, 17747, 48; Jópes Christino Rosa, 17748, 48; Katiana Rodrigues Marinho, 17749, 49; Kamila Garcia de Almeida, 17750, 49; Katiely Rodrigues da Costa, 17751, 49; Katiane Pabline dos Santos Leite, 17752, 50; Keliane Paiva de Sousa Todao, 17753, 50; Karla Cristina Bezerra da Silva Carlos, 17754, 50; Lindomar Vieira de Godoy, 17755, 51; Lorraine Pires de Aguiar, 17756, 51; Lauana Marques da Silva, 17757, 51; Luiza de Matos Brito, 17758, 52; Luiz Carlos Inacio Ferreira, 17759, 52; Leila de Jesus Ferreira, 17760, 52; Ligia Teixeira Lira, 17761, 53; Luiz de Sousa Lima, 17762, 53; Lenira Roriz, 17763, 53; Lucas Christino Rosa, 17764, 54; Luis Santana Ferreira Filho, 17765, 54; Leandro de Sousa Silva, 17766, 54; Lazaro dos Reis Alves, 17767, 55; Lucas Cruvinel Fernandes, 17768, 55; Marcos Antonio Araujo da Silva, 17769, 55; Mayara Cardone Leao, 17770, 56; Marcio Rocha Leite Ribeiro, 17771, 56; Macklon Vieira Cabral, 17772, 56; Marcos Antonio Fernandes, 17773, 57; Matheus Pereira Parodes, 17774, 57; Mauricio Nunes de Oliveira, 17775, 57; Michelle Martins Lopes, 17776, 58; Maria de Jesus Lopes, 17777, 58; Marcelo Pereira Lima, 17778, 58; Mizael da Silva Machado, 17779, 59; Markus Aurelio Luiz dos Santos, 17780, 59; Manoelino do Espirito Santo Silva Junior, 17781, 59; Murillo Pedro e Silva, 17782, 60; Maria Clara Balduino Rodrigues Custodio, 17783, 60; Magda Mara Ribeiro de Freitas, 17784, 60; Marcelo da Cruz Mourao, 17785, 61; Marlene Silva Ribeiro, 17786, 61; Nathalia Matos Balestra Macedo, 17787, 61; Nivaldo Carlos da Cunha, 17788, 62; Neusa Limiro Marcal Cristino, 17789, 62; Ortelina Silva Araujo, 17790, 62; Olivia Maria de Souza Rosa, 17791, 63; Oscar Alves de Melo Junior, 17792, 63; Patricia Aurora da Silva, 17793, 63; Patricia Moura Primo, 17794, 64; Paula Aparecida Nunes Silva, 17795, 64; Pedro Ernesto de Freitas Neves, 17796, 64; Paulo Cesar Teixeira, 17797, 65; Pedro Julio Guimaraes Carvalho, 17798, 65; Pedro Henrique Dias da Silva, 17799, 65; Pedro Henrique de Souza Costa Garcia, 17800, 66; Rafael Rodrigo Antonio de Faria, 17801, 66; Rafael Filipe Pereira Ramos, 17802, 66; Renato Carlos de Mesquita, 17803, 67; Reginaldo Rodrigues dos Reis, 17804, 67; Rogerio Cordeiro da Silva, 17805, 67; Ronaldo de Sousa Marcelino Junior, 17806, 68; Ronéia da Rocha Novais, 17807, 68; Rute Almeida Cruvinel, 17808, 68; Roger Wanderson dos Santos Barros, 17809, 69; Rafael Sebba Rassi, 17810, 69; Rafael dos Santos Macedo, 17811, 69; Reginaldo Cumpertino de Oliveira, 17812, 70; Ronaldo Rodrigues Paiva, 17813, 70; Ronan Carlos Lopes de Andrade, 17814, 70; Ricardo Dantas de Araujo Junior, 17815, 71; Samir Ricardo dos Santos Lopes, 17816, 71; Sergio de Andrasilva, 17817, 71; Silas de Paiva Gouveia, 17818, 72; Silmara Alves Machado de Paula, 17819, 72; Sidney Felix da Silva, 17820, 72; Sandro Freitas Ribeiro, 17821, 73; Sebastiao Pascoal da Silva, 17822, 73; Sheila Gomes Souto Maior, 17823, 73; Sandro Ramos Osak, 17824, 74; Telma Aparecida de Jesus Godoi, 17825, 74; Tatiane Franco Araujo Borges, 17826, 74; Thiago Augusto Souza de Moraes, 17827, 75; Valdelice Moreira da Silva, 17828, 75; Vilma da Silva Martins, 17829, 75; Vilma Maria Felix, 17830, 76; Vone Antonio Mendanha, 17831, 76; Vanderlei Camargo Braga, 17832, 76; Vanilde Bueno Kroetz, 17833, 77; Washington Almeida Costa, 17834, 77; Wilson José de Brito, 17835, 77; Wilton Paula dos Santos, 17836, 78; William Amaro da Silva, 17837, 78; Wender Alves Bueno, 17838, 78; Weberson Vitorino dos Santos, 17839, 79; Wender Carlos Godoi, 17840, 79; Waldison Goncalves de Oliveira, 17841, 79; Wanderleya Virginio Santos, 17842, 80; Valmir Bortolini, 17843, 80; Wesley Roriz Melo, 17844, 80; Willian Pereira da Luz, 17845, 81; Wellyna Monique Alves da Costa, 17846, 81; Wilmington jo Matozo Garcia, 17847, 81; Wilkson Batista da Silva, 17848, 82; Wendel Anastacio Filgueira, 17849, 82; ana Paula Lobo, 17850, 82; Adilson da Rosa Camargo, 17851, 83; Adriana Vieira Segovia, 17852, 83; Agnaldo Clara Martins, 17853, 83; Aguimar Ribeiro de Moraes, 17854, 84; Alessandro Messias da Conceicao, 17855, 84; Alzenir Ferreira da Silva, 17856, 84; Analice Alves de Olveira, 17857, 85; Andre Honorato da Silva, 17858, 85; Andre Ricardo Pereira de Mendonça, 17859, 85; Alan Ricardo Vieira, 17860, 86; Anesino Alves de Melo, 17861, 86; Antonio Jose Bento, 17862, 86; Antonio Marcos Moreira dos Santos, 17863, 87; Antonio Valdenor de Souza Vieira, 17864, 87; Aparecida Maria Barbosa, 17865, 87; Aricer Alves da Silva, 17866, 88; Benedito Batista de Santana, 17867, 88; Camilo Sérgio Vieira e Souza, 17868, 88; Carla Ferreira Araujo Pereira, 17869, 89; Carlos Antonio Tome, 17870, 89; Christian da Rocha Fragoso Straub, 17871, 89; Claudio Roberto Feitosa Rodrigues, 17872, 90; Clayton Braz da Silva, 17873, 90; Cleiber Luiz da Silva, 17874, 90; Cleones Ferreira de Santana, 17875, 91; Cristovao Gonçalves, 17876, 91; Danice Pereira da Silva, 17877, 91; Daniela Campos vaz de Araujo, 17878, 92; Débora Ataides de Oliveira, 17879, 92; Denis Dias Mendes, 17880, 92; Diogo Luis Santos, 17881, 93; ed Carlos Campos Sobrinho, 17882, 93; Edivaldo Enes Correa da Silva, 17883, 93; Eduardo Martins Abrao Filho, 17884, 94; Edson Antonio Souza Oliveira, 17885, 94; Edson Luiz dos Santos, 17886, 94; Eduardo Martins Anselmo, 17887, 95; Eduardo Ribeiro Batista, 17888,

95; Eliane Nunes dos Santos, 17889, 95; Elizângela Feitosa de Oliveira, 17890, 96; Emerson Souza Rodrigues, 17891, 96; Enio Alves Carneiro, 17892, 96; Erasmo Carlos de Morais, 17893, 97; Ereildo Mendes Monteiro, 17894, 97; Erick Vargas Correa, 17895, 97; Euna Rodrigues da Silva, 17896, 98; Ewerton Florencio de Seia Anjos, 17897, 98; Evangelista de Souza Cerqueira, 17898, 98; Fabiano Cunha Rocha, 17899, 99; Fabiano Gonçalves de Paiva, 17900, 99; Fabio Alves Marques, 17901, 99; Fábio Guilherme Alves Ferreira, 17902, 100; Fabio Vieira Moura, 17903, 100; Felipe Luciano Pedron, 17904, 100; Fernando Pereira de Araujo, 17905, 101; Flavio Alex Alves de Souza, 17906, 101; Francielen da Silva, 17907, 101; Francisco do Nascimento Benís, 17908, 102; Francielly Estephanne Gomes da Silva, 17909, 102; Francisco Castor Furtado, 17910, 102; Francisco Janderson da Conceição Paz, 17911, 103; Gelvano Rodrigues Felix, 17912, 103; Gilcivam Silva Pereira, 17913, 103; Girleide Maria da Silva, 17914, 104; Giselle Batista Arantes, 17915, 104; Gilvaney Pereira da Silva, 17916, 104; Gledson Wallace Gualberto Nascimento, 17917, 105; Guilherme Matias de Souza, 17918, 105; Hamilton Almeida de Menezes, 17919, 105; Helio de Oliveira Bezerra, 17920, 106; Isbel Gomes de Lima Neto, 17921, 106; Jairo Milton Cordeiro e Silva Filho, 17922, 106; Jarbas Farias de Vasconcelos, 17923, 107; Jeronimo Miguel Moreira Ribeiro, 17924, 107; Jhonatan Sanzovo, 17925, 107; Joao Gabriel Assis, 17926, 108; João Paulo da Silva Dias, 17927, 108; Joiciane Sousa de Amorim, 17928, 108; Jose Martins da Silva Filho, 17929, 109; Jose Alves de Brito Junior, 17930, 109; Jose Evanilton Mourao Quaresma, 17931, 109; Jose Flavio de Sousa, 17932, 110; Jose Inacio de Morais, 17933, 110; José Lima da Silva, 17934, 110; Jose Trindade dos Santos, 17935, 111; Josilene de Araujo Viana, 17936, 111; Josenilton Leite são José, 17937, 111; Juarez da Silva Martins, 17938, 112; Juliano Pereira Moreira, 17939, 112; Julio Cesar de Araujo, 17940, 112; Julio Cezar Eduardo, 17941, 113; Junior Charles Ferreira Filho, 17942, 113; Kicila Aparecida Goncalves, 17943, 113; Ladislau Gomes da Rocha, 17944, 114; Layane Fernandes Ferreira, 17945, 114; Laisa Ribeiro Amorim, 17946, 114; Leandro Nascimento Correia, 17947, 115; Leonardo Rodrigo Jacinto, 17948, 115; Lindemberg Josué Barbosa Santos, 17949, 115; Lion Guerra Pereira Ramalho, 17950, 116; Lindomar dos Santos Silva, 17951, 116; Lourant Assis do Nascimento, 17952, 116; Luana Alves da Silva, 17953, 117; Luciana Mendes da Silva, 17954, 117; Luciano Gomes Teixeira, 17955, 117; Luiz Claudio Gomes de Souza, 17956, 118; Luzia Silva Lima, 17957, 118; Maria das Dores Guimarães Silva, 17958, 118; Manoel Messias Pereira de Santana, 17959, 119; Marcos Felix de Oliveira, 17960, 119; Marcos Antonio Magalhaes, 17961, 119; Mardoni dos Santos Alves, 17962, 120; Marcílio Ferreira da Luz, 17963, 120; Marcio Sales Castelo Branco, 17964, 120; Marco Matos Ribeiro, 17965, 121; Maria Aparecida Felix, 17966, 121; Maria Aparecida Pereira da Silva, 17967, 121; Maria Elinete Venancio Martins, 17968, 122; Maria Francisca Maciel da Costa, 17969, 122; Maria Izabel Brasil, 17970, 122; Mariana Ferreira da Silva, 17971, 123; Mauricio Alencar Justino, 17972, 123; Mauro Cesar Rodrigues Machado, 17973, 123; Michelle Gualberto do Nascimento, 17974, 124; Mozania de Morais, 17975, 124; Narayanna da Silva Alves Oliveira, 17976, 124; Nildete Jeronima da Silva Barros, 17977, 125; Normanei Vieira Mendes, 17978, 125; Olinto Gomes Neto, 17979, 125; Ozana Joaquina de Araujo, 17980, 126; Renato Pereira Diniz, 17981, 126; Rafael dos Santos, 17982, 126; Rogerio Fonseca Rios, 17983, 127; Raiany Ariell Mesquita de Almeida, 17984, 127; Raimunda Cardoso Franca da Silva, 17985, 127; Raimundo Rodrigues da Silva, 17986, 128; Rainã Pissinati de Lyra Revoredo, 17987, 128; Ramyrames Almeida Dutra, 17988, 128; Renata Ribeiro de Melo, 17989, 129; Renato Alves de Jesus, 17990, 129; Roberta Batista Soares, 17991, 129; Roberta Nayara Leoncio Galdino, 17992, 130; Robson de Souza Pereira, 17993, 130; Rodolfo Teles Moreno Mira, 17994, 130; Rodrigo Ayres Ferreira, 17995, 131; Rogério Pereira Ramos, 17996, 131; Rosilene Ribeiro Lopes, 17997, 131; Rosilia de Jesus Ferreira Santos Braga, 17998, 132; Samira Rosas Gomes da Silva, 17999, 132; Sandro Ricardo Torres, 18000, 132; Sara Silva Santos, 18001, 133; Sarah de Souza Brams, 18002, 133; Sebastiao Rodrigues de Souza, 18003, 133; Stefany de Oliveira Silva, 18004, 134; Sidney Fabri Dias, 18005, 134; Sidomilson Fernandes da Silva, 18006, 134; Silvio Cesar dos Santos, 18007, 135; Sonia Maria Moreira, 18008, 135; Thiago Oliveira Santos, 18009, 135; Valdemar Rodrigues de Souza, 18010, 136; Valdemi Gonçalves Potilho, 18011, 136; Valdemir Ferreira Gomes, 18012, 136; Valter Soares Correa, 18013, 137; Vitor Afonso Fernandes Rocha, 18014, 137; Wandrey Divino Teixeira Souza, 18015, 137; Wesley Carolino de Souza, 18016, 138; Wilma Correia de Lima, 18017, 138; Wilza da Conceicao Goncalves Rosa, 18018, 138; Rubens Jean dos Passos Nascimento, 18019, 139; Aline Cristina Rosa da Silva, 18020, 139; Antonio César de Oliveira, 18021, 139; Anderson de Carvalho Araujo, 18022, 140; Aroldo Gomes da Silva, 18023, 140; Albertino Neves Goveia, 18024, 140; Altieres Rodrigues Carvalho, 18025, 141; Andre Luis Teodoro Lacerda, 18026, 141; Alcione Balduino de Souza, 18027, 141; Alex Adriano Menzotte Raimundo, 18028, 142; Arao Vilanova de Oliveira, 18029, 142; Breno Oliveira, 18030, 142; Benjamim Fernandes Lustosa, 18031, 143; Crystyandyoney Robson Lelis Araujo, 18032, 143; Claudia Ferreira, 18033, 143; Cecilio Pereira Aragao, 18034, 144; Claudionor Luis Rios, 18035, 144; Cecilia Maria Silva Costa, 18036, 144; Carlos Roberto Carvalho de Souza, 18037, 145; Cleide da Silva, 18038, 145; Colemar da ruz Machado, 18039, 145; Dayane Caroline Guimaraes, 18040, 146; Diana Nunes da Silva, 18041, 146; Dienes Rodrigues de Abreu, 18042, 146; Daniel Bitu de Oliveira, 18043, 147; Edson Medeiros Xavier, 18044, 147; Expedita Braz de Oliveira, 18045, 147; Elisangela Gomes dos Santos, 18046, 148; ely de Oliveira Sobrinho, 18047, 148; Francisco Pereira da Silva, 18048, 148; Fabio Gomes Rodrigues, 18049, 149; Gabriela Pereira Cotrim, 18050, 149; Heraldo Rodrigues Pinheiro, 18051, 149; Iranildo da Silva Benvenuto, 18052, 150; Igor Bruno Moraes Silva de Abreu, 18053, 150; Ivoneide de Carvalho Pereira, 18054, 150; Idalirio Alves da Silva, 18055, 151; Ivan Honorio da Silva, 18056, 151; Ivanildo Honorio da Silva, 18057, 151; Itamar Nazare da Silva, 18058, 152; Juliana da Silva Rodrigues, 18059, 152; Jose Gonzaga dos Santos Filho, 18060, 152; Jonh Carlos Ferreira, 18061, 153; Jonas Lima da Silva Santana, 18062, 153; Juliane Pereira dos Santos, 18063, 153; Jozenara Fernanda Pereira Martins, 18064, 154; Joao Bento Rodrigues Neto, 18065, 154; Karina Agnes Magalhães, 18066, 154; Keliton Alves Pereira, 18067, 155; Luiz Gustavo Garcia de Vargas, 18068, 155; Luciano de Jesus, 18069, 155; Letícia Correia Cavalcante, 18070, 156; Luciano Pereira Vila Nova, 18071, 156; Leandro Macedo de Lima, 18072, 156; Luciano Dias Alexandrino, 18073, 157; Leolindo Padua Garcia, 18074, 157; Lilian Martins Alves, 18075, 157; Marcelo Clayton Rodrigues Peixoto, 18076, 158; Mayara Nunes Fernandes, 18077, 158; Maria Laureci Alves Freire, 18078, 158; Nilva de Sousa Rocha, 18079, 159; Nardele Domingos Clara Miranda, 18080, 159; Nicolau Farchi, 18081, 159; Nicoli Silva Rezende Guimaraes, 18082, 160; Nathalie Christine Barbosa de Aragao, 18083, 160; Paulo Sergio Brito, 18084, 160; Rita Mendes de Souza, 18085, 161; Renato Gomes de Jesus, 18086, 161; Raimundo Nonato Passos, 18087, 161; Ranielle de Sousa Soares, 18088, 162; Sinomar Brito, 18089, 162; Sabina Pereira da Cruz, 18090, 162; Sulivan Diniz de Jesus, 18091, 163; Tallys Rangel Alves da Cruz, 18092, 163; Victor Hugo Lima Carvalho, 18093, 163; Vicente Paula Freitas Araujo, 18094, 164; Waderlene Alves de Oliveira, 18095, 164; Weslei Geremias Rodrigues, 18096, 164; Wendel Fernandes Pereira, 18097, 165; Willian Reges Martins da Costa, 18098, 165; Wilhian Galvao, 18099, 165; Zeny dos Santos Oliveira, 18100, 166; Josias Basilio da Silva, 18101, 166; Agenor Batista de Lima, 18102, 166; Cleiton Nogueira Mendes da Silva, 18103, 167; Ernane Dias da Silva, 18104, 167; Eder Fabricio Dias, 18105, 167; Heron Nunes de Souza, 18106, 168; Ires Batista Brandao, 18107, 168; Lijael Gomes dos Santos, 18108, 168; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, Diego Uender Costa Santos, 41, 14; Ernany Barcellos Filho, 42, 14; Fernando Luiz Gomes do Amaral, 43, 15; Margarida Ferreira Guimaraes, 44, 15; Paulo Mauricio Mamede, 45, 15; Ariane Farias Alves de Souza, 46, 16; Ricardo Cardoso, 47, 16; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 1, Alex Ramos Mourao, 263, 88; Andre Leles Souto, 264, 88; Antonio Wilson Rodrigues Silva, 265, 89; Aline Amaes da Cunha, 266, 89; Alexandre Peixoto Camoes, 267, 89; Amauri Barros Fonseca, 268, 90; Cesar Roberto Mata Rodrigues, 269, 90; Daniel de Albuquerque Medeiros, 270, 90; Eduardo Luiz Ferreira, 271, 91; Evandro Antunes Lopes, 272, 91; Erick Silva dos Santos, 273, 91; Fabianna Maria Raposo Oliveira Souza, 274, 92; Fabio Jose de Oliveira, 275, 92; Flavio Rafael Ferreira, 276, 92; Francisco Bezerra Lima, 277, 93; Hernildo Raimundo da Silva Abrantes, 278, 93; Ismael Fonseca Mendes, 279, 93; José Martins dos Santos, 280, 94; José de Melo Viana, 281, 94; Luiz Edvaldo Ferreira Lima, 282, 94; Marcos Aurelio Aires Matos, 283, 95; Marcus Vinicius Ferreira de s Oliveira, 284, 95; Nailton dos Santos Lima, 285, 95; Orlando da Silva Barros, 286, 96; Rosimar Francisco Teixeira, 287, 96; Ranon Pereira de Farias, 288, 96; Rogerio da Costa Silva, 289, 97; Roberto Lopes Santos, 290, 97; Ricardo Dantas de Araujo Junior, 291, 97; Silas Batista Cadorso, 292, 98; Thiago Rodrigo Gomes da Silva, 293, 98; Venicio Jose de Araujo, 294, 98; Vilmar da Motta, 295, 99; Zelio Horta Dias Filho, 296, 99; Agnaldo Piantavinha Lima, 297, 99; Denise Gonsalves Neto, 298, 100; Eduardo Nascimento da Silva, 299, 100; Francisco Pereira da Silva, 300, 100; Joel Alves de Souza, 301, 101; Nélio Batista Lopes de Moura, 302, 101; Ocival Braga Oliveira Sobrinho, 303, 101; Pedro Newton Torres Araujo, 304, 102; Sandro Adriano de Matos, 305, 102; Vicente de Oliveira Masarolo, 306, 102; Wesley Mervile Silva, 307, 103; Weslene Gonçalves Neto Cardoso, 308, 103; Tiago Lira Franca, 309, 103; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 8, Adriano de Oliveira Silva, 4094, 65; Antonio Carlos Pereira Aguiar, 4095, 65; Alberto Jose Trindade Falcao, 4096, 66; Abevilton Teixeira Neto, 4097, 66; Carlos Eduardo Prudencio Barbosa, 4098, 66; Cleidson Ferreira Santos, 4099, 67; Cristiano Ribeiro dos Santos, 4100, 67; Claumaks Augusto Santos Figueiras, 4101, 67; Dione Souza Lima, 4102, 68; Denio Rabelo Duarte, 4103, 68; Dileno Eliel Bitencourt Brito, 4104, 68; Douglas Tavares de Castro, 4105, 69; Edson Rosa Elias, 4106, 69; Erich Jose dos Santos, 4107, 69; Elenilson Ramos da Silva, 4108, 70; Fernando Henrique Maia Teixeira, 4109, 70; Fagner Nunes da Silva, 4110, 70; Gilvan Antunes de Almeida, 4111, 71; Giovani Figueiredo da Silva, 4112, 71; Henio vaz da Conceição, 4113, 71; Isaac Claret Assis de Oliveira, 4114, 72; Juan de Melo Cheque Devolvido, 4115, 72; Jose Humberto Filho, 4116, 72; Jose Geraldo Rizo, 4117, 73; Luciano Quimquim Augusto, 4118, 73; Nicolau Farchi, 4119, 73; Nilton Andre da Silva, 4120, 74; Natanael Brito Mendes, 4121, 74; Polibio Fernandes de Matos, 4122, 74; Robson de Jesus Silva, 4123, 75; Rodrigo Deda Andrade Fortes, 4124, 75; Ramiro de Oliveira Rangel Castro, 4125, 75; Rodrigo Aparecido dos Santos Melo, 4126, 76; Silvio Magno Duarte Silva, 4127, 76; Thobias Deleon Nascimento, 4128, 76; Wellington Rossi Munduruca, 4129, 77; Wander Lister de Carvalho sá Junior, 4130, 77; Wagner Xisto Macedo Ferreira, 4131, 77; Kleyton Alves Dourado, 4132, 78; Alfredo Jose de Almeida Figueiredo, 4133, 78; Alberto César Macedo de Carvalho, 4134, 78; Cleidson Carvalho Silva, 4135, 79; Claudio Hamu de Azeredo Moreira, 4136, 79; Denis Micael Gobi, 4137, 79; Evandro Ferreira Chami, 4138, 80; Francisco Vanildo Mendes Monteiro, 4139, 80; Francisco Wesley da Silva, 4140, 80; Filipy de Oliveira Castilho, 4141, 81; Guilherme Alves Peres, 4142, 81; Genilson dos Santos Miranda, 4143, 81; Israel Rodrigo de Souza, 4144, 82; Leandro da Silva Couto, 4145, 82; Leandro Nascimento da Cruz, 4146, 82; Roberto Nazareno Moraes de Junior, 4147, 83; Sergio Luiz Leão, 4148, 83; Sulivan Diniz de Jesus, 4149, 83; Vanderlei Ribeiro das Flores, 4150, 84; Welton Arcenio de Moura, 4151, 84; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 4, Arquimedes Jose de Carvalho Junior, 2157, 119; Antonio Marcos da Costa Vieira, 2158, 120; Alexandre Cotrim Vilas Boas, 2159, 120; Alexsandro dos Santos Ribeiro, 2160, 120; Antonio Midas Gomes dos Santos, 2161, 121; ary Costa Iacopini, 2162, 121; Alexsandro Fereira de Freitas, 2163, 121; Antonio Ernandes Dourado, 2164, 122; Alcides Candido Vieira, 2165, 122; Anailza da Silva Cruz, 2166, 122; Adriano Mendes Vieira, 2167, 123; Adriano Verdani Faza, 2168,

123; Bruno Ferreira Dias, 2169, 123; Clodoaldo Santos, 2170, 124; Clemilton dos Santos, 2171, 124; Carlos Augusto Cabral Moraes Filho, 2172, 124; Carlos Esmael Araujo Macedo, 2173, 125; Claudio Vandre de Diniz Almeida, 2174, 125; Claudio Gonçalves dos Reis, 2175, 125; Carlos Andre Noronha de Brito, 2176, 126; Carlos Rocha de Oliveira, 2177, 126; Celio Oliveira Melquiades, 2178, 126; Cicero Alves Pereira, 2179, 127; Cleber Henrique, 2180, 127; Cleiton Ferreira de Araujo, 2181, 127; Clevando Oliveira Melo, 2182, 128; Clodomir Ribeiro da Silva, 2183, 128; Divanildo Maia da Silva, 2184, 128; Delmon Rodrigues de Oliveira, 2185, 129; Dayvid Pablo da Silveira, 2186, 129; Daniel Paiva de Campos, 2187, 129; Domingos Lopes da Silva, 2188, 130; Edimar Rosa, 2189, 130; Elcio da Silva Lopes, 2190, 130; Edenilson Ribeiro Alves, 2191, 131; Edson da Silva, 2192, 131; Eduardo Orita Martins Ferrugini, 2193, 131; Elaniel Berg de Oliveira Sousa, 2194, 132; Emanuel Clementino da Silva, 2195, 132; Eryca Tatiane de Carvalho Ramos, 2196, 132; Erick Pereira Cardoso, 2197, 133; Elizeu Assunção da Silva, 2198, 133; Edinaldo da Silva Santos, 2199, 133; Erik Santos Borsari, 2200, 134; Elder Pereira da Silva Santos, 2201, 134; Edilson Mesquita de Souza, 2202, 134; Fabio Eduardo Boaretto, 2203, 135; Fabio Pereira da Silva, 2204, 135; Felipe Faria Nunes, 2205, 135; Fernando da Silva, 2206, 136; Frank da Silva Diniz, 2207, 136; Frances Hebert Caitano da Silva, 2208, 136; Gabriel Cesar Anselmo Soares, 2209, 137; Gilson Viana da Cunha, 2210, 137; Giovani Florencio Gomes Junior, 2211, 137; Gilson Silva Azevedo, 2212, 138; Geraldo de Oliveira, 2213, 138; Gerson job Rubio, 2214, 138; Haroldo Machado Barbosa, 2215, 139; Helder da Silva Campos, 2216, 139; Isac Batista de Sousa, 2217, 139; Israel Augusto Pimentel dos Santos, 2218, 140; Jose Edson da Silva Lima, 2219, 140; Janair Francisca da Silva, 2220, 140; Jose Mauricio dos Santos, 2221, 141; Joselito Cavalcante Dantas, 2222, 141; Jose Roberto dos Passos Matos Santos, 2223, 141; José Rodrigues de Oliveira, 2224, 142; José Martins dos Santos, 2225, 142; Jose Olanda de Araujo Medeiros, 2226, 142; Jose Ribamar da Paixao Bezerra, 2227, 143; Jose Vitor Miranda, 2228, 143; Jardel Luiz Pereira Barbosa, 2229, 143; Josimar Luiz de França, 2230, 144; Jorge Rogerio Gomes de Araujo, 2231, 144; Jenivaldo Lima Oliveira, 2232, 144; Julio Cezar Bernardo, 2233, 145; Jose Reinaldo Saraiva Costa, 2234, 145; Jorge Fernando Martins de Sousa, 2235, 145; Krystian Wendelley Lima Furtado, 2236, 146; Klécio Miguel Alencar Olimpio, 2237, 146; Laionel Carvalho de Oliveira, 2238, 146; Luis Ribeiro dos Santos, 2239, 147; Lourival Costa Cavalcante, 2240, 147; Lasaro Jose de Azevedo, 2241, 147; Lourenço Neto Fernandes Martins, 2242, 148; Leonardo Juliani Cobucci, 2243, 148; Leandro Ribeiro Costa, 2244, 148; Luciano Meneguini, 2245, 149; Luis Augusto Carneiro dos Reis, 2246, 149; Maria Zuleide Caldas Fonseca, 2247, 149; Marcio Carlos Nascimento da Silva, 2248, 150; Mauricio Rodrigues Pontes, 2249, 150; Manoel Messias Avelino de Sousa, 2250, 150; Milton Ferreira da Silva, 2251, 151; Marcio Rocha Leite Ribeiro, 2252, 151; Maria Marli de Faria, 2253, 151; Marcio Andre Barros Pereira, 2254, 152; Mauro da Silva Moraes, 2255, 152; Maiko Diego Amarilha, 2256, 152; Nilo Sérgio dos Santos, 2257, 153; Nerivaldo Brito Moreira, 2258, 153; Nestor Luciano dos Santos, 2259, 153; Natalia Evelyn Castro de Almeida, 2260, 154; Nilciany Cristhiny Pereira Monteiro, 2261, 154; Osmar Luiz dos Santos Junior, 2262, 154; Otavio Neves dos Santos, 2263, 155; Oscar Silva Alves, 2264, 155; Orides Afonso Schons, 2265, 155; Priscila Nayara de Souza Pinheiro, 2266, 156; Pedro Antao do Nascimento Neto, 2267, 156; Pedro Alexandre Vale de Souza, 2268, 156; Rafael dos Anjos Xavier, 2269, 157; Rafael Caixeta Braga, 2270, 157; Ricardo Gonçalves Rocha, 2271, 157; Rogerio Queiroz Lima, 2272, 158; Roberto Ribeiro Costa Junior, 2273, 158; Rubens Moreira da Rocha, 2274, 158; Rafael Alessandro de Almeida, 2275, 159; Rosemiro Damasceno Rodrigues, 2276, 159; Rogério Eudes Lourenço dos Santos, 2277, 159; Rafael Felipe Mendes Santos, 2278, 160; Radiel Rocha da Silva, 2279, 160; Roberto dos Anjos Galdino, 2280, 160; Ronaldo Andrade da Silva, 2281, 161; Romualdo Koaski Filho, 2282, 161; Raimundo de Sousa Gaspar, 2283, 161; Roberio Fabio Oliveira, 2284, 162; Rubenik Alves Cazuza, 2285, 162; Sebastiao Roberto Nunes, 2286, 162; Stenio Henrique Oliveira, 2287, 163; Sidney Furtado da Cunha, 2288, 163; Tiago Pereira Gonçalves, 2289, 163; Thiago Ferreira Borges, 2290, 164; Valdeci Cardoso, 2291, 164; Valcleude Silva Santos, 2292, 164; Vanderson Marcos Modesto, 2293, 165; Vinicius de Carvalho Rodrigues, 2294, 165; Vagner dos Santos Tavares, 2295, 165; Wilkson Batista da Silva, 2296, 166; Wagner Marinho de Sousa, 2297, 166; Welio de Carvalho Oliveira, 2298, 166; Antonio Aparecido Rocha, 2299, 167; Assis Jose Ferreira Junior, 2300, 167; Aguinaldo Gomes da Silva, 2301, 167; Anderson Douglas de Almeida, 2302, 168; Alexsandro Lemes Duarte, 2303, 168; Clayton Alves Leite, 2304, 168; Celio Renovato de Godoi, 2305, 169; Daniel Silva Sales, 2306, 169; Deibety Heruikys do Carmo Cruz, 2307, 169; Ereildo Mendes Monteiro, 2308, 170; Elizeu Maximiano Tomaz, 2309, 170; Edson Medeiros Xavier, 2310, 170; Ferdinando Rodrigues Dias, 2311, 171; Givaldo Andrade da Rocha, 2312, 171; Joao Crisostio Barbosa da Silva Teles, 2313, 171; José Geraldo Oliveira Gomes, 2314, 172; Jose Maria Luiz Pereira, 2315, 172; João Guilherme de Sousa Porto, 2316, 172; Julierme da Nobrega Monteiro, 2317, 173; Janlexson Monteiro Oliveira, 2318, 173; Jose Hamilton Farias Mourão, 2319, 173; Jarlene da Conceiçao Silva, 2320, 174; Jhonathan Pereira Bezerra, 2321, 174; Josue Pereira Alves, 2322, 174; Kendje Aparecido Matsumoto, 2323, 175; Leonardo Andre de Oliveira, 2324, 175; Luiz Paulo Hitoshi Himeno, 2325, 175; Luiz Carlos Chybior, 2326, 176; Luilo da Silva Mota, 2327, 176; Leandro Macedo de Lima, 2328, 176; Leomar Quibler de Melo, 2329, 177; Luiz Augusto Macedo de Sena, 2330, 177; Matozalem da Silva Galvão, 2331, 177; Nardele Domingos Clara Miranda, 2332, 178; Nicanor da Silva, 2333, 178; Paulo Ricardo Lima Loura, 2334, 178; Robson Josué Molgaro, 2335, 179; Rodrigo Pereira Agnes Magalhaes, 2336, 179; Reginaldo Nunes dos Santos, 2337, 179; Roberto Silva do Nascimento, 2338, 180; Rafael Soares da Silva, 2339, 180; Wendel Silva dos Santos, 2340, 180; Vicente Paula Freitas Araujo, 2341, 181; Vivaldo Gregorio da Silva, 2342, 181; Vilson Schneider, 2343, 181; Willa da Costa Silva, 2344, 182; Wermerson Souza da Silva, 2345, 182; Weslley Vilela da Silva, 2346, 182; Zenilton Justino Silva, 2347, 183; Jean Yeis Leandro, 2348, 183; Rubens Jean dos Passos Nascimento, 2349, 183; Jose Odair dos Santos, 2350, 184; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 5, Cledilson de Siqueira Lisboa, 2389, 50; Daniela Vasconcelos Barbosa, 2390, 50; Eloisa Aparecida Santana Meirles, 2391, 50; Flavia Rosa Pereira Goncalves, 2392, 51; Heide Silva de Araujo, 2393, 51; Maria Cléria Rodrigues Pinheiro, 2394, 51; Maria Vanderli Costa Nogueira, 2395, 52; Marcia Maria de Andravieira, 2396, 52; Marcia Regina da Silva, 2397, 52; Maria Jose Henrique da Rocha, 2398, 53; Lauriceia Soares Lima, 2399, 53; ney Rodrigues da Silva, 2400, 53; Syrlene Ribeiro Norim, 2401, 54; Valdineia Alves de Souza, 2402, 54; Priscilla Motta Andersen Trindade, 2403, 54; Romario da Silva Souza, 2404, 55; Silvania da Silva Cunha, 2405, 55; Suzana Moura Rocha Lauton, 2406, 55; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 1, ana Cleide Medeiros de Oliveira, 165, 55; Agenor de Souza Lima Junior, 166, 56; Andre Luiz Franklin Fernandes de Queiroz, 167, 56; Alessandro de Oliveira Souza, 168, 56; Alceu Aparecido Pelegrino, 169, 57; Anderson Oliveira Silva, 170, 57; Catia Cilene Vieira, 171, 57; Carla Vanessa Pereira Soares, 172, 58; Edilson Vieira de Lima, 173, 58; Fabio Roberto Simoes di Carlantonio, 174, 58; Flavio da Conceiçao Rodrigues, 175, 59; Ionart Jamerson Gomes Carvalho, 176, 59; João Felipe Silva Fleming, 177, 59; Jocélia Ferreira de Oliveira, 178, 60; João Ricardo Lopes Aliunas, 179, 60; Joice Borges da Silva, 180, 60; Joao Luiz de Souza Silva, 181, 61; José Edson Modesto, 182, 61; Josenaldo Mauricio Rosa, 183, 61; Marcelo Faria da Silva, 184, 62; Marcus Vinicius Neves Martins, 185, 62; Marcelo Fernandes da Silva, 186, 62; Maria das Graças, 187, 63; Nilda Simões, 188, 63; Ricardo Henrique Inhan, 189, 63; Nerci Nascimento da Silva Junior, 190, 64; Paulo Henrique Gomes dos Santos, 191, 64; Ricardo Rodrigues do Prado, 192, 64; Romilson Leite Siqueira, 193, 65; Sidnei Jose da Silva, 194, 65; Simone Miranda Vieira, 195, 65; Valdemir Ferreira Pinto, 196, 66; Helio Araujo Viana, 197, 66; Artur Benedito Teixeira Neto, 198, 66; Bruno Rodrigues Silva, 199, 67; David Michael Luiz Barbosa, 200, 67; Debora Helena da Silva, 201, 67; Gildenia de Lima Alves Almeida, 202, 68; Juliana Meleiro Lopes, 203, 68; Joao Alves da Silva, 204, 68; Juliano Cesar Garcia, 205, 69; lea de lis Iancoski Santa Clara, 206, 69; Nicoli Silva Rezende Guimaraes, 207, 69; Ronaldo José da Silva, 208, 70; Taiguer Guilbert Gurgel Franco, 209, 70; Wagner Antunes Gomes de Sousa, 210, 70; Acácio Melo Falcão Filho, 211, 71; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 7, Andre de Oliveira Cardoso, 3343, 114; Andre Luis Feitosa de Castro, 3344, 115; Alexandro Fernandes da Silva, 3345, 115; Anderson Pereira da Silva, 3346, 115; Angelo Morais Silva, 3347, 116; Ageu Miranda Mota, 3348, 116; Alexandre Silva Pereira Assahida, 3349, 116; Bruno de Jesus Barboza, 3350, 117; Bruno Pereira de Sousa, 3351, 117; Carlos Alberto Alves dos Santos, 3352, 117; Charlei Toledo Jacob, 3353, 118; Cleber Agostinho Lenhard, 3354, 118; Cleber Augusto de Lira, 3355, 118; Cleurienderson Braz Anjos, 3356, 119; Carla Mattos Maya, 3357, 119; Cleiton Alex Fusinatto, 3358, 119; Danubio Gonçalves de Melo, 3359, 120; Erick Braz da Silva, 3360, 120; Edilson Romito, 3361, 120; Fabio Soares de Souza, 3362, 121; Fabio Silva de Carvalho, 3363, 121; Fabio Jansen Silva, 3364, 121; Felipe Meireles Figueiredo, 3365, 122; Glebson Soares Angelo, 3366, 122; Lavoisier Soares Pontes da Silva, 3367, 122; Lucio France Barbosa de Sousa, 3368, 123; Marcos Roberto Teixeira, 3369, 123; Marco Antonio Vieira Alves, 3370, 123; Mauro Candido Silva, 3371, 124; Marcio da Fonseca, 3372, 124; Marcio Gonçalves de Oliveira, 3373, 124; Naldo Oliveira e Silva, 3374, 125; Nadson Ramos Bezerra Cavalcante, 3375, 125; Neomar Leite da Silva, 3376, 125; Otaviano Dourado Bastos, 3377, 126; Renan Franklin de Medeiros Goncalves, 3378, 126; Raimundo Fernando Araujo da Silva Souza, 3379, 126; Paulo Cesar Anuciacao Silva, 3380, 127; Rodrigo Souza Brito, 3381, 127; Roger Rodrigues Martins, 3382, 127; Samuel Ferreira dos Santos, 3383, 128; Tiago Moreira de Araujo, 3384, 128; Will Robson de Oliveira Costa, 3385, 128; Wender Jesus Borel, 3386, 129; Antonio Aparecido Rodrigues, 3387, 129; Arlison Barbosade Oliveira, 3388, 129; Claudio Sampaio Peixoto, 3389, 130; Carlos Roberto de Jesus Gomes Junior, 3390, 130; Carlos Lustosa Nascimento, 3391, 130; Daniel Rodrigues Pinheiro, 3392, 131; Divino Moreira Franca, 3393, 131; Eurides Correa, 3394, 131; Ednaldo Ferreira da Silva, 3395, 132; Felisberto Oliveira Borges, 3396, 132; Ivanildo Honorio da Silva, 3397, 132; Ivan Honorio da Silva, 3398, 133; Joao Crisostio Barbosa da Silva Teles, 3399, 133; Lauana Marques da Silva, 3400, 133; Raimundo Cleofas Alves Aristides Junior, 3401, 134; Romero da Silva Marques, 3402, 134; Thiago Carvalho Monteiro, 3403, 134; Waltecir Gomes Fernandes, 3404, 135; Juliano de Araujo Vieira, 3405, 135; Lupercio Rodrigues Silveira, 3406, 135; Windel Carlos Santana da Silva Mansur, 3407, 136; Saionara Santana Freitas dos Santos, 3408, 136; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 22, Adebaldo Moreira Gonçalves, 10488, 97; Adailton de Souza Gonçalves, 10489, 97; Adalton Martins, 10490, 97; Andrea Moreira Feitosa, 10491, 98; Antonio Carlos da Silva, 10492, 98; Alex Rodrigues Frasão, 10493, 98; Amadeu Garcia Neto, 10494, 99; Agenildo Moreira do Nascimento, 10495, 99; Alzirene da Rocha Silva Souza, 10496, 99; Arthur Fernandes Alvim, 10497, 100; Antonio Carlos Ribeiro Junior, 10498, 100; Andreia Gimenes de Souza, 10499, 100; Aldecino de Sousa Alves, 10500, 101; Antonio Carlos de Souza, 10501, 101; Antonio Benedito Branquinho, 10502, 101; Adriana Rocha Nunes, 10503, 102; Alexandre Humberto de Oliveira, 10504, 102; Andre Vinicius Felacio, 10505, 102; Alcivone Inacio da Silva, 10506, 103; Agerci Lazaro Luiz, 10507, 103; Adauto Lemos Batista, 10508, 103; Adriana Ferreira dos Santos, 10509, 104; Almir Clementino Ribeiro, 10510, 104; Bruno Ferreira Carneiro, 10511, 104; Bruno Fernando Monte Delgado, 10512, 105; Breno Francle Costa, 10513, 105; Benedito Alves Vieira Filho, 10514, 105; Bernardo Braz Pinheiro, 10515, 106; Cassio Vieira de Faria, 10516, 106; Claudia Aparecida Felipe, 10517, 106; Claudio Roberto Moreira de Oliveira, 10518, 107; Carolina Ninow, 10519, 107; Celia Magalhães de

Oliveira, 10520, 107; Claudiano Antonio Sousa, 10521, 108; Cirlene da Costa Silva, 10522, 108; Carlos Roberto de Lima, 10523, 108; Claudio Jacinto Correia Ciriaco, 10524, 109; Claudio Machado dos Santos, 10525, 109; Carla Vanessa Barra Faria, 10526, 109; Cassio Mauro da Silva, 10527, 110; Cristiano Lima da Silva, 10528, 110; Daniel de Albuquerque Medeiros, 10529, 110; Dariane de Souza Silva, 10530, 111; David Leandro Machado, 10531, 111; Darlan Soares Amorim, 10532, 111; Dalton Antonio Moreira de Andrade, 10533, 112; Deyvid Rodrigues da Costa, 10534, 112; Diogo Luis Santos, 10535, 112; Eduardo Arruda Vinhal, 10536, 113; Edson Cordeiro da Silva Junior, 10537, 113; Emivaldo Gomes dos Santos, 10538, 113; Etizalem Soares Pereira, 10539, 114; Edileuza dos Santos Viana, 10540, 114; Eduardo Melo Meireles, 10541, 114; Euripedes Alves, 10542, 115; Edilson Felix da Silva, 10543, 115; Ernane Antonio de Souza, 10544, 115; Edson Batista Gonçalves, 10545, 116; Elivan Euclides Gomes Louza, 10546, 116; Felipe Diaz Uruena, 10547, 116; Fabio Vieira Avelar, 10548, 117; Francisco Walberland Rodrigues Farias, 10549, 117; Fabiano de Souza Rezende, 10550, 117; Francineth Aparecida Ribeiro Cardoso, 10551, 118; Franklin do Nascimento Monteiro, 10552, 118; Fabiano Dantas Silva, 10553, 118; Gabriela Ramos Perdomo, 10554, 119; Genizan Alves da Mota - nao Entregar Diploma Cheque Devolvido 28.5.12, 10555, 119; Gisele Batista dos Santos Figueredo, 10556, 119; Guilherme Rondelli Meuren, 10557, 120; Geraldo Almeida Sobrinho, 10558, 120; Gabriel Presotto de Andrade, 10559, 120; Geverson Mendes Macambira, 10560, 121; Giovana Duarte Ferreira Machado, 10561, 121; Glaucus Dias Lima, 10562, 121; Henry Charles Araujo da Silva, 10563, 122; Hugo Tabosa Pinto, 10564, 122; Isabelle Santos Souza, 10565, 122; Ismael Felix de Abreu, 10566, 123; Ivonete Alves de Castro Tavares, 10567, 123; Jose Ribeiro de Carvalho, 10568, 123; Jafia Alves Figueiredo de Morais, 10569, 124; Janio Gomes Martins, 10570, 124; Juliana Venancio Goncalves, 10571, 124; Joanito Alexandre Felix Rodrigues, 10572, 125; Joyce Caroline Medina da Silva, 10573, 125; Jacques Douglas Limeira Dias, 10574, 125; Julice Neves Tome Ribeiro, 10575, 126; Jefferson Teixeira da Silva, 10576, 126; Jurandir Venancio Mamédio, 10577, 126; Joao Paulo de Oliveira, 10578, 127; Jadiel Avelino de Morais, 10579, 127; Jean Carlo dos Reis, 10580, 127; Joao Claudio Guimaraes Menezes, 10581, 128; Joseildo Gonçalves do Nascimento, 10582, 128; Jesus Lauriano de Oliveira, 10583, 128; Jose Luiz Ruas Aguiar, 10584, 129; Jose Nilton Vieira Noleto, 10585, 129; Leonardo Rodrigues de Bessa Gonçalves, 10586, 129; Leonardo de Souza Morais, 10587, 130; Luzimar Toledo Nascimento, 10588, 130; Lazaro dos Reis Alves, 10589, 130; Luiz Antonio Almendra Meger, 10590, 131; Lorena Nogueira de Farias, 10591, 131; Luzia Regina Lobo, 10592, 131; Luiz Antonio Borges Filho, 10593, 132; Leonardo Lourenço Silva, 10594, 132; Luiz Felipe Sette Camara Braz, 10595, 132; Luiz Roberto Veiga Teixeira Alvares Filho, 10596, 133; Luciana Moraes Ramos, 10597, 133; Mario Roberto Meireles, 10598, 133; Marcos Vinicius Bernardo de Oliveira, 10599, 134; Marcos Aurelio Ferreira, 10600, 134; Maria Samara de Araujo Sousa, 10601, 134; Mauricio de Oliveira d Angelo, 10602, 135; Marcelo Junio Abreu do Nascimento, 10603, 135; Maristela do Amaral Xavier de Sousa, 10604, 135; Macklon Vieira Cabral, 10605, 136; Maria Luiza Rezende Ribeiro Motta, 10606, 136; Marinilce de Oliveira, 10607, 136; Milton Rangel Rodrigues Leonardo de Melo, 10608, 137; Michelle Gonzaga Jayme, 10609, 137; Mário Chaves de Freitas, 10610, 137; Marcos Luciano Fernandes Gomes, 10611, 138; Norivaldo Sestari, 10612, 138; Nadir Cardoso Santiago Ramos, 10613, 138; Neurani dos Santos Alves, 10614, 139; Nilson Barbosa Franco, 10615, 139; Nerci Nascimento da Silva Junior, 10616, 139; Nilton Antonio Dias Araujo, 10617, 140; Nivaldo Medeiros, 10618, 140; Nelson Ribeiro da Silva, 10619, 140; Olimpio Antonio Levi, 10620, 141; Paulo de Oliveira Nobrega, 10621, 141; Paulo Lafaiete Soares Perdomo, 10622, 141; Paula de Morais Alves, 10623, 142; Paulo Cesar Teixeira, 10624, 142; Pascoal Pereira Santos Junior, 10625, 142; Roberta Nascimento Almeida, 10626, 143; Ricardo Claudio Silva Valeriano, 10627, 143; Rafael de Oliveira Fagundes, 10628, 143; Rodrigo Rocha Madalena, 10629, 144; Rafton Carlos Cipriano Almeida, 10630, 144; Renata Aparecida Gregory, 10631, 144; Rafael Coelho Caiado, 10632, 145; Ruan Dhonatan Aragao dos Santos, 10633, 145; Roberto Sergio Gonçalves de Carvalho, 10634, 145; Virgilio Conrado Galvão de Andrade, 10635, 146; Rute Almeida Cruvinel, 10636, 146; Raquel Evangelista Rodrigues Ribeiro, 10637, 146; Roland Mendonça Ribeiro, 10638, 147; Ricardo Pereira da Silva, 10639, 147; Regina Marta da Silva, 10640, 147; Rogerio da Silva Cruz, 10641, 148; Roberson Cristhian Borges, 10642, 148; Sergio Dantas Gomes, 10643, 148; Shirley Cristina Pereira Tavares, 10644, 149; Sonia Neiva de Sousa, 10645, 149; Sérgio Ricardo Guimarães D'oliveira, 10646, 149; Sergio Vieira de Freitas, 10647, 150; Sirley Oliveira Narcizo, 10648, 150; Sandra Almeida Barbosa, 10649, 150; Silvania Maria Ferreira, 10650, 151; Soraya Saraiva da Mota, 10651, 151; Soraya de Sousa Carvalho, 10652, 151; Sileny Moraes dos Santos, 10653, 152; Tyago Gabryel Rodrigues Falcão, 10654, 152; Thiago Nogueira Borges, 10655, 152; Toni Ione Coutinho dos Santos, 10656, 153; Thiago Pires Peixoto, 10657, 153; Talyta Costa Neves, 10658, 153; Telmissa Oliveira do Carmo, 10659, 154; Vanda Lucia Alves Dias, 10660, 154; Vanda Rodrigues da Rocha, 10661, 154; Vanderlei Camargo Braga, 10662, 155; Valentin Moreira da Silva Junior, 10663, 155; Valdeberto Vieira de Souza, 10664, 155; Wanderlan Bezerra do Nascimento, 10665, 156; Wendel Anastacio Filgueira, 10666, 156; Wesley da Silva Araujo, 10667, 156; Wilham de Almeida Santana, 10668, 157; Wilton Martins Souto, 10669, 157; Wesley Holanda da Silva, 10670, 157; Wesley Fernando dos Santos Marinho, 10671, 158; William Martins de Melo, 10672, 158; Wenderson Araujo Ferreira, 10673, 158; Wendell Morais Cassiano, 10674, 159; Welington Alves de Santana, 10675, 159; Wender Carlos Godoi, 10676, 159; Yuri Pompeu Mendes, 10677, 160; Yanara Goncalves dos Santos, 10678, 160; Adriano Roberto da Silva, 10679, 160; Andre Luiz Macedo Cunha, 10680, 161; Alexandre Franco Ribeiro, 10681, 161; Anesino Alves de Melo, 10682, 161; Adriano Amancio dos Santos, 10683, 162; Adjair Martins da Silva, 10684, 162; Alcione Lima da Costa Sousa, 10685, 162; Alessandra Dias Albernaz, 10686, 163; Alessandro Iris Mendes Pereira, 10687, 163; Alex Sandro da Silva Ramos, 10688, 163; Amarildo Jose Pereira, 10689, 164; Antonio Carlos Cristovao, 10690, 164; Caio Bruno Souza Machado, 10691, 164; Carlos Alberto Carvalho Brito, 10692, 165; Carlos Henrique Veronez, 10693, 165; Castro Alves Ribeiro, 10694, 165; Christian Meireles da Costa, 10695, 166; Cirlei Pereira da Silva, 10696, 166; Clebisma Jose Ferreira, 10697, 166; Claudio Luiz Franklin de Melo, 10698, 167; Clarisia Fonseca Soares, 10699, 167; Cristielle Custodio Ferreira, 10700, 167; Cynthia Neto Ferraz, 10701, 168; Daniela Ramos Perdomo Vieira, 10702, 168; Danielle Batista de Alencar, 10703, 168; Danilo Cristiano da Silva Peres, 10704, 169; Denis Gonçalves Braga, 10705, 169; Delma de Fátima Moreira, 10706, 169; Denis Dias Mendes, 10707, 170; Dienes Wilker Siqueira, 10708, 170; Divino Izonel da Silva, 10709, 170; Douglas Candido da Silva, 10710, 171; Edilson Quirino da Silva, 10711, 171; Edson Almeida da Silva, 10712, 171; Eduardo Diogo Carlos, 10713, 172; Eduardo Rasmussen de Castro, 10714, 172; Edileia Pereira de Oliveira Meireles, 10715, 172; emy Paula Mendonça, 10716, 173; Eduardo Silva da Mata, 10717, 173; Everaldo Fabricio di Sousa, 10718, 173; Everton Gonçalves, 10719, 174; Ezizio Alves Barbosa, 10720, 174; Fabia Almeida Brito, 10721, 174; Felicissimo Felicia Guimaraes, 10722, 175; Felipe Ranniere Beltrão Ferreira, 10723, 175; Flavia Leticia Silva, 10724, 175; Francisco Carlos Alves Silva, 10725, 176; Franciosy Fernandes Oliveira, 10726, 176; Gabriana Conceição do Nascimento, 10727, 176; Gedean Araujo da Costa, 10728, 177; Geraldo Batista Silva Araujo, 10729, 177; Gilmar Francisco Gomes, 10730, 177; Guilherme Rodrigues de Oliveira, 10731, 178; Gustavo Henrique Araujo Correa, 10732, 178; Helio Ribeiro Junior, 10733, 178; Hugo Matheus de Freitas Silva, 10734, 179; Hildebrando de Paula e Silva Neto, 10735, 179; Itamar Nazare da Silva, 10736, 179; Israel Vilela Pacheco, 10737, 180; Ihury Murielh de Oliveira, 10738, 180; ivo Pereira da Silva, 10739, 180; Jacilea Rosa da Silva, 10740, 181; Jaime Amparo Guimaraes, 10741, 181; Jose Euripedes Dias, 10742, 181; Joao Alves Tavares Neto, 10743, 182; Jose Martins da Silva Filho, 10744, 182; Joelma Jacinta da Silva, 10745, 182; Josenir Bento Chagas, 10746, 183; Jocivania Nunes Moreira, 10747, 183; José Odonel Sena Bezerra, 10748, 183; Josiane Maria de Araujo Franco, 10749, 184; Josue Evangelista dos Santos, 10750, 184; Katia Bueno, 10751, 184; Kelson Nascimento Bernardo, 10752, 185; Kiussi Kurotsuchi, 10753, 185; Leonardo Luiz Parreira e Silva, 10754, 185; Lina Souza de Oliveira, 10755, 186; Lorraine Pires de Aguiar, 10756, 186; Leonardo Ismar de Sousa, 10757, 186; Luiz Carlos Rodrigues da Cruz, 10758, 187; Lázaro Alvarenga Junior, 10759, 187; Leia Vilela Felix de Oliveira, 10760, 187; Luiz Antonio Mendes, 10761, 188; Luiz Carlos Inacio Ferreira, 10762, 188; Luiz Carlos Marques, 10763, 188; Luiz Paulo Ramos de Carvalho, 10764, 189; Leandro Nunes Hanada, 10765, 189; Luzerval Alves da Silva, 10766, 189; Manoel Messias Pereira de Santana, 10767, 190; Mauriciana Alves Barbosa, 10768, 190; Marcio Souza de Castro, 10769, 190; Mara Dolores Mendel de Oliveira, 10770, 191; Marcelo Monteiro Ferreira, 10771, 191; Marcia Xavier Lucas Ferreira, 10772, 191; Maria Adelma Alves de Araújo Silva, 10773, 192; Maria do Carmo de Queiroz Souza, 10774, 192; Maria Eduarda de Barros, 10775, 192; Maryana Cunha de Oliveira, 10776, 193; Marta Souza de Castro, 10777, 193; Mauricio Moura da Silva, 10778, 193; Michele Garces de Queiroz, 10779, 194; Natal Fernandes Teixeira, 10780, 194; Naire Alencar Câmara, 10781, 194; Nilzete Duarte, 10782, 195; Omarino Castanheira Junior, 10783, 195; Ozana Joaquina de Araujo, 10784, 195; Paulo César da Costa Melo Soares, 10785, 196; Paulo Cesar Rosa, 10786, 196; Paulo Francisco Dias Junior, 10787, 196; Paulo Henrique de Oliveira Soares, 10788, 197; Paulo Sergio de Jesus Souza, 10789, 197; Pedro Henrique Rodrigues de Morais, 10790, 197; Rafael Bueno Antonelli, 10791, 198; Renata de Paula Mota Carneiro, 10792, 198; Reinaldo da Silva Rego, 10793, 198; Rogerio da Silva, 10794, 199; Ricardo da Silva, 10795, 199; Ricardo Mansi Vorpicel, 10796, 199; Rodrigo Ferreira Meirelles, 10797, 200; Rogerio Mendes Candido de Rezende, 10798, 200; Romulo Fernando Delgado Ramirez, 10799, 200; Livro 23, Rosana Lima de Freitas, 10800, 1; Rubens Maciel Aires da Silva, 10801, 1; Saimon Miranda do Prado, 10802, 1; Sancler Junio Silva Rego, 10803, 2; Sandra Rocha dos Passos, 10804, 2; Sandro Ramos Osak, 10805, 2; Silvano Reis, 10806, 3; Tatiana Jorge de Araujo Resque, 10807, 3; Tiago da Silva Lessa, 10808, 3; Valdecir Paulo Santos, 10809, 4; Valdir Alves Rodrigues, 10810, 4; Valdenor Rodrigues de Oliveira, 10811, 4; Victor Fernandes Correa, 10812, 5; Waldemar Barbosa Neto, 10813, 5; Wagner Carvalho da Silva, 10814, 5; Walker Stefanoni Nardi, 10815, 6; Wanderson Alves de Araujo, 10816, 6; Wellington Rogerio Rodrigues, 10817, 6; Wander Gomes Louza, 10818, 7; Wellington Flavio de Souza, 10819, 7; Wesley Martins Borges, 10820, 7; Wilmington jo Matozo Garcia, 10821, 8; Wilson Antunes Ribeiro, 10822, 8; Wilson José de Brito, 10823, 8; Alcione Balduino de Souza, 10824, 9; Luis Fernando Pimentel Soares, 10825, 9; Antonio Valdenor de Souza Vieira, 10826, 9; Adelar Zimmer Filho, 10827, 10; Andreia Pires Ribeiro, 10828, 10; Adriano de Jesus Soares do Nascimento, 10829, 10; Antonio Carlos Gomes Bezerra, 10830, 11; Aldorando Martins da Silva, 10831, 11; Alexandre Daniel Silva Barros, 10832, 11; Benjamim Fernandes Lustosa, 10833, 12; Cosme Edmundo Maia, 10834, 12; Caroline Macedo Vieira, 10835, 12; Christiany Paganotte Baptista da Conceicao, 10836, 13; Clayton Luiz de Melo Nunes, 10837, 13; Carlos Divino Severino, 10838, 13; Claudionor Luis Rios, 10839, 14; Claudia Ferreira, 10840, 14; Colemar da ruz Machado, 10841, 14; Divino Luiz de Castro, 10842, 15; Daniela Fernanda Barbosa Duque Nogueira, 10843, 15; Eliana Maria Camargo, 10844, 15; Elaine Cristina Silverio, 10845, 16; Eudes Brito Fechine, 10846, 16; Elisângela da Cunha Batista, 10847, 16; Eduardo Dias, 10848, 17; Elizabete Moreira Gomes, 10849, 17; Flavio Bonifacio da Silva, 10850, 17; Flavia Ferreira dos Santos, 10851, 18; Fabricio Matos de Mendonça, 10852, 18; Franciano Andrew de Sousa Barbosa Modesto, 10853, 18; Giselle Batista Arantes, 10854, 19; Gildevaldo Batista de Santana, 10855, 19; Giovanni Luiz Nunes, 10856, 19; Gelder Silva

Oliveira, 10857, 20; Humberto Raul Marin, 10858, 20; Ivan Gazzi, 10859, 20; Jucivany Rocha Monbaron, 10860, 21; Juliana Meier Matias, 10861, 21; Jose Ardelino Fleury Curado, 10862, 21; Kenia Estela Borges da Silva Gomes, 10863, 22; Leonardo Espirito Santo Diniz, 10864, 22; Liudetania Gomes Torres de Sa, 10865, 22; Luiz Antonio Assuena, 10866, 23; Lucas Marcelino de Sousa Araulo, 10867, 23; Luiz Gustavo Garcia de Vargas, 10868, 23; Leticia Cristina Campos Correa de Souza, 10869, 24; Liana Mendonça Munhoz, 10870, 24; Luciana Rodrigues da Costa, 10871, 24; Marinho Inacio dos Santos Silva Neto, 10872, 25; Marcio Aurelio Correa, 10873, 25; Maria Helena Torres, 10874, 25; Marcos Vinicius de Oliveira Santos, 10875, 26; Newton Caetano de Mello, 10876, 26; Natiele Batista Arantes, 10877, 26; Oscar Vergilio Carneiro, 10878, 27; Paulo Sergio Brito, 10879, 27; Renato Maia Santos, 10880, 27; Roseri luz Lopes Machado, 10881, 28; Ramon Ferreira Borges, 10882, 28; Rodrigo Fernandes Guimaraes, 10883, 28; Roselene Caetano de Carvalho, 10884, 29; Rafael Lourenço dos Santos, 10885, 29; Renato Gomes de Jesus, 10886, 29; Sirley Inacia de Oliveira, 10887, 30; Thiago Braz Meireles, 10888, 30; Thiago Lopes do Prado, 10889, 30; Thiago de Almeida Ramos, 10890, 31; Tobias Mamede Filho, 10891, 31; Vanderley Cezario de Lima, 10892, 31; Veronica Braz Borges, 10893, 32; Victor Godinho Rodrigues, 10894, 32; Welker Silva Oliveira, 10895, 32; Weder Rabelo de Almeida, 10896, 33; Wilson Tiago Lemes Silva, 10897, 33; Wildson Lopes Safatle, 10898, 33; Zelia Rodrigues de Oliveira, 10899, 34; Marcos Antonio Araujo da Silva, 10900, 34; Agenor Batista de Lima, 10901, 34; Cleiton Nogueira Mendes da Silva, 10902, 35; Itamar Alexandre Felix Villa Real, 10903, 35; Judith Boaventura de Oliveira Pereira, 10904, 35; Lijael Gomes dos Santos, 10905, 36; Marcos Antonio Fernandes, 10906, 36; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. nº 913-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome das alunas Eliane Oliveira Cardoso, Hellen Pinto Aguiar, Luana Rodrigues Shiessl e Raquel Torres de Sousa, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem do Mont Blanc Instituto de Ensino, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, por terem sido publicados indevidamente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.015/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani, S/N, Vila Yara, Osasco - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 28 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 4/2012 – CP 27 referente ao Processo 126.000.022/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 57, de 27 de abril de 2012, publicada no DODF n° 85, de 2 de maio de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 22, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no DODF n° 34, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 4/2012 – CP 3 referente ao Processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 40, de 30 de março de 2012, publicada no DODF n° 66, de 2 de abril de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 46, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF n° 72, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 2/2012 – CP 7, referente ao Processo 126.000.012/2012. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 58, de 8 de maio de 2012, publicada no DODF n° 89, de 8 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda, o que consta da CI n° 2/2012 – CP 8, referente ao Processo 126.000.009/2012. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 56, de 8 de maio de 2012, publicada no DODF n° 90, de 9 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 2/2012 – CP 32, referente ao Processo 126.000.007/2012. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 59, de 9 de maio de 2012, publicada no DODF n° 91, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 5 de junho de 2012, publicado no DODF nº 110, de 6 de junho de 2012, páginas 12 e 13, ONDE SE LÊ: "... 044.000.577/2012, ARIATIA RODRIGUES MACÊDO, IPVA, R$ 320,53...", LEIA-SE: "... 044.000.577/2012, ARIATIA RODRIGUES MACÊDO, IPVA, R$ 272,45...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 11, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSCRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no com amparo no art. 94 do Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-001215/2011, Francisca Rodrigues de Abreu, 144.778.231-34, 3004510-X, 2012, área construída superior a 120m2 e requerente não reside no imóvel; 127-010356/2011, Er-

nestina da Silva Santos, 066.347.611-91, 4753613-6, 2012, área construída superior a 120m2; 047-000333/2012, José Elias da Silva, 225.104.271-72, 3095879-2, 2012, área construída superior a 120m2; 047-000216/2012, Wilson Alexandre, 244.781.561-15, 4707030-7, 2012, requerente menor de 65 anos; 047-000100/2012, Benjamim Ribeiro Campos, 057.428.381-15, 3095937-3, 2012, área construída superior a 120m2; 047-001369/2011, Otacília Maria dos Anjos, 444.172.841-72, 4543634-7, 2012, requerente não reside no imóvel; 042-000375/2012, Alda Nilza Fonseca Rodrigues, 116.082.501-72, 4763533-9, 2012, área construída superior a 120m2; 127-009191/2011, Maria Nogueira Nunes, 183.584.541-04, 1630169-2, 2007 a 2012, área construída superior a 120m2; 127-002837/2012, Neusa Bispo da Silva, 245.169.021-68, 4543546-4, 2012, área construída superior a 120m2; 047-000026/2012, Joana D´arc Caldas Medeiros, 010.098.261-15, 1600259-8, área construída superior a 120m2; 047-001364/2011, Maria Barros da Silva, 297.527.281-20, 4543734-3, requerente não reside no imóvel; 047-001363/2011, Sebastião Vieira de Brito, 046.151.741-87, 4541320-7, 2012, imóvel integrante de espólio, sem titularidade especificada; 047-000059/2012, Geralda Maria dos Santos, 269.536.171-87, 4792100-5, 2012, possui outro imóvel; 047-000359/2012, José de Oliveira Campos, 024.413.301-87, 1600456-6, 2012, possui outro imóvel; 047-004039/2011, Maria das Dores de Sousa Martins, 226.703.861-72, 4764091-X, 2011 e 2012, renda superior a dois salários mínimos. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0042-005381/2011 – MARIA BEATRIZ REIS BRITO – QNP 20 CONJUNTO E CASA 38 SETOR P SUL CEILANDIA DF - 30705894 – Área construída é superior a 120m²; 0046-000058/2012 – AURINDA PEREIRA DE JESUS – QNP 14 CONJUNTO Q CASA 43 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 30684811 - Área construída é superior a 120m²; 0042-000732/2012 – JOSE FERNANDES DOS SANTOS – QNP 30 CONJUNTO J CASA 48 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 3046353X - Área construída é superior a 120m²; 0046-000454/2012 – PEDRO ALVES FERREIRA – QNP 28 CONJUNTO X CASA 22 SETOR P SUL CEILANDIA DF - 30729327 – Área construída é superior a 120m²; 0046-000068/2012 – JOSE FERREIRA DOS SANTOS – QNP 20 CONJUNTO B CASA 04 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 30704022 - Área construída é superior a 120m²; 0046-003836/2011 – ALTAMIRA DE JESUS PINA – QNP 16 CONJUNTO V CASA 07 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 3069714X - Área construída é superior a 120m²; 0046-000024/2012 – JOSE FERNANDES DE MOURA – QNP 32 CONJUNTO D CASA 08 SETOR P SUL CEILANDIA DF - 30740878 – Área construída é superior a 120m²; 0046-003906/2011 – MARIA PEREIRA NERE – QNP 14 CONJUNTO A CASA 24 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 30678064 – Não reside no imóvel; 0046-000028/2012 – ERMINDO CORNELIO PRIMO – QNP 32 CONJUNTO C CASA 50 SETOR P SUL CEILANDIA DF – 30740789 – Parte da casa alugada. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82/2012.

Recorrente: RILZA MARIA DE MIRANDA PEREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RILZA MARIA DE MIRANDA PEREIRA. irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.001.783/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 2839/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2012 (documentos de fls. 37). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 21 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 84/2012.

Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANº MACKENZIE. Advogado(a): JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. INSTITUTO PRESBITERIANº MACKENZIE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.007.111/2006, pertinente ao Auto de Infração Nº 14.936/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 407-VERSO) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 383). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 28 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 85/2012.

Recorrente: SUPERMERCADO SÃO LOURENÇO LTDA, Advogado(a): ADRIANº MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, SUPERMERCADO SÃO LOURENÇO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.006.126/2005, pertinente ao Auto de Infração Nº 5192/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2728) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 2865). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 88/2012.

Recorrente: RICARDO BARROS BARRETO MARTINS, Advogado(a): ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, RICARDO BARROS BARRETO MARTINS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.007.510/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 12.965/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 86) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de março de 2012 (documentos de fls. 72). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 89/2012.

Recorrente: E L COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado(a): CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. E L COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 128.000.307/2010, pertinente ao Auto de Infração Nº 7304/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 133) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de março de 2012 (documentos de fls. 214). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 90/2012.

Recorrente: DIVAL ENGENHARIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DIVAL ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.006.688/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 10.454/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 58). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 28 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 91/2012.

Recorrente: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.005677/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 9.284/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2012 (documentos de fls. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 92/2012.

Recorrente: NEI ANTONIO SCHNEIDER. Advogado(a): ANDRE SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NEI ANTONIO SCHNEIDER, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.000.983/2010, pertinente ao Auto de Infração Nº

3388/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de abril de 2012 (documentos de fls. 49). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 93/2012.

Recorrente: CLAUDIO ACKER DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CLAUDIO ACKER DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.001425/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 1.010/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de março de 2012 (documentos de fls. 66). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 94/2012.

Recorrente: CARDOSO & CARDOSO COM. E SERV. EM BIC. BICL. MOT. MOTOC. LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARDOSO & CARDOSO COM. E SERV. EM BIC. BICL. MOT. MOTOC. LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 040.007693/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 12.658/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de março de 2012 (documentos de fls. 61). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 95/2012.

Recorrente: ANTONIO DA S. LEITE BOLSAS E ARMARINHO - ME. Advogado(a): JARBAS FABIANº RODRIGUES COELHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIO DA S. LEITE BOLSAS E ARMARINHO - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 128.000.280/2010, pertinente ao Auto de Infração Nº 5274/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 47). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 4 de junho de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 16/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: INSTITUTO PRESBITERIANº MACKENZIE. Advogado: JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, Nº processo fiscal Nº 040.007.111/2006, pertinente ao Auto de Infração Nº 14.936/2006, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei Nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 17/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PEIXINHO SOM E LUZ LTDA - ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, Nº processo fiscal Nº 040.005.738/2009, pertinente ao Auto de Infração Nº 9019/2009, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei Nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 28 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 18/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido: NASA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, Nº processo fiscal Nº 128.001.487/2011, pertinente ao Auto de Infração Nº 4457/2011, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei Nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 29 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 19/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, Nº processo fiscal Nº 040.000.021/2006, pertinente ao Auto de Infração Nº 13.462/2005, encaminhou os autos para REEXAME NECESSÁRIO Nºs termos do artigo 52 da Lei Nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 4 de junho de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 21/2012.

Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS SOUZA MAMEDE E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Nº julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 92/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 992), Recurso Extraordinário ao PleNº do Tribunal (documentos de fls. 1044) em 1 de março de 2012. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 16/2012.

Recorrente: JURCINEY CARDOSO DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JURCINEY CARDOSO DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 046.001.447/2012., pertinente à beneficio fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 28 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 18/2012.

Recorrente: FISCHER AMERICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. Advogado(a): FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FISCHER AMERICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal nº 127.008.918/2008, pertinente à restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 995), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de agosto de 2011 (documentos de fls. 990). 1. Recebo o recurso, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 19/2012.

Recorrente: JOSÉ ALMEIDA VALADARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSÉ ALMEIDA VALADARES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 047.000.284/2012., pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 20/2012.

Recorrente: JOÃO MARCELO GONÇALVES DE ALMEIDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOÃO MARCELO GONÇALVES DE ALMEIDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 042.001.512/2012., pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 21/2012.

Recorrente: ILDO ANTONINHO GHESTI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ILDO ANTONINHO GHESTI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 122.000.338/2012., pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de abril de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 22/2012.

Recorrente: CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DA FONSECA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DA FONSECA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 047.000.573/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo

10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 23/2012.

Recorrente: ELISANGELA DA COSTA FREIRE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ELISANGELA DA COSTA FREIRE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 047.000.456/2012., pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 24/2012.

Recorrente: JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 047.000.324/2012., pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 30 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 25/2012.

Recorrente: FAMA SOLUÇÕES EM AUDIO E VIDEO LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FAMA SOLUÇÕES EM AUDIO E VIDEO LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 043.004.039/2011, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2012 (documentos de fls. 17). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a Nºtificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de fevereiro de 2012 (fls. 15), a iNºbservância do art. 51, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1.Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011. 2.Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 4 de junho de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 26/2012.

Recorrente: SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida Nº processo fiscal Nº 127.006.148/2011, pertinente à restituição de tributo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de abril de 2012 (documentos de fls. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte Nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto Nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 31 de maio de 2012. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O inciso XXI do art. 8º da Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 7 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete à Corregedoria da Saúde, de ofício ou por determinação do Secretário de Estado de Saúde:"

"[...]"

"XXI - Representar o Secretário de Estado de Saúde perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, por intermédio de seu titular, em matéria de controle externo, podendo, para tanto, conhecer decisões e acórdãos, receber representações, instruir expedientes e autos de processo, requerer dilação de prazo e demais atos necessários ao atendimento das recomendações e determinações emanadas daquelas Cortes de Contas;"

Art. 2º Ficam convalidados os atos até então praticados pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde com base nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 1º de junho de 2012, publicada no DODF nº 108, de 4 de junho de 2012, página 35, ONDE SE LÊ: "... noticiados pelo processo 430.000.284/2009...", LEIA-SE: "... noticiados pelo processo 430.000.991/212, que tem por objeto apuração dos fatos constantes do processo 430.000.284/2009...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,
EDITADA NA 872ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELIZADA EM 06/06/2012

Processo: 097-000867/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, bem assim a consequente autorização para realização da despesa e a emissão da nota de empenho correspondente, em favor da ANTP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, pela Diretora-Presidente da Companhia, com base no art. 25, da Lei nº 8.666/93, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26, da mesma lei, com vistas a regular o pagamento da anuidade de 2012, à retromencionada entidade, cujo valor é de R$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais).

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 38, de 29 de julho de 2011, publicada no DODF nº 148 de 1º de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 60, de 30 de maio de 2012, publicada no DODF nº 106, de 31 de maio de 2012.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 23, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF n° 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 6 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.186/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 10, de 4 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 7 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N° 24, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF n° 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 6 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.001.341/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 4 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 7 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N° 25, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação

de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF n° 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.204/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 16, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N° 26, DE 5 DE JUNHO DE 2012
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF n° 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.205/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 17, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE JUNHO DE 2012.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n°32.716, de 1° de Janeiro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 69, de 17 de abril de 2012, publicada no DODF n° 79, de 20 de abril de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.620/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE JUNHO DE 2012.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Sobrestar os Processos Administrativos Disciplinares nºs 0360.000.892/2011, 360.000.972/2011, 0360.001.019/2011, 0360.001.085/2011, 0360.001.141/2011, 0360.001.353/2011, 0360.000.044/2012, 0417.000.620/2012 e 0400.001.782/2010, a contar de 1º/06/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 354, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da
Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, sob o nº 354//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.762/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução e por decisão da 219ªª da Reunião Plenária Ordinária de 18/04/2012.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 355, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, sob o nº 355/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-004.687/1993, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 356, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO -CER.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro à entidade CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO -CER, sob o nº 356//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.227/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 357, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL/INTEGRAR.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL/INTEGRAR, sob o nº 357/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 380.000.786/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 358, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO-CASA DE LÍVIA.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO-CASA DE LÍVIA, sob o nº 358/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Oreintação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 380.000.871/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 359, DE 17 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAR SOCIAL/INTEGRAR.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAR SOCIAL/INTEGRAR, sob o nº 359/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.456/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 360, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO APOIO A FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE-AFAGO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade ASSOCIAÇÃO APOIO A FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE-AFAGO, sob o nº 360/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.456/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 361, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, sob o nº 361/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.999/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 362, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE BOXE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE BOXE, sob o nº 362/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-001.124/2010, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 363, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS, sob o nº 363/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-001.367/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 364, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, sob o nº 364/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.292/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 365, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEM SALLES, sob o nº 365/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.841/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 366, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CORREDORES-ABC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CORREDORES--ABC,sob o nº 366/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0002-000.184/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 367, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade CRECHE IRMÃOZINHOS DE MARIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade CRECHE IRMÃOZINHOS DE MARIA, sob o nº 367/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0002-000.511/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 220ª da Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 368, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1- Renovar registro à entidade CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA, sob o nº 368/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100-000.394/2006, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 370, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTISCO - CULTURAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório, com fundamento no art. 63, parágrafo único, do Regimento Interno do CDCA/DF, à entidade FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTISCO–CULTURAIS, sob o nº 370/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.195/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 371, DE 31 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA-ANDI.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder registro provisório, com fundamento no art. 63, parágrafo único, do Regimento Interno do CDCA/DF, à entidade AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA-ANDI, sob o nº 371/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.202/2012, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 372, DE 30 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI, sob o nº 372/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.004.722/1995, pelo período de 4 (anos) anos, por decisão da 220ª Reunião Plenária Ordinária,a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 34/2012, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4514.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 697/92, Aposentadoria, MAQUES RODRIGUES BIJOS; 2) 515/02, Aposentadoria, MARCELO TOLEDO WATSON; 3) 1771/02, Pensão Civil, Soraya Goçalves Lisboa e Outros; 4) 29930/06, Aposentadoria, Maria Mirtes de Souza Simoes; 5) 37066/07, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 6) 8949/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 27434/09, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES DE SOUZA; 8) 36673/10, Pensão Militar, Maria de Fátima Pinheiro da Cunha; 9) 37084/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 10) 12515/11, Tomada de Contas Anual, PRO - JURIDICO; 11) 29337/11, Pensão Civil, Antonia Maria Pereira da Conceição; 12) 36104/11, Representação, 4ª ICE; 13) 11823/12, Licitação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3933/93, Pensão Civil, IOLANDA FERREIRA BRAZ; 2) 1898/99, Pensão Civil, Adailton Alencar Bezerra; 3) 2633/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 31173/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esportes, Advogado(s): Teresa Amaro Campelo Bezerra; 5) 6067/08, Representação, Procurador Inácio Magalhães Filho; 6) 16934/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 7) 12399/09, Aposentadoria, Arlete Antonio da Silva; 8) 10151/10, Outros Ajustes, 3ª ICE; 9) 4940/11, Representação, Polícia Civil do DF; 10) 20984/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 29205/11, Tomada de Contas Especial, FUNAP; 12) 30106/11, Reforma (Militar), Antônio Siqueira Cavalcante Neto; 13) 34985/11, Aposentadoria, Nancy Aparecida de Souza; 14) 1474/12, Reforma (Militar), Gilvan Simões Brito; 15) 1628/12, Reforma (Militar), Nóe Ferreira Cruz.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3220/08, Contrato, SEG; 2) 19248/10, Inspeção, Secretaria de Saúde; 3) 24624/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES; 4) 29434/11, Tomada de Contas Especial, STC; 5) 32486/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE Acomp.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2984/94, Aposentadoria, ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA; 2) 975/03, Representação, Wasny de Roure, Advogado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA; 3) 1640/03, Pensão Civil, Giselda Moretti Barreto; 4) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel, OTNIEL SILVA FONSECA, Pedro Augusto Junger Cestari; 5) 930/04, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 1152/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 7) 12366/05, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 8) 13200/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esportes do DF, Advogado(s): JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, LEONARDO GUIMARAES VILELA, PATRÍCIA ARAUJO LUPIANO; 9) 42367/06, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 10) 13510/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 19798/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Acompanhamento; 12) 862/09, Tomada de Contas Anual, SECT; 13) 36433/09, Prestação de Contas Anual, CEB Distribuição; 14) 37235/09, Licitação, SEPLAG; 15) 42204/09, Aposentadoria, Jose Martins da Silva Junior; 16) 11913/10, Tomada de Contas Especial, BRB; 17) 19043/10, Prestação de Contas Anual, FHB; 18) 13481/11, Pensão Civil, Luiz Carlos de Sousa Alves; 19) 15050/11, Aposentadoria, Jose Andre de Assunção.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 819.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 13951/08, Representação, Gabinete Procuradora Márcia Farias.
(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

EXTRATO DE PAUTA Nº 35/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 14 de Junho de 2012(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4515.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3282/04, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 2) 39069/07, Contrato, SEDST; 3) 42302/07, Estudos Especiais, 3ª ICE - Contas; 4) 42884/07, Pensão Militar, Neirijane Soares dos Santos; 5) 33278/08, Aposentadoria, Maria Aparecida da Silva de Jesus; 6) 42506/09, Representação, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; 7) 26311/11, Aposentadoria, Lilian Carneiro Lima; 8) 35477/11, Aposentadoria, Gildecy Barboza de Aguiar; 9) 2632/12, Representação, MPC/DF; 10) 4708/12, Aposentadoria, Francisco Pereira França.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1677/03, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 12218/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 38254/06, Aposentadoria, Saulo Rodrigues de Souza; 4) 983/07, Denúncia, SES; 5) 42808/09, Pensão Civil, Bento Ferreira de Freitas; 6) 42816/09, Aposentadoria, Paula Heiko Watanabe de Freitas; 7) 15528/10, Denúncia, CIDADÃO; 8) 19540/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 20491/10, Estudos Especiais, TCDF; 10) 4699/11, Pensão Militar, Silvana Caroliny Martins Lima Lourenço; 11) 18670/11, Aposentadoria, Isa Cristina de Almeida Leao Sanches; 12) 19951/11, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do DF; 13) 24130/11, Admissão de Pessoal, ADASA; 14) 24742/11, Pensão Civil, Maria Lourença de Souza; 15) 27261/11, Pensão Civil, Sandro de Paula Dias; 16) 28462/11, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 17) 29663/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEDEST; 18) 37968/11, Aposentadoria, Ivany Yepes Doria; 19) 6581/12, Aposentadoria, Helia Lucia Dias Gomes.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1217/98, Pensão Civil, José Chaves Filho; 2) 1350/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação, Advogado(s): Marcelo Melo Martins; 3) 3647/04, Reforma (Militar), Jailton Costa dos Reis; 4) 4284/06, Aposentadoria, Marcelo Xavier; 5) 9605/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 9613/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 14406/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 34916/08, Aposentadoria, Maria Celeste Galvão Azevedo; 9) 35726/08, Tomada de Contas Especial, SLU; 10) 6348/09, Pensão Civil, Creusa Alves Romeiro; 11) 11910/09, Aposentadoria, Manoel Galvão de Melo; 12) 39874/09, Aposentadoria, Carlos Hugo da Silva; 13) 14429/11, Prestação de Contas Anual, ONG - BRASIL EU ACREDITO; 14) 21042/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 21824/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 21840/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 21867/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 22189/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 29094/11, Tomada de Contas Especial, STC.
(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4509
Aos 22 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.
A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insignes Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4508 e Extraordinária Reservada nº 817, ambas de 17.05.2012.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Despacho datado de 21.05.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 1555/2000 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, solicitada por meio do Ofício nº 373/2012-GAB/PGDF.

- Ofício nº 2259/2012-SAP, da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, comunicando que o Conselho Tutelar da MEDALHA MIRANDA LIMA, em sessão realizada no dia 19 de março último, aceitou, à unanimidade, a proposta de admissão do nome do Consultor Jurídico da Presidência desta Corte, SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO, nos quadros da Comenda MIRANDA LIMA, a ser entregue no próximo dia 29.
- Mensagem eletrônica do representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Sr. FRANCISCO JAVIER URRA, dirigida à equipe que compõe o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios - PROMOEX, e à Presidente desta Corte, mediante a qual agradeceu pela ótima reunião, destacando que de todos os projetos conhecidos, nenhum lhe deu tanta satisfação profissional e mesmo pessoal como o PROMOEX, por ver resultados reais e pelo compromisso, energia e motivação do pessoal envolvido.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002024795-7, impetrado por Anna Gabriela Costa Santana.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 10436/2012 - Despacho 317/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: Processo 7880/2012 - Despacho 125/2012. Aposentadoria: Processo 24416/2011 - Despacho 128/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 34802/2011 - Despacho 126/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 34608/2011 - Despacho 124/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 24435/2009 - Despacho 410/2012. Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 409/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 1018/2003 - Despacho 408/2012, Processo 36034/2009 - Despacho 406/2012. Pensão Civil: Processo 33369/2011 - Despacho 407/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 17749/2009 - Despacho 411/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 18117/2009 - Despacho 193/2012. Aposentadoria: Processo 13170/2008 - Despacho 190/2012, Processo 32290/2011 - Despacho 186/2012, Processo 37461/2011 - Despacho 191/2012, Processo 6352/2012 - Despacho 192/2012, Processo 6654/2012 - Despacho 184/2012. Pensão Civil: Processo 36633/2008 - Despacho 189/2012, Processo 22413/2011 - Despacho 183/2012, Processo 1334/2012 - Despacho 187/2012. Pensão Militar: Processo 6479/2007 - Despacho 182/2012, Processo 6541/2007 - Despacho 180/2012, Processo 31838/2011 - Despacho 194/2012, Processo 979/2012 - Despacho 179/2012, Processo 1008/2012 - Despacho 181/2012. Representação: Processo 38047/2005 - Despacho 195/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 8894/2012 - Despacho 346/2012. Representação: Processo 28147/2009 - Despacho 349/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 2098/2012 - Despacho 347/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 9432/2012 - Despacho 348/2012.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 11.686/09, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 41.160/09, do Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimentos formulados pela Dra. JULIANA GONÇALVES CARDOSO SOUZA e pelo Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 11.686/09.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA e à Dra. JULIANA GONÇALVES CARDOSO SOUZA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Suas Senhorias disporiam de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 2.348/2012.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 41.160/09.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal do Sr. João Raimundo de Oliveira, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 2.384/2012.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 855/97 (apenso o Processo GDF nº 61.002.672/96) - Aposentadoria de ANNANIAS PEREIRA DE FREITAS LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.350/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do abono provisório de fl. 31 - apenso e do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 81 - apenso; II. ter por cumprida a Decisão nº 8780/99; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) justificar, acostando aos autos a documentação pertinente, o fato de a partir de outubro de 2004 os proventos do servidor estarem sendo pagos na proporção de 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), apesar de, quando da aposentadoria, fazer jus à apenas 25/35 (vinte e cinco, trinta e cinco avos); b) convocar o servidor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, opte em qual órgão (PMDF ou SES) quer manter a averbação do tempo de serviço por ele prestado à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15.12.65 a 04.02.71, formalização de opção que deverá ser entregue às áreas de pessoal da SES e da PMDF; c) observar, se for o caso, os reflexos das providências anteriores nas demais peças processuais. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.105/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.533/94) - Reforma de ANNANIAS PEREIRA DE FREITAS LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.351/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I) notificar o militar de que, em face de o tempo de serviço por ele prestado à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15.12.1965 a 04.02.1971, ter sido averbado para fins de inatividade tanto na própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal quanto na PMDF, ele poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desse fato, optar em qual órgão quer manter a citada averbação; cuja formalização deverá ser entregue às áreas de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da PMDF; II) alertá-lo de que perderá o benefício do grau hierárquico superior, caso opte em manter a referida averbação na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.858/10 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, em cumprimento ao PGA/2010. - DECISÃO Nº 2.352/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal (ASSASPC/DF) contra o subitem 4 do item III da Decisão nº 720/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c os arts. 188 (alínea "a", inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-as de que pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 15.344/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.709/92; apenso o Processo GDF nº 80.004.540/07) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DIAS-SE. - DECISÃO Nº 2.353/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o envio de cópia do voto do Relator à SE/DF, para subsidiar no cumprimento do item II, abaixo; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) junte aos autos cópia autenticada de certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão público competente do estado de Minas Gerais relativamente ao lapso de 23.09.74 a 31.12.77, período que foi averbado na concessão em exame por força de certidão do INSS (fls. 60/61 do Processo nº 080.004.540/07 - GDF); 2) esclareça como se deu a prestação cumulativa de serviços, no período de 28.04.75 a 31.12.77, em escolas estaduais de 1º grau de Minas Gerais e na extinta Fundação Educacional do DF; 3) elabore certidão de tempo de contribuição, em substituição a de fl. 69 do Processo nº 3709/92, para excluir 1.196 dias da apuração de tempo computável para fins de anuênios, haja vista que, tendo a servidora ingressado na jurisdicionada na vigência da Lei nº 8.112/90 no DF, esse tempo só se presta para aposentadoria e disponibilidade; 4) atente para os eventuais reflexos das providências solicitadas nos itens "1" e "2" na apuração do tempo de serviço da servidora, na sua classificação funcional e no cálculo de seus proventos (efetuado pela média aritmética, nos termos da Lei nº 10.887/04); 5) torne sem efeitos os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 21.190/11 - Edital/BRB nº 1, de 07.07.2011, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2.354/12.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 80 a 111; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.900/11 - Edital de Pregão Eletrônico n° 4/2011 - SE/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 2.340/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das argumentações: a) do pregoeiro da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhadas por meio do Ofício nº 22/2012 - PREGÃO/SE (fl. 608) e anexos de fls. 609/733; b) da empresa Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. - ME (fls. 734/741) e anexos de fls. 742/993; II - no mérito, considerar improcedente a representação formulada pela empresa Frutella Comércio de Alimentos Ltda.; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, observada, no que couber, a decisão que vier a ser adotada pelo TJDFT no Mandado de Segurança nº 2012.01.1.038304-5; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4.937/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Analista de Gestão Educacional (Especialidades: Nutrição, Psicologia e Engenharia Civil), decorrentes do Edital Normativo nº 01/2010-SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 24/08/2010. - DECISÃO Nº 2.355/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10 (publicado no DODF de 24.08.10), no cargo de Analista de Gestão Educacional (especialidades a seguir indicadas):, Nutrição: Ana Paula Macedo Alves, Débora Reis dos Santos, Gabriela Sotério Alves da Costa, Ivana Beatriz Polveiro e Oliveira, Kátia Godoy Cruz, Laurycélia Martins Monteiro, Maria Clara Costa do Amaral, Maria Graciete Florêncio Gonçalves, Priscilla Araujo Lopes e Thaís Araújo Cavendish; Psicologia: Andréa Mata Machado Fernandes Dias, Carolina de Souza Leal, Cássia Regina Barbosa Carrara Araujo, Cristina Fonseca Mollica, Flavia Gomes Fonseca, Giselle Rodrigues de Rezende, Juliana Tieko Kamio, Letícia Mara de Lima Meira, Mario Celso Rodrigues Junior, Paulo Eduardo Barcelos Strack, Rafael Vieira de Faria, Renata Ferreira Kiles Barcellos e Viviane Giusti Balestrin Pereira; Engenharia Civil: Bruno Rodrigues Duarte, Fabricio Aparecido de Queiroz, Leonardo Chaves Fehlberg Balduino, Rafael Alves Monteiro e Renan Xavier Ferreira; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, em 30 (trinta) dias: a) diligencie junto à FUB no sentido de se comprovar a real e atual situação da servidora, no que tange ao seu vínculo funcional com aquela fundação, tendo em vista que, em pesquisa realizada junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verificou-se que a servidora tomou posse na FUB mediante liminar concedida pelo Poder Judiciário em sede de mandado de segurança, cujo mérito ainda pende de exame; b) caso seja confirmada a regularidade da situação funcional junto à FUB, esclareça quando Rita de Cassia Toledo Leal trabalha as dez horas faltantes, haja vista que a carga horária dela na FUB é de trinta horas semanais, mas a grade horária constante da ficha de fls. 10/11 soma apenas vinte; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.010/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 64/2012, que tem por objeto a aquisição de dispositivos para uso em estomias, curativos e coleta de urina pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência. - DECISÃO Nº 2.341/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2012 - SES, do Ofício nº 58/2012 - Central de Compras /UAG/SES e seus respectivos anexos; II. com fulcro no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à pregoeira que: a) para efeito do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, em relação aos itens 03, 05, 13 e 48 do certame em referência, observe se os preços obtidos são compatíveis com os praticados em outros procedimentos efetivados em outras licitações por entes públicos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 48 horas, manifestação quanto aos resultados obtidos; b) se abstenha de adjudicar os bens constantes desses itens, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido na alínea anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.089/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.743/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALIRIO LUIZ FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.356/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.795/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 501/01 (apensos os Processos TCDF nºs 2.096/00, 2.199/00) - Prestação de Contas Extraordinária da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, em extinção. - DECISÃO Nº 2.357/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante às fls. 720/825, bem como dos Ofícios n.ºs 1757/2011-GAB/SES, 2394/2011-GAB/SES e 256/2012-GAB/SES e anexos (fls. 844/886); II - determinar ao inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada acerca das providências adotadas para conclusão da extinção do órgão, conforme Decisão n.º 3745/2010; III - informar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal que o prazo para extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal expirou em 27/03/2012, consoante o Decreto n.º 33.214/2011; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 713/03 (apensos os Processos GDF nºs 121.168.170/01, 121.000.100/02) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, fl. 259, formulado pelo Sr. FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, para apresentação de suas razões de justificativa, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares. - DECISÃO Nº 2.358/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Senhor FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para apresentação de suas razões de justificativa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades vistas no contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, objeto do Processo nº. 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 2.359/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para concluir a TCE objeto do Processo nº 017.000.063/2007, encaminhando-a à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, haja vista o estabelecido no art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98; II - determinar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.377/10 - Inspeção realizada, em decorrência dos Ofícios nºs 164/10-CF, 181/10-CF, 235/10-CF e 12/11-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, bem como da Representação nº 001/2011-CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, com o objetivo de verificar a regularidade nas contratações da empresa FJ Produções Ltda., para a realização de serviços de apoio logístico e material para atender a eventos esportivos. - DECISÃO Nº 2.360/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 30/77 e do Relatório da Inspeção nº 2.0213.11; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, determinar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0213.11 à Secretaria de Esportes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.342/10 - Representação oferecida pela Deputada Erika Kokay acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 2.345/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.114/10 - Tomadas de contas especiais instauradas pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital a partir do desaparecimento de bens (pen driver´s) verificado na Diretoria de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 2.361/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que conclua a tomada de contas especial levada a efeito no bojo do Processo nº 098.001.297/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum"; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a DFTRANS de que novo descumprimento do prazo poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.853/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.803/08) - Pensão civil instituída por CORNELI MARIA DE OLIVEIRA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 2.362/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5165/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.752/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.617/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES RABELO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.363/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.875/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.399/11 (apenso o Processo GDF nº 17.000.500/07) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. JOSÉ EUJÁSIO CARDOSO, às fls. 49, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no Processo nº. 017.000.500/2007, nos termos do item III da Decisão nº. 252/2012. - DECISÃO Nº 2.364/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Senhor JOSÉ EUJÁSIO CARDOSO prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para apresentação de sua defesa, quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos, devido à percepção indevida de indenização de transporte, conforme apurado no Processo nº. 017.000.500/2007.

PROCESSO Nº 4.902/12 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 2.365/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Alex Rodrigues Viana, Aluisio Martins Lira Costa, Diogo Viana da Silva, Edimilson da Silva Moreira, Edivan Antonio dos Santos, Eslony Bispo dos Santos, Fabio Rodrigues Avila, Felipe Curcino dos Santos, Henrique Andre Venturini, Isaque Ferreira de Aguiar, Jose Wilman da Silva Junior, Kelly Brito de Sousa, Laize Karoline Alves Vieira, Larissa Paulo Silva, Leonardo Oliveira da Mata, Levi Francelino de Morais Junior, Ligia Mariana Lopes, Lucas Alves Oliveira, Luis Sergio Guida, Marlon Fleck Oliveira Dapper, Matheus Freitas Amaral Oliveira, Rafael Magalhaes de Araujo, Ramilio Zampiron Junior, Rogerio dos Santos Machado, Rosilene Oliveira Lima Marques, Samuel Alves da Silva, Teofilo Ferreira Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.988/12 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 2.366/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Adalton Furtado de Almeida, Alex Fernandes Rocha, Anderson Araujo de Arruda, Andre Oliveira de Mesquita, Andre Santos Salgado, Antonio Jackson Sobreira Gonçalves, Carlos Silvestre Muller Rocha, Cassio Alan Portela Veras, Cristina Pereira Santos, Dyego Alves da Silva, Eduardo Cezar Ribeiro Furtado, Eduardo da Silva Araujo, Eric Cleipton Chueiri, Fabio Augusto Lopes de Oliveira, Felipe Luciano Costa Chagas, Fernando da Silva Ribeiro, Francisco Pires de Souza, Francisco Suelson do Nascimento, Frayston Guimaraes Santiago, Gisele Andrade Soares, Haley Oliveira Curado, Ivo Rodrigues Holanda, Jeferson Ezequiel Pires Martins, Leandro Moreira Alves, Marcio Fernando de Almeida Barreto, Ricardo Ribeiro dos Santos, Ronan de Freitas Capecchi, Samuel Alves Damasceno, Thiago Henrique da Silva Gontijo, Thomaz de Siqueira Araujo, Vanessa Franco e Victor Sadi Matias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.046/12 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, por meio dos Ofícios nºs. 338/2012 - GAB/STC (fl. 18), 345/2012 - SUTCE - GAB/STC (fls. 19/20), 452/2012 - GAB/STC (fl. 21), 482/2012 - GAB/STC (fls. 22/23), 464/2012 - GAB/STC (fl. 24/25), 500/2012 - GAB/STC (fls. 26/27), 534/2012 - GAB/STC (fl. 28), 613/2012 - GAB/STC (fls. 29/30), 614/2012 - GAB/STC (fls. 31/32) e 617/2012 - GAB/STC (fls. 33/34), para remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 380.001.108/10, 220.000.144/06, 144.000.607/07, 390.005.851/07, 010.001.621/06, 010.001.275/03, 010.001.487/06, 220.000.593/00, 220.000.289/01, 053.000.985/07, 017.000.001/08, 480.001.704/10, 150.000.873/04, 147.000.124/10, 017.000.538/07, 030.004.058/03, 480.000.007/11, 060.013.677/09 e 070.000.480/07. - DECISÃO Nº 2.367/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, por meio dos expedientes de fls. 17/34, no que atine aos Processos nºs. 220.000.289/2001, 053.000.985/2007, 017.000.001/2008 e 144.000.607/2007; II - esclarecer à jurisdicionada que, de acordo com a Decisão nº 1398/2012, o vencimento do prazo para envio dos autos relacionados no item anterior se encontra previsto para o mês de julho; III - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento das tomadas de contas especiais, na forma a seguir especificada: a) 30 (trinta) dias, para os Processos nºs 380.001.108/2010, 220.000.144/2006 e 140.000.615/2003; b) 60 (sessenta) dias, para os Processos nºs. 010.001.621/2006 e 390.005.851/2007; c) 90 (noventa) dias, para os Processos nºs. 030.004.058/2003, 480.000.007/2011 e 060.013.677/2009; d) 120 (cento e vinte) dias, para o Processo nº 070.000.480/2007.

PROCESSO Nº 5.658/12 - Contratações para o emprego de Analista de Suporte A, especialidades: Contador e Economista, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 2.368/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no emprego de Analista de Suporte A, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Contador: Adelina Oliveira Braz Silva, Esdras Bacelar Moreira Salles, Ivan Soares Pereira, Juliano Boschini Costa, Luciano Magno Teixeira, Marcelo Zandomenico, Marcio da Cunha Ferreira, Mauricio Ramos Pereira, Ricardo Mafra e Silva, Sandra Santos de Souza; Economista: Jaína Maria Borges dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.174/12 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Agente Administrativo, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008. - DECISÃO Nº 2.369/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Agente Administrativo, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008: Amanda de Azevedo Silva, Amanda Leandro Genu Beserra, Ana Perpétua Pascoal Frotas, Benedito Edson de Brito Lima, Bruno Neres da Costa, Danielle Almeida Craveiro, Dênis Daniel da Silva, Denise Cristina Pereira, Iraci Pereira dos Santos, Jessé Leite de Almeida, José Cleimo de Sousa, Lilian Dourado dos Santos, Liliana Estela Sampaio Duarte. Luciana Veiga de Oliveira, Marcos Aquiles Landim Viegas, Marcos Valério Madureira, Maria do Socorro Lima de Sousa, Mauro Sérgio Ximenes de Freitas, Mayara Menezes de Oliveira, Michelle Alves Fernandes, Mônica Tenório Almeida, Rosinei Dutra Cordeiro de Oliveira e Thiago Vinícius de Melo Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.620/12 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Motorista, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008. - DECISÃO Nº 2.370/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Motorista, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008: Adalberto Pereira Lopes, Ailson Gonçalves dos Santos, Alex Bolelli de Freitas, Alex Rosa de Jesus, Antônio Augusto Silva, Carlos Alexandre Reis Neves, Celimar Júnior Moreira Rodrigues, Charles Bruno de Medeiros, Cristiane de Almeida Rocha, Eduardo Félix dos Santos, Eliardo de Sousa Freitas, Esdras Luciano de Souza, Gerson Bezerra da Silva, Gildo Tereza dos Reis, José de Ribamar de Oliveira Sousa, José Luiz de Araújo Júnior, Leonardo Ferreira de Souza, Luciano Ferreira de Oliveira, Luis Lelis Souza Viana, Marcelo de Souza,k Marcelo Soares Sousa, Márcio Souza da Silva, Max Vilalba de Lima, Railon Alves da Silva, Raimundo Mateus Silva Júnior, Rayana Nunes Pereira Gonçalves, Rodrigo Cardozo Rosa, Rogério Nogueira Costa, Romildo de Souza Oliveira, Ronaldo Paulo de Freitas, Ronnie Almeida Nunes, Sérgio Gomes Lourenço Filho, Wesley Cardoso Bueno e William Alves Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.840/12 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Técnico de Trânsito Rodoviário, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008. - DECISÃO Nº 2.371/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 60; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Técnico de Trânsito Rodoviário, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 - SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/2008: Adhemar Cavalcante Mendes Filho, Adriana da Conceição Figueirêdo, Afonso Guilherme Dutra, Alberto Nascimento Lima, Aldo César Vieira Pereira, Alex Guedes Rocha, Allylle Schéster Kélen e Queiroz, Álvaro e Silva Santos, Amanda Barcelar Rocha, Arlindo Pereira Guimarães, Cleidlene Sousa Pinto, Daniel Carneiro Pinto de Moura Mattos, Daniel dos Santos Sampaio, Danilton José Rodrigues Silva, Davison Santos Fernandes de Lima, Diego Mourão Santiago, Eber Vitor Félix da Silva, Eder Brandão da Silva, Francisco Filho chagas, Gilmar Pereira da Silva, Glaydson Reis Nascimento, Graziela de Sousa Portela, Gustavo Vinícius Delmondes Chaves, Heliane Nava Pinto, Hildo Cândido de Lima Júnior, Israel José Lorencio, Joabe Silva Rodrigues, Jonathas do Carmo Vieira Corrêa, José dos Reis Morais Montalvão, José Gonçalo da Silva Neto, Jotonio Silva Reis, Leandro Freitas Silva, Lígia Cristiane Albernaz de Sousa, Luciano Paz Francisco, Luciano Rocha de Oliveira, Luís Antônio Guedesm Luis Rodrigues da Silva Filho, Marcelo Ferreira de Paula, Marcos Henrique Nunes Henauth, Mário César Meirelles Itajahy, Paulo Henrique de Souza Carvalho, Paulo Victor de Araújo, edro José Vieira, Rafael da Silva Fernandes, Rafael Maurício Corrêa, Raphael Augusto Vasconcelos de Sousa, Reinaldo Alves da Conceição, Rodrigo Dantas Gomes, Roselaine da Silva Gomes, Sérgio Luiz Campos Brahna, Sérgio Merêncio Andrade, Sulayne de Lima Hamada, Suzana da Costa Oliveira, Tatianne Francilla Maia Oliveira, Tatyana Gomes Cabral, Thiago Lucas Silva Affe, Thiago Marques Ferreira, Tiago Alcides Vasconcelos Aguíar, Victor Matheus Nobre e Welson Pereira da Silva, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.189/12 - Admissões no emprego de Advogado do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 2.372/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Advogado do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º

01/2009 - BRB, publicado no DODF de 26/11/09: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Cesar Augusto Cunha Campos, Gabriela Victor Tavares Mendes, Guilherme Lima Braga, Juliana Silva Garcia, Laryssa Rocha de Souza Maia, Maria Helena Moreira Dourado, Marina Coelho Carvalho, Patricia de Castro Perpetuo Vieira, Rodolpho Resende Cerqueira e Rodrigo Zapata; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.332/12 - Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria de Regularidade a ser realizada na Secretaria de Fazenda, de acordo com o PGA/2012. - DECISÃO Nº 2.373/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria nº 1.1001.12 (fls. 11/21) e da Matriz de Planejamento (fl. 10), tendo por escopo a realização de auditoria de regularidade na Secretaria de Fazenda do DF; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta pela Unidade Técnica; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.860/12 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, fls. 03/04, formulado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para atendimento da diligência determinada pelo inciso IV, letra "b", da Decisão nº. 1974/2010. - DECISÃO Nº 2.374/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para atendimento da diligência determinada pelo inciso IV, letra "b", da Decisão nº. 1974/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.011/92 (apenso o Processo TCDF nº 1.180/86; anexo o Processo GDF nº 53.000.782/92) - Revisão da pensão militar instituída por EUSTAQUIO SANTOS-CBMDF - DECISÃO Nº 2.375/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 161 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 123/93 (anexo o Processo GDF nº 73.005.084/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁTIMA FROES FIALHO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.376/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.010/09; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 187/217, relativos ao Mandado de Segurança nº 2002.01.1.084828-8, bem como da extinção do mencionado feito judicial; III - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 106/108, seja por repetir argumentos já examinados por esta Corte de Contas quando da edição da Decisão nº 2.352/2002, seja por não trazer fato ou prova documental novos, o que viabilizaria o conhecimento do referido documento como recurso de revisão (art. 191 do RITCDF); IV - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; V - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 867/02 (apenso o Processo TCDF nº 4.018/82; apenso o Processo GDF nº 30.002.277/01) - Pensão civil instituída por SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 2.377/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 481/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.127/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.866/92; apenso o Processo GDF nº 30.000.213/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 2.378/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 671/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.249/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.492/03) - Aposentadoria de FRANCISCO ARTUR VIEIRA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.379/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 225/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - por estarem presentes os pressupostos que autorizam a medida (boa fé do servidor, caráter alimentar dos vencimentos, presunção de legitimidade do ato administrativo, incidência do que deflui do princípio da segurança jurídica e falha na interpretação da norma), ter por regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores percebidos a mais, a título da vantagem "décimos"; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.916/06 - Denúncia oferecida por cidadão, acerca da realização de pagamentos irregulares pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço nº 702/2002, considerado irregular na Decisão nº 6.559/2005. - DECISÃO Nº 2.380/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento do valor da multa referente ao Acórdão n° 192/2011, formulado pelo Senhor Elmar Luiz Koenigkan (fl. 472); b) dos documentos às fls. 470/471 e 473; II - nos termos dos artigos 180, inciso II, e 186 do Regimento Interno do TCDF, autorizar remessa à Procuradoria-Geral do Distrito Federal dos documentos necessários à emissão de títulos de créditos apropriados em nome do Senhor Elmar Luiz Koenigkan para a efetivação do pagamento da multa aplicada (R$ 6.250,00 - Acórdão n° 192/2011), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, alertando-a para o fato de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003, e os comprovantes de recolhimento dos valores pertinentes enviados a este Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para adoção das providências previstas na Ordem de Serviço CICE n° 2, de 22/09/2011, e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.677/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.999/04) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA-SE. - DECISÃO Nº 2.381/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.010/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.197/08 (apenso o Processo TCDF nº 10.892/09) - Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão divulgou a realização de certame, tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresas para prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.382/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 39/2011-FT e documentos posteriormente juntados aos autos; II - no tocante à Decisão nº 3.016/10, considerar: a) cumprida a determinação constante do item: 1) II, alínea "a", parte final, no tocante à glosa mensal de R$ 50.238,89 (cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), dos valores devidos à empresa VIA TELECOM, por conta do Contrato-SEPLAG nº 57/2008; 2) III, alínea "a", ante o teor da NOTA TÉCNICA Nº 12/2010-SUGESC/SEPLAG, no referente aos serviços de balanceamento de tráfego e de aplicações WEB, de proteção de ambiente de comunicação de dados, e de disponibilização e acesso às aplicações; 3) III, alínea "b", haja vista o teor da NOTA TÉCNICA nº 12/2010-SUGESC/SEPLAG, quando informa a autuação do Processo GDF nº 410.001290/2010, a propósito da licitação para a contratação de 02 (dois) circuitos de banda larga para acesso à internet com velocidade mínima garantida de 100 (cem) Mbps, totalizando 200 (duzentos) Mbps de acesso, a fim de suprir as demandas atuais e futuras de acesso à internet, tanto da Seplag quanto dos órgãos que utilizam a rede metropolitana GDFNet, bem como atender a substituição dos links contratados junto à Vertax (01 link de 24Mbps via rádio) e Via Telecom S.A (01 link de 12Mbps via rádio); 4) III, alínea "c", tendo em conta a edição do Decreto nº 32.218/10, que recepciona o Decreto federal nº 7.174/10, e a Instrução Normativa nº 04/08, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca dos atos e processos relativos às aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração direta e indireta do DF; 5) VI, considerados os esclarecimentos prestados pelas empresas VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e VIA TELECOM S.A.; b) pendente de cumprimento a determinação constante do item: 1) II, alínea "a", parte inicial, relativamente à glosa mensal, no montante de R$ 98.238,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e oito reais), dos valores devidos à empresa VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por conta do Contrato-SEPLAG nº 56/2008, em virtude do que consta dos Processos GDF nºs 410.000.775/10 e 410.004.697/07, consoante noticiado na NOTA TÉCNICA Nº 6/2010-UAG/SEPLAG; 2) II, alínea "b", dada a autuação do Processo GDF nº 410.001.326/10, encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para orientação quanto ao reconhecimento de dívida em relação à empresa VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com vistas, também, a dar cumprimento à determinação plenária de glosa mensal, agora com o valor ajustado de R$ 291.981,79 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), consoante o item IV, seguinte; c) procedentes as justificativas apresentadas: 1) pelo responsável nominado no parágrafo 37 de fl. 606v, quanto ao disposto no item IV, alíneas "a", "b" e "c"; 2) pelo responsável nominado no parágrafo 64 de fl. 629, quanto ao disposto no item IV, alíneas "a", "b", "c" e "d"; 3) pelo responsável nominado no parágrafo 75 de fl. 632v, no tocante ao disposto no item IV, alíneas "a" e "b"; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas esclarecimentos no tocante: 1) à regularidade do Contrato nº 2/10, firmado com a empresa IDEA (se foi precedido de licitação), bem como sobre o serviço de balanceamento de tráfego WEB (se a fase de prospecção tecnológica e de conhecimento das soluções de mercado foi concluída); 2) ao atual estágio dos Processos GDF nºs 410.000.775/10, 410.004.647/07 e 410.001.326/10; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Revisora e das Informações de fls. 700/703, 671/685 e 553/645 à SEPLAG e às empresas VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e VIA TELECOM S.A., em subsídio a esta decisão; c) a ciência desta decisão aos responsáveis indicados no item II, letra "c", supra; IV - nos termos da Nota Técnica nº 13/11 - NFTI, retificar o valor da glosa mensal determinada por meio do item "II.b" da Decisão nº 3.016/10 para o montante de R$ 291.981,79 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos); V - informar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que tramita nesta Corte o Processo de TCE nº 19.191/10, que trata de conversão em TCE de prejuízos apurados no Contrato nº 56/2010, firmado

entre a então SEPLAG e a Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.295/09 (apenso o Processo TCDF nº 26.426/06; apenso o Processo GDF nº 60.018.722/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 2.383/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 162/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.160/09 - Representação nº 28/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do patrocínio dado pela Empresa Brasiliense de Turismo BRASILIATUR ao evento Back2Black, realizado pelo Instituto Verde Vida de Desenvolvimento Social IVVDS, ocorrido entre os dias 28 e 30 de agosto de 2009, simultaneamente no Rio de Janeiro e em Brasília. Sustentação oral de realizada nesta assentada, pelo Senhor Ney Gilberto Amaral. - DECISÃO Nº 2.384/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 42.832/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.644/07) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de JANAÍNA FARIAS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.385/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.811/2011, conhecendo da justificativa apresentada pela jurisdicionada; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo 60 (sessenta) dias, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato de aposentadoria de fls. 35/36-apenso, a fim de considerar a servidora aposentada nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/1990, em consonância com o item 3 da Decisão nº 5.859/2008.

PROCESSO Nº 4.723/10 - Auditoria de regularidade destinada a conferir informações com base nas quais o Tribunal concedeu legalidade a admissões decorrentes dos concursos públicos disciplinados pelos Editais nºs 01/2003/PRG-DF/ESAG, 01/04/SGA/AAJ e 01/2006. - DECISÃO Nº 2.386/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 116/124, interposto pela Procuradoria-Geral do DF em face do item V da Decisão nº 1.316/11; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente; III - recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, diante da situação fático-estrutural descrita no memorial de fls. 185/189, busque a edição de norma que delegue, aos competentes setoriais dos órgãos e entidades distritais, a atribuição prevista no art. 17 da Resolução nº 168/2004, se esta providência se revelar juridicamente possível; IV - determinar a remessa dos autos ao Relator original, para manifestação acerca das sugestões vistas às fls. 152 dos autos em exame.

PROCESSO Nº 35.103/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.358/00; apenso o Processo GDF nº 60.008.423/09) - Pensão civil instituída por UBALDINO VIEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.387/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique do ato concessório visto à fl. 26 do Processo de Pensão Nº 60.010.692/2010 - GDF, retificado por atos de fls. 50 e 56 do mesmo Processo, para fazer constar o art. 51 da Lei Complementar 769/2008 e excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 15 da Lei Complementar Distrital 769/2008. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 29.884/11 - Representação nº 20/2011-CF (fls. 1/10 e anexos de fls. 11/236), oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento pelo Distrito Federal de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 2.346/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 36.104/11 - Representação formulada pela extinta 4ª Inspetoria de Controle Externo, noticiando que carecem de apreciação pelo TCDF as contratações temporárias efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF e cadastradas no SIRAC, a partir de 2008. - DECISÃO Nº 2.342/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.105/12 (apenso o Processo GDF nº 61.022.936/97) - Aposentadoria de ALUISIO TOSCANO FRANCA - SES. - DECISÃO Nº 2.388/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que providencie outro demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 84-apenso, a fim de computar o tempo até 27.06.2010, observando, no SIGRH, os possíveis reflexos no cálculo dos anuênios, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.636/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.104/11) - Pensão militar instituída por ARNALDO DE JESUS AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 2.389/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 161 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.217/12 (apenso o Processo GDF nº 271.000.531/10) - Aposentadoria de ELITON ROMAO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.390/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.738/12 - Edital de Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 1/2012, lançado pela NOVACAP, com vistas à execução de drenagem pluvial nas faixas 01/02 Norte, 10/11 Norte e faixa 13 Sul - Programa Águas do DF, no Plano Piloto - DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 404/2012-CRR, proferido no dia 21.05.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.347/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.837/94 (anexo o Processo GDF nº 61.008.965/90) - Pensão civil instituída por CARLOS SOUZA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 2.391/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.911/99 - Auditoria, prevista no Plano Geral de Ação para o exercício de 1999, tendo como objeto os atos concessórios de aposentadorias e pensões oriundas do então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/DF, atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.392/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/52; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.094/00; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 710/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.002/02, 40.001.903/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 2.393/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item V da Decisão nº 1.393/04; II - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, relativas ao exercício financeiro de 2001, dos responsáveis indicados no § 7º da instrução (fls. 79/80); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em relação ao objeto da TCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.001.002/02 e 040.001.903/02 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos e o seu retorno à Unidade Técnica, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 38.475/06 - Edital da Concorrência Pública nº 55/2006, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, destinada à contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável, do Sistema Coletor de Esgotos Sanitários e os serviços de apoio à comercialização, do Distrito Federal e outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB. - DECISÃO Nº 2.394/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/2011-CF, da Informação nº 162/11 - 3ª ICE/Acomp e do Parecer nº 0273/2012 - MF; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal justificativas para a realização de aditivos aos Contratos nºs 7293, 7294, 7295 e 7296, bem como elabore demonstrativo com informações atualizadas acerca da Concorrência Pública nº 55/2006-CAESB, incluindo os seguintes pontos relativos aos mencionados contratos e seus termos aditivos: a) valor; b) objeto; c) publicação no DODF; d) cronograma físico-financeiro; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.438/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.624/08) - Aposentadoria de CARMEN ALAIDE OLIVEIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2.395/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.002/09; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.304/09 - Auditoria, autorizada pela Decisão nº 924/10, realizada em contratos para execução de obras firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF, no exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.396/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final da Auditoria de Regularidade - Informação nº 074/2011-3ª ICE/AUDIT, de fls. 239/264, e do Ofício nº 1.403/2011 - GAB/SO, de fls. 221/234; II - determinar a audiência dos senhores nomeados nos seguintes parágrafos do Relatório Final de Auditoria, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem pelo: a) possível fracionamento indevido de licitação, em face dos §§ 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (responsáveis indicados no parágrafo 55 do Relatório Final de Auditoria); b) acréscimo de serviços ao Contrato nº 557/2007 sem a formalização de termo aditivo e suas devidas justificativas, em face do que dispõem os arts. 6º, inciso IX, e 65, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações e Contratos (responsáveis indicados no parágrafo 75 do Relatório Final de Auditoria); III - autorizar: a) a remessa à NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras do Relatório Final de Auditoria, para adoção de providências cabíveis; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 28.840/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.085/09) - Pensão civil instituída por EUGÊNIO MARRON GARSON-SLU. - DECISÃO Nº 2.397/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: a) efetuar o cálculo e o reajuste da pensão nos termos do item "4.2.2.2-b" da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício, considerando que a forma de cálculo é a prevista no art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03; e a forma de reajuste é a prevista no art. 7º da EC nº 41/03; b) ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.867/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.568/08) - Aposentadoria de EUGÊNIO MARRON GARSON-SLU. - DECISÃO Nº 2.398/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão aos termos do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.889/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.149/90; apenso o Processo GDF nº 360.000.154/10) - Pensão civil instituída por EDILTON LINS DO NASCIMENTO-SEG. - DECISÃO Nº 2.399/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, visto à fl. 23 do Processo de Pensão nº 360.000.154/10 - GDF, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO Nº 15.662/11 (apenso o Processo GDF nº 60.010.594/10) - Pensão civil instituída por JOVINALDO PEDRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.400/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.399/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.417/11 (apenso o Processo TCDF nº 5.822/96; apenso o Processo GDF nº 60.001.312/10) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 2.401/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - determinar o retorno do Apenso GDF nº 060.001.312/10, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 20 - apenso (DODF de 04.02.10), alterado pelo de fl. 115 - apenso, que concedeu pensão vitalícia a Alexandrina Gonçalves de Abreu, instituída por Francisco de Abreu, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os acompanhamentos devidos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 24.840/11 - Edital nº 1/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de 09.08.11 (fls. 1/16), mediante o qual a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para os cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor e de Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor, da carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF. - DECISÃO Nº 2.402/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 90 a 216; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.017/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.371/11) - Reforma de WAGNER DE ANDRADE FIGUEIRA JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 2.403/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes medidas concernentes ao ato concessório da reforma: I - substituir o inciso II, pelo inciso I, do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02, bem como a expressão "com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço" por "com proventos integrais calculados com base no soldo de seu posto"; II - incluir o art. 59, "caput", da Lei nº 7.289/84; III - excluir o art. 99, inciso I, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 33.792/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.181/02) - Admissões no cargo de Assistente Intermediário em Saúde II, atual Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência à Saúde do DF, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 2.404/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constituída pelo Processo apenso, de nº 060.006.181/02, proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dos documentos de fls. 1/5; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, oriundas de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01- SES, publicado no DODF de 26.10.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adenira Mendes da Silva Freire, Admar dos Santos Menezes, Adriana de Jesus Sousa, Adriana Espigolani Machado Albernaz, Adriana Sousa Reis, Adriano Luiz Fidelis da Silva, Agnaldo Cabedo Ribeiro, Ailson Silva dos Anjos, Ailton de Carvalho Velôso, Alanna Mara do Rosário Costa, Alba Solange Mendanha e Silva, Alciria Rodrigues da Silva, Aldenis Fernandes Feitosa, Aldeny da Silva Gualter, Alesandra Dias Marques, Alessandra de Jesus da Rocha, Alessandro Laurindo de Morais, Alexandre Vieira Damasceno, Aline Ferreira Melgaço da Silva, Aline Neli Sousa Santos, Aline Therezinha Gomes, Altamiro Soares dos Santos, Alzenira Alencar, Amanda Itaciara Esteves Pereira, Amanda Pereira Maciel, Amanda Veiga Martins Pinheiro, Ana Cristina da Costa, Ana do Socorro Vasconcelos Maciel, Ana Maria Bispo Birino Neves, Ana Maria Lopes dos Santos, Ana Paula da Silva Riveiro, Anamara Silva de Asevêdo, André Luis Alves de Souza, Andrea Henriques de Vasconcelos, Andréa Rosa de Melo, Andréa Serafim Salgado, Andreia Matias Melo, Andréia Oliveira Freires, Andréia Rodrigues de Oliveira, Andresa Brito Munhõz, Andressa Gebrim da Silva, Angela Maria Alexandre da Silva, Angela Maria Alves, Angela Maria B. Rosario, Angela Maria de Lemos, Ângela Maria Matos dos Santos Sampaio, Angela Maria Pessoa, Ângela Marques dos Santos, Angela Santos Salema, Angélica de Paula Gonçalves, Angelita Azevedo dos Santos, Antonia Reja Lima da Silva, Antônio Carlos Pereira Nunes, Aparecida Coelho Magalhães, Arilandia Dantas de Morais, Arlene Feitosa do Amaral, Átila Neri Menescal, Audirene Pereira de Azevedo, Auricelia da Silva Chaves, Bárbara Bueno, Bárbara de Freitas Santos, Bianca de Araújo Martins, Calacia Irleza de Melo, Camila Natalia Caetano Martins, Carla Andréia Cardoso, Carlos Assis de Oliveira, Cássia Maria da Silva, Catarina do Socorro Silva, Célia Nunes Brito, Chrismá Lessa de Souza Santos, Cícero Pereira Batista, Claudene Silva Muzi, Claudia da Costa Guedes Paiva, Cláudia Márcia Dias de Araújo, Claudia Ribeiro de Oliveira, Claudio Melo da Silva, Claudio Rodrigues Veras, Cleber Neves Cunha, Cléber Rocha Nascimento, Cléia de Moura, Cleide Fernandes da Rocha Lima, Cleide Gomes Anízio, Cleide Maria dos Santos, Cleide Mendes Santana, Cleidiane Santos da Silva, Cleidy Crisóstomo Teixeira, Cleila Geisiane de Araújo Freitas da Silveira, Clicia Carvalho Vieira, Conceição Augusta Soares de Oliveira, Creideluse Dias Cruz, Creusely Lessa Silva, Cristiane Calderaro Ventura, Cristiane de Araújo Arguelho, Cristiane de Sousa Silva, Cristiane Leandro Lopes Christiano, Cristiane Pinto Soares, Cristiane Santana Alves, Cristiano Prado, Cristiany de Castro Pereira da Silva, Cristina de Jesus Santana, Cristina Dias da Silva, Cristina Sousa de Oliveira, Dalva Maria Batista de Souza, Damiana Maria Santos Silva, Daniel Ubatan Ribeiro Teixeira, Daniela Barbosa de Oliveira, Daniela Dias de Oliveira, Daniele Olimpia Soares Silva, Daniella Alves Cardoso, Danielle Santos Oliveira, Darlene de Souza Guedes, Davina Barbalho, Débora Medeiros da Silva, Débora Ribeiro do Nascimento, Deise Lopes da Paz, Deiversandson de Arruda Ramos, Deize Luce Silva de Aguiar, Denise D´ávila Matte, Denise Nunes Passos, Deyse Felix dos Santos, Diomar da Silva Oliveira, Divina Ilza Martins, Dorinda Almeida da Costa, Edicleuber Borges de Oliveira, Edilene Dantas Souto, Edilson Gomes Izaias, Edinilza Maria Bezerra de Oliveira, Edivaldo da Silva, Edlucia Araujo Alves, Edmilson de Sousa, Edna Aparecida Ribeiro, Edna Dantas Souto, Edna Maria Gomes, Eliana Alves da Silva, Eliana Maria Nogueira Borges, Eliane de Aguiar Holanda, Eliane de Souza Queiroz, Eliane de Souza Rocha, Elineide Alves de Araújo, Elis Rosângela Mendes Pereira Fernandes, Elisângela da Silva Carneiro, Elisângela da Silva Correia, Elisângela Faria Torres Dantas, Elisangela Nunes da Silva, Elismar Ilma Caetano, Eliton Sousa da Silva, Elizabete Aparecida S. P. De Almeida, Elizângela Barbosa Rodrigues, Elizangela Cristina de Mendonça Souza, Elizângela Cristina Seabra, Elizangela dos Santos Novais, Elizete Nonato Viana de Sousa, Eloíse Cristina Cecílio, Elza dos Reis Silva Machado, Elzirenir Gonçalves dos Santos, Emidio Ferreira de Araujo, Emilia Souza da Cruz, Epifanio Messias de Jesus, Érica Araújo Schweickardt, Érica Maurício do Prado, Érica Rodrigues Feitosa Diniz, Érika Patrícia Marcelina Lacerda da Silva, Erinaldo do Nascimento Carvalho, Ester Alves Camelo, Eva Ferreira de Oliveira, Evandro dos Santos Soares, Fábia da Costa Nunes, Fabiana Pereira da Costa, Fabíola de Sousa Furtado da Silva, Felipe de Souza Avilino, Fernanda Borges da Silva, Fernanda Gonçalves Silva, Fernando Medeiros Sales, Flávia Maria Alves da Rocha, Flavia Ramos dos Santos, Florinda Helena Dias de Loiola, Francielma Rodrigues Silva, Francisca Vieira Carneiro, Gabriela Lins Lago, Geivemére Morais Pereira, Geralda Nunes Ferreira de Brito, Geraldo Rosa Taveira, Geyslla Moura das Chagas, Gildete Rezende Ferreira, Gilson Martins Moreira,

Gilvan Alves Pereira, Gisele de Souza Farias, Giselle Oliveira de Carvalho Queiroz, Giuliano Pires da Silva, Gizele Pereira Mota, Glaucia dos Santos Vicente, Glaucia Franco de Souza, Glaydiana Barbosa da Silva, Gleiciano Alves de Souza, Graciele Rosa Ferreira, Gracilene Rodrigues Araujo, Gracy Kelly Morais Vieira, Grasielle Azevedo Quixaba, Heber Alves Matias, Helane Santana Cruz, Helena Ferreira de Sena, Helenice Morais de Lacerda Couto, Helia Martins Coelho, Helida Adriana da Silva Pereira, Heliene Silva de Moraes Borges, Helma Francisca Carvalho de Sousa, Helyda Crystina Rodrigues Dias, Herberth Jessie Martins, Hugo Santos Moreira, Ilma Vieira de Santana, Inaldo Sarmento Basílio, Ingle Nascimento, Ingrid de Andrade Sá, Iolanda Mendes, Iracy Vaz dos Reis Filha Gomes, Irlene Maria Gontijo Pimenta, Isabel Pessoa dos Santos, Isis Alexandra B. P. Martins, Islea Maria da Silva, Israel dos Santos Rocha, Israel Silva de Moraes, Ivany de Oliveira Galvão, Ivonete Paulino Bezerra, Izabel Cristina Bento da Silva, Izanete Euripa L. Lima, Jacilda Silva Oliveira, Jacqueline de Souza Gino, Jandilson Farias Moura, Jane de Fátima Mota da Costa, Jaqueline Numeriano Neto, Jarlene Maria de Andrade Santos, Jeane Alves da Cunha, Jeferson da Silva Tomaz, Jeslaine da Silva Alves, Joana D´arc Mendes Aragão, Joanete Ramalho da Costa da Cunha, João Cosmo Eneas, João Francisco de Paula, Joaquina Marta Lopes, Joelma Alves Gino, Joelma Batista Soares, Joelma de Oliveira Campos, Joivanilda Basílio de Araújo, Jona Darc Valéria da Costa, Jordana Moreira Melo, Jorge Campos de Lima, Jorge Eugênio Gonçalves, Jorge Viana de Sousa, Jose Agnaldo Chaves de Sousa, José Barros Pereira, José Cândido Batista dos Santos, Jose de Santana Carvalho, José Francinaldo da Costa Pereira, José Heleneuton Pereira de Paulo, José Roberto Bispo Santos, Josélia Barbosa Alves Braga, Josiane Barbosa Pereira, Josiane Igino dos Reis, Josivaldo Soares da Silva, Jucelmir Alves Cabral Simão, Jucenia Ribeiro Machado Rodrigues, Juciane dos Santos Pereira, Juliana Daniele Bernardes dos Santos, Juliene de Melo Quirino, Karine Cardoso da Silva, Karine Martins Vieira, Karine Vieira Maciel, Karla Camargos Faria Bessa, Karla Rodrigues Mourão Soares, Kátia Borges de Oliveira, Kátia Helena Rabelo, Kátia Palhares de Oliveira, Kátia Regina Ramos da Silva do Nascimento, Keila Esteves de Matos, Keila Mara da Silva Pimenta, Keila Nunes, Keila Verônica de Lima, Kelen Alves Sabino, Kelly Bianca de Lima Loureiro, Kelly Rodrigues da Costa, Késia Ferreira Zardo, Kleber Gonçalves Medeiros, Klênia Patrícia dos Santos de Melo, Laena Patrícia Andrade de Souza, Lana Kaline de Oliveira Silva, Leandro Almeida da Cruz, Léia Ferreira de Melo, Leide Vieira de Souza Borba, Leika Veronica B. De Souza da Paz, Leila Batista Gonzaga, Leonice de Alarcão Bezerra, Leonice de Sene Corado Guedes, Leonilda dos Reis Oliveira Antunes, Leyla Regina dos Santos Costa, Lindaura Antunes de Castro, Luana Oliveira Cardoso, Luana Pinheiro Silva, Luci Sati Kudo da Silva, Lúcia Aparecida de Meira Lopes, Lúcia Costa Alves, Lucia Helena do N. Paulino, Lucia Helena Gonçalves Nunes, Lúcia Mendes Alarcão, Luciana Aparecida Teodoro Gonçalves, Luciana de Almeida Bezerra, Luciana Domingues de Souza, Luciana Santos da Rosa, Luciane Matias de Araújo, Lucicléia Resende de Andrade, Lucimar Gonçalves Santana, Lucinei Rodrigues de Jesus, Lucineide Neves de Sousa, Luisa de Oliveira Lira, Lurdivina Ferreira Cardoso, Lusineth Felix Medeiros, Luzia da Penha Gomes, Luzia Gonçalves Lima, Luzia Pimenta, Luzia Sales Rodrigues, Magali Maria Galdino, Magda Marques de Freitas, Marcela Garcia de Souza, Marcela Humbete de Souza, Marcelo Raimundo Vianna dos Santos, Marcia Aparecida da Silva, Márcia Cristina Santana do Nascimento, Marcia Cristina Silva, Marcia de Araujo de Almeida, Márcia Maria Marques Nunes, Márcia Regina Soares dos Santos, Márcia Reis Dias, Márcia Ribeiro de Lacerda, Marcio Henrique Soares Barreira, Marco Antônio Silva Araújo, Marcos André Gonçalves de Miranda, Marcos Carlos Bastos Andrade, Marcos Pacheco Lira, Marcos Paulo Braz de Paula, Maria Alice Ferreira Silva Gomes, Maria Amparo Craveiro e Silva, Maria Aparecida da Conceição Saturnino, Maria Aparecida da Costa Santos, Maria Aparecida de Moura França, Maria Araújo Freitas, Maria Celeste Gonçalves Reis, Maria Celete da Cruz Cavalcante, Maria Claudia Ferreira Camargos, Maria da Glória Rodrigues, Maria da Luz Cristina Santos, Maria das Graças Cunha, Maria de Fátima Lopes do Vale, Maria de Loudes Silva e Morais, Maria de Lourdes Feitosa Assumpção, Maria de Lourdes Lima Filha, Maria do Carmo Fonsêca de Farias, Maria do Carmo Paes Leme Saldanha, Maria do Socorro Lopes Araújo, Maria do Socorro Rabelo de Lima, Maria Etiene Pereira dos Santos, Maria Florinda Rosa Mendonça, Maria Geizivan Arraes dos Santos, Maria Helena de Carvalho Leite, Maria Hilda Lins Vasconcelos, Maria Ivone da Silva Levay, Maria José Brito, Maria Lindivania Lopes Jardim, Maria Madalena de Sousa Silva, Maria Raimunda Arraes Grigati, Maria Rosa Caixeta, Maria Rosa Pereira da Silva, Maria Soares de Lima e Silva, Maria Sulemar Cavalcanti Galvão, Marildes Souza e Silva Caetano, Marilene Cardoso da Cruz, Marileyde Borges de Souza, Marília Silva Costa, Marineuza Pereira S. Soares, Marisa Aparecida da Cunha Caixeta, Marisa Assis de Mendonça, Marla dos Santos Soares, Marlene Alves do Nascimento, Marlene Gonçalves de Andrade Castro, Marli Dias de Araújo Alden, Marluce dos Santos Souza, Maura Oliveira Silva, Maurício da Costa Baptista, Maurício Ferreira Mascarenhas, Maxcylan Malta Lopes, Mayane Santana de Oliveira, Meiruza Maria O. Ribeiro, Melanie Lobato de Souza e Silva, Michele Vieira Miranda, Michellinne Suenya de Queiroz Oliveira Barboza, Míriam Alves da Silva, Mirna Portela Machado, Misleir dos Santos de Sousa, Moacir Barbosa Sobrinho, Nádia Borges da Silva, Naiara Cunha Fernandes Neri, Nailda Nadir de Oliveira, Neide Damascena, Neide Jurente de Sousa Gil, Neuza Gomes da Silva, Nilton Rodrigues Ramos, Nivalda da Silva Dias, Noara Cirana Berrido, Noelice Rodrigues Costa, Noêmia Pinheiro Bastos, Odalia Batista de Oliveira, Odeiza Corado de Oliveira, Odília Maria Vieira de Melo, Olga Alves de Sousa de Oliveira, Olga Maria Mendes Pedrosa, Olga Soares Rocha, Osmar Leite dos Santos, Patrícia Alves de Farias, Patrícia Pereira da Silva, Patrícia Regina Dias dos Santos, Patrícia Teixeira Jardim, Patrícia Wilza Rodrigues dos Santos, Paulo Vieira Muniz, Peter Hudson de Souza e Silva, Priscila Gomes de Carvalho, Quedma de Moura Ribas Oliveira, Quelma Eliane Gomes, Quezia de Souza Matias, Rachel Fernandes de Araújo Pereira, Raquel Cardoso dos Santos Sousa, Raquel dos Santos Marinho, Raquel Sampaio Motta, Regina Célia de Souza, Regina do Couto Campos de Jesus, Regina Fideles de Andrade, Regma Lygia Brito, Rejane de Oliveira Cavalcante da Silva, Renata Cristiane de Carvalho Alves, Ricardo Luiz Alves Pereira, Rita de Cassia A. Da Silva, Rita de Cássia Mendes de Souza, Rita Pereira G. Antonio, Rober Chaila da Silva, Roberta de Lima Portela, Robson Aires de Moraes, Ronaldo Eduardo Cabral, Ronaldo Mota da Silva, Ronan Carlos Pereira, Ronildes Rodrigues Pereira, Ronio Machado da Silva, Rosa Cristina Araujo Santos, Rosalia Vitorino Barros, Rosalina de Fátima Gomes, Rosana Aguiar Cayres, Rosane Barbosa da Silva, Rosangela Barradas Santos Isidoro, Roselane Cristina Passos de Oliveira, Rosemary Aparecida Souza da Conceição, Rosemeire Gomes Ferreira Barros, Rosilene Maria da Aparecida, Rosimeire Alves da Mata, Rosimery Gomes do Rosário, Rosineide da Silva Rocha, Rosineide Martins da Silva, Rosinete Antonia Soares da Costa, Rute Alves Carneiro, Rute Vieira Sousa, Samuel Vital de Oliveira Junior, Sandra Bezerra de Novais, Sandra da Silva Dias, Sandra Maria de Sousa, Sandra Reis B. Santos, Selma Maria da Silva Rocha, Sergio Moacir Pereira Oliveira, Sheila de Jesus Campos, Sheila Patricia Soares Santos, Sheila Silvania Soares Carvalho, Shirley Mota de Sousa, Silene Marques do Couto, Silézia Soares de Abreu, Silvana dos Santos Cruz, Silvânia de Souza Lacerda, Silvania Pereira de Oliveira, Silvia Senhorinha de Deus Oliveira, Silvio Alves Felix, Simão Rodrigues dos Santos Martins, Simone Alves Rafael Silva, Simone Nascimento Souza, Simônia A. Galvão D. Lopes, Sirleia Ferreira de Oliveira, Sirley Pereira de Jesus, Socorro de Fátima Marinho Simões, Sônia Maria de Vasconcelos Gonçalves, Sônia Mendes Vinhal, Sonia Pereira da Silva, Soraide Magalhães Dutra, Soraya Lara de Jesus, Sylvia Teixeira Rocha, Tânia de Fátima Menezes, Tania Maria Ferreira de Sousa, Tania Mattos Alhadef, Tarcísio Knob, Tatiana Rego Borges, Tatiane Nunes da Silva, Telma de Lima Dantas, Terezinha de Jesus Nascimento, Terezinha Magalhães dos Santos, Thais Barbosa dos Santos, Thaís Elaine Rocha Coutinho, Thays Nadja de Oliveira, Thyago Daniel Nery Lopes, Tiago Silva Vaz, Uyara Dionízia Leal, Valda Ferreira do Prado, Valdelice Moreira da Silva, Valdenes Silva de Sousa, Valdete José Ferreira, Valéria Cristina Figueiredo Milhome, Valéria Nilda da Fonseca Leite, Valquiria Gonçalves da Silva Menezes, Valquíria Vieira da Silva, Vanda Silva Santos, Vanessa Rodrigues da Silva, Vânia de Lourdes Sobral da Silva, Vanilma Lopes de Oliveira, Veronilia Santos Aguiar, Viviane Alexandre do Nascimento, Viviane Vieira Pacheco, Waleska Prudêncio Viana, Wanderleya Angélica da Sousa, Wanderson Costa de Medeiros, Wanessa Cabral Quixabeira, Washington Rodrigues Oliveira, Weidman Marques Friaça, Wendel Afonso dos Santos, Wesley Francelino Menezes, Wilson Dias da Costa, Wisterley Lima Fernandes Sena, Yara Graças Gaspar da Silva, Yvonete Maria de Oliveira, Zenilde de Sousa Barbosa, Zilda Lopes dos Santos e Zildimar Alves de Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal os dados e os documentos, acompanhados dos respectivos pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver, relativos às acumulações de cargos declaradas nas fichas de Avaliação de Documentos pelas servidoras Maximiana Pereira Santos, Mat. 143.318-0, Patrícia Silva de Araújo, Mat. 143.051-3 e Vera Lúcia Farias Bernardo, Mat. 143.097-1, admitidas no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, mediante o concurso público regulado pelo Edital nº 67/01- SES, publicado no DODF de 26.10.01; b) informe a este Tribunal sobre o desfecho do Mandado de Segurança nº 2002.01.1.025891-0, cuja decisão liminar determinou a posse do servidor Rafael Santana Hott (fls.430/436--apenso), no cargo citado no item anterior; IV) autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 36.430/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.231/08) - Aposentadoria de MÁRCIA CHRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.405/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.199/12 (apenso o Processo GDF nº 60.012.615/10) - Aposentadoria de NELY RODRIGUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.406/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.195/12 (apenso o Processo GDF nº 279.000.758/10) - Aposentadoria de EVANILDE MAIA LEMOS-SES. - DECISÃO Nº 2.407/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, devendo a jurisdicionada juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 26 do Processo nº 279.000.758/10-GDF.

PROCESSO Nº 2.268/12 (apenso o Processo GDF nº 271.000.977/10) - Aposentadoria de ATILIO GUARIGLIA MAIOLINO-SES. - DECISÃO Nº 2.408/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro,

a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.713/12 - Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 27.01.12, que regula o concurso público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para empregos das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF - DECISÃO Nº 2.409/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 49/2012/PRESI e anexos (fls. 53/55), encaminhados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; II - ter por cumprida a Decisão nº 305/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 9.912/12 - Edital do Pregão Presencial nº 27/12, da Companhia Energética de Brasília - CEB (fls. 05/53), com vistas à contratação de empresa para execução de serviços de adequação nas edificações que abrigam a sede da CEB Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 2.343/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 27/12 - CEB Distribuição (fls. 5/53), da Carta nº 06/12 - CEB Distribuição (fl. 54 e anexo I e II - CD); II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 13.192/05 - Contrato nº 706/01, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a locação de equipamentos e prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 2.410/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1414/2011-PRESI (fls. 636/637); b) dos documentos de fls. 638/898; c) da Informação nº 53/12 - 3ª DIACOMP (fls. 900/904); II. considerar não cumprido o item III da Decisão n° 5.795/11, reiterando-lhe os termos e alertando o dirigente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34.762/08 (apensos os Processos GDF nºs 60.021.558/07, 60.009.494/08) - Representação nº 39/08-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, quanto à aquisição emergencial do medicamento albumina humana junto à empresa Confarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. - DECISÃO Nº 2.411/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 11/2012; II. considerar, no mérito, procedente o recurso manejado pelo Sr. Luiz Roberto Pires Domingues Júnior; III. autorizar a absorção do prejuízo apontado nos autos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal; IV. dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 40.910/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Corte, mediante o item II da Decisão nº 4.144/09 (fl. 1), prolatada no bojo do Processo nº 34.890/07, com o fim de apurar irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 2.349/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF (fls. 377/397), em atendimento ao item II da Decisão nº 4.732/11; b) da Informação nº 28/2012 (fls. 399/404); c) do Parecer nº 509/2012-DA (fls. 405/410); II. no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração impetrado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, em face do item III da Decisão nº 3.126/11; III. dar ciência desta decisão à Codeplan, alertando sobre a obrigatoriedade de dar imediato cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 3.126/11, devendo informar esta Corte de Contas quanto à instauração da tomada de contas especial - TCE, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução TCDF nº 102/98; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.992/09 - Representação nº 11/2009-DA, do Ministério Público junto ao TCDF versando sobre irregularidades ocorridas na Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF por ocasião da realização de concurso público para provimento do cargo de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.412/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (fls. 381/387) e documentos anexos (fls. 388/394), em face do item II da Decisão nº 4.289/11; b) da Informação nº 028/2012 (fls. 397/401); c) do Parecer nº 544/2012-DA (fls. 404/408); II. considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4.289/11; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.920/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.557/07) - Aposentadoria de ELIZA FERREIRA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.413/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 62/66 - apenso, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 974/2011; II- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que atente para as repercussões sobre o enquadramento funcional da interessada, a depender dos efeitos a serem fixados no respectivo acórdão da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.238/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.731/10) - Aposentadoria de MARY DO CARMO DUARTE SOUZA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.414/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.643/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.729/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.554/06; apenso o Processo GDF nº 40.001.346/10) - Pensão civil instituída por JOÃO SOUZA SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 2.415/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova a adequação da concessão aos termos da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03.

PROCESSO Nº 5.652/11 - Pensão militar instituída por JAYME ANTONIO E SILVA-PMDF.- - DECISÃO Nº 2.416/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a determinação consignada na alínea "b" do item V da Decisão nº 6.420/11; II. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Coronel PM da reserva remunerada NILDO JOÃO FIORENZA (fls. 45/47) para, no mérito, considerá-las improcedentes; III. com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, inciso I, da Resolução-TCDF nº 38/90, aplicar multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Nildo João Fiorenza, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; IV. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação para o pagamento da multa; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. dar ciência desta deliberação ao representante legal do militar e à Corporação; VII. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18.149/11 - Edital da Concorrência nº 01/2011, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para contratação de serviços técnicos especializados objetivando a expansão do metrô. - DECISÃO Nº 2.344/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n° 05/12 (fls. 309/320); b) do Parecer n° 563/2012-CF (fls. 334/339); II. considerar atendida a diligência constante do item II "b" da Decisão n° 6.291/11, em razão do encaminhamento a esta Corte de Contas, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, do estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da expansão do Metrô/DF relativo ao objeto do processo de licitação referente à Concorrência n° 1/2011 (Anexo XV); III. em decorrência do deliberado no item II, autorizar o Metrô/DF a ultimar o procedimento licitatório referente à Concorrência n° 01/2011, tendo em conta os termos vazados no item II "a" da Decisão n° 6.291/11; IV. tendo em conta o caráter pedagógico da atuação desta Corte de Contas, alertar o Metrô/DF quanto à necessidade de observar o disposto no art. 39 da Lei n° 8.666/93 (realização de audiência pública) quando da deflagração de processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para realização de obras (ou, ainda, parte delas) relacionadas à expansão do sistema metroviário do Distrito Federal; V. autorizar: a) a juntada de cópia da Informação n° 05/12 (fls. 309/320) ao Processo n° 29.719/06, para subsidiar as análises decorrentes da diligência inserta no item IV da Decisão n° 2.410/09; b) o envio de cópia da Informação n° 05/12, do Parecer n° 563/2012-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Metrô/DF, para subsidiar o atendimento às deliberações insertas nos itens III e IV; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, de fs. 358-360, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.676/11 (apenso o Processo GDF nº 64.000.085/11) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, relativa ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 2.417/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, referente ao exercício de 2010; b) do Ofício nº 519/2012-GAB/SES (fl. 37), que encaminhou o Memorando nº 37/2012 - GAB-DE/Fepecs e documentos anexos (fls. 38/60); c) da Informação nº 39/2012 (fls. 28/36) e da cota aditiva de fl. 61; d) do Parecer nº 524/2012 - MF (fls. 64/67); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos gestores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, referente ao exercício de 2010, relacionados a seguir, tendo em vista as falhas apontadas nos subitens 3.1.1 (pagamento a pessoa jurídica sem a devida manifestação da procuradoria jurídica e sem os comprovantes exigidos para a liquidação da despesa), 3.1.2 (inadequada instrução processual), 3.1.3 (não retenção de ISS no pagamento de nota fiscal) e

3.1.8 (não apresentação de garantia editalícia por empresa contratada) do Relatório de Auditoria nº 05/2011 - DISED/CONT (fls. 939/955-v do Apenso nº 064.000.085/2011): a) Joaquim Carlos da Silva Barros Neto (Presidente, no período de 01.01 a 09.06.10); b) Fabíola de Aguiar Nunes (Presidente, no período de 10.06 a 31.12.10); c) José Rubens Iglésias (Diretor Executivo, no período de 01.01 a 13.06.10); d) Mourad Ibrahim Belaciano (Diretor Executivo, no período de 14.06 a 31.12.10); e) Paulo Roberto Menezes de Lima (Coordenador da Coordenação de Apoio Operacional, no período de 01.07 a 31.12.10); III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso II, da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA, os servidores anteriormente nominados; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar aos dirigentes da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. autorizar: a) a devolução do Apenso nº 064.000.085/2011 à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28.160/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.385/08) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por VALÉRIA APARECIDA DE CASTRO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.418/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.595/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.106/11) - Aposentadoria de CARLOS EDUARDO DE ASSIS REPUBLICANO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.419/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que faça constar do demonstrativo de fls. 45/47 apenso a assinatura do responsável por sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.406/11 (apenso o Processo GDF nº 40.005.330/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ EDMILSON ALVES DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 2.420/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova a adequação da concessão aos termos da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03.

PROCESSO Nº 37.925/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.708/08) - Pensão civil instituída por TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.421/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.748/12 - Representação nº 04/12 - CF, do Ministério Público que atua junto a esta Corte, versando sobre a contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção e suporte de banco de dados e sobre os valores envolvidos nessa contratação. - DECISÃO Nº 2.422/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n° 05/2012-NFTI (fls. 58/64), considerando cumprida a deliberação plenária ordenada por meio da alínea "b" do item II da Decisão n° 926/12; b) do Parecer n° 585/12 - CF (fls. 66/67-v); II. determinar à SES/DF, com base no art. 45 da LC n° 01/94, c/c o art. 58, inciso I, da Lei n° 8.666/93, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) ultime as medidas necessárias para praticar o percentual de 20% sobre o preço de aquisição de licenciamento do software Trakcare, na remuneração dos serviços de manutenção/atualização tecnológica e de suporte técnico do referido produto, objeto do Contrato n° 144/2011-SES/DF, a exemplo do praticado para o software Caché, em relação aos mesmos serviços contratados, em observância ao art. 26 § único, inciso III, art. 15, inciso V, ambos da Lei n° 8.666/93, e à Decisão TCDF n° 5.465/05; b) revise o Acordo de Nível de Serviço com o objetivo de definir as responsabilidades das partes envolvidas, com previsão de aplicabilidade de multas por descumprimento de níveis de serviços acordados, critérios na aferição da tempestividade, qualidade e desempenho dos serviços contratados, em conformidade com o art. 17 e com o inciso XII do art. 19 da IN 02/2008-SLTI/MPOG e, ainda, com as Decisões TCDF nºs 615/08 e n° 1.294/09; c) apresente estudos demonstrando a existência de outras alternativas de informatização semelhantes à utilizada pelo Ministério da Saúde, descrevendo os custos e benefícios de uma eventual alteração, na forma preconizada pelo Parquet, por intermédio do Parecer n° 585/12 - CF; d) encaminhe a esta Corte de Contas a documentação comprobatória do atendimento ao diligenciado nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores; III. alertar a SES/DF de que o não-cumprimento da diligência constante do item II "a" poderá ensejar a instauração de TCE para apurar a ocorrência do eventual prejuízo apontado no parágrafo 23 da Informação n° 05/12 - NFTI; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n° 05/12 - NFTI, do Parecer n° 585/12 - CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para auxílio no cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira MACHADO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.932/03 (apenso o Processo GDF nº 40.002.566/03) - Tomada de contas anual da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.423/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o levantamento do sobrestamento determinado pelo inciso III da Decisão nº 1.822/06; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentados pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22.540/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.781/04, 40.002.981/04, 40.003.799/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.424/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 92/101; II. levantar o sobrestamento determinado pelo inciso V da Decisão nº 5.387/2006; III. sobrestar o julgamento das contas anuais até o deslinde do Processo nº 2.321/2010; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 16.897/06 (apensos os Processos GDF nºs 132.000.745/99, 40.002.413/05, 40.006.196/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.425/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 203/2011-ASTEC/GAB/RA III e anexo (fls. 200/201); II. considerar prejudicada a diligência determinada no inciso V da Decisão nº 848/2009 (reiterada pelo inciso IV da Decisão nº 3.407/2010), em face do disposto no art. 1º do Decreto nº 27.841/2007; III. sobrestar o julgamento das contas até o deslinde do Processo nº 6.800/2005, em face do teor do inciso II, alínea "d", da Decisão Extraordinária Reservada nº 112/2008; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1.116/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Acompanhamento dos descontos realizados na folha de pagamento dos responsáveis condenados/apenados por decisões proferidas pela Corte, no exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.426/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada aos autos; II. ter por atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 2.087/11; III. ter por satisfatórios os descontos promovidos em cumprimento às Decisões nºs 1.096/07 (R$ 15.404,86), 1.204/07 (R$ 15.519,37) e 4.438/07 (R$ 13.549,88) e considerar os respectivos responsáveis quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; IV. ter por satisfatórios os descontos promovidos (R$ 3.668,64) em cumprimento às Decisões nºs 2.604/08 e 4627/10 que se referem ao Sr. José Teles da Silva Júnior e o considere quite com o erário distrital quanto ao objeto do Processo de nº 446/01, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; V. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, em 60 (sessenta) dias, promova a devolução dos valores descontados a mais (R$ 1.078,94 - em valores de 2010) em folha de pagamento da Srª. Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, em atenção aos termos da Decisão nº 5.305/07, atualizados monetariamente, na forma da Lei Complementar nº 435/01, informando ao Tribunal as providências adotadas; VI. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, em 60 (sessenta) dias, proceda a devolução dos valores descontados em folha de pagamento do MAJ QOBM/COMB José Augusto Ferreira Oliveira (R$ 673,42), do SGT BM Milton Ciqueira Pinto (R$ 413,62) e do SBM/1 Luiz Antônio Veiga dos Santos (R$ 1.008,73), em atenção aos termos da Decisão nº 2.087/11, atualizados monetariamente, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, informando ao Tribunal as providências adotadas, tendo em conta que esta Corte já havia lhes dado quitação por este débito mediante o Acórdão nº 153/09; VII. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que, em 60 (sessenta) dias, promova a devolução dos valores descontados a mais (R$ 308,95 - em valores de 2010) em folha de pagamento do Sr. Carlos Augusto Monteiro Mesquita, em atenção aos termos da Decisão nº 4.723/07, atualizados monetariamente, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, informando ao Tribunal as providências adotadas; VIII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a análise do cumprimento das determinações em tela e a continuidade do acompanhamento dos descontos em andamento.

PROCESSO Nº 5.001/08 (apensos os Processos GDF nºs 260.023.654/02, 260.049.451/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no pagamento de serviços à empresa Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda.- COHIDRO. - DECISÃO Nº 2.427/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Processos nºs 260.023.654/2002 e 260.049.451/2006, considerando atendida a determinação contida na Decisão nº 5.392/2011; II. orientar a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal sobre o disposto no art. 65, §§ 1º, 2º e 6º da Lei nº 8.666/19931, em vista da inobservância desse dispositivo quando da execução do Contrato nº 12/2003, firmado entre

a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a empresa COHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., a fim de que adote providências para que a falha não volte a ocorrer; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.
PROCESSO Nº 16.918/08 (apensos os Processos GDF nºs 92.009.060/06, 92.005.869/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos advindos do atraso na adoção de providências para ressarcimento de débitos de ex-empregados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB vinculados ao plano de saúde que foi extinto em 1999. - DECISÃO Nº 2.428/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 092.009.060/2006 e 092.005.869/2008; II. considerar encerradas as contas especiais, considerando regular a absorção de eventuais prejuízos pela CAESB, ante a inexistência de comprovação dos requisitos inerentes à responsabilidade civil subjetiva que norteiam esta espécie de procedimento apuratório de potenciais irregularidades administrativas; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.
PROCESSO Nº 13.573/09 (apenso o Processo GDF nº 92.001.062/09) - Prestação de contas anual dos dirigentes da CAESB Participações S.A., referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.429/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CAESB Participações S.A., referente ao exercício de 2008 (Processo nº 92.001.062/2009); II. relevar as seguintes falhas apontadas nos parágrafos 4.1.1 e 5.1 da Informação nº 117/11: a) ausência de manifestação, no relatório do organizador do processo, quanto ao exame das operações realizadas no exercício (art. 146, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do TCDF); b) ausência da razão de pagamento de juros, multas e atualizações monetárias em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (art. 147, inciso I, c/c o art. 146, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno do TCDF); c) ausência de demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando as razões do não pagamento (art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do TCDF); III. determinar a audiência dos dirigentes da CAESB Participações S.A. - CAESBPAR, no exercício de 2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, em face da falha apontada no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 21/2010 - DIRAG/CONT (despesa não compatível com a situação da unidade); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.
PROCESSO Nº 17.676/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.996/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal - FUNALFA, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.430/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008; II. determinar aos membros do Conselho Administrativo e ao Gestor do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal que envidem esforços com vistas a dar efetivo cumprimento das atividades para as quais o Fundo foi criado, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 1.511 de 3 de julho de 1997, alertando-os para o que se contém na r. Decisão nº 5.452/11; III. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos Gestores do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2008; IV. autorizar a devolução do processo apenso à origem.
PROCESSO Nº 26.896/09 - Tomada de contas anual do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.431/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1862/2009 - GAB/SEOPS e de seus anexos (fls. 23/33), que informam sobre a ausência de registros orçamentários e financeiros do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, no exercício de 2008; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 27.116/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.408/09) - Tomada de contas anual do ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.432/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, referente ao exercício de 2008; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à Secretaria de Estado de Trabalho que: a) passe a encaminhar à Procuradoria-Geral do DF as minutas dos contratos a serem firmados pela Secretaria para fins de análise jurídica e atendimento aos requisitos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/931; b) proceda à correta contabilização dos restos a pagar, observando os ditames da Lei nº 4.320/64; c) proceda ao controle dos lançamentos dos contratos, realizando às devidas baixas quando do término; d) quando da adesão à ata de registro de preços, observe com rigor os limites autorizados pelo gestor da ata; IV. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis listados no item 2 da instrução (fls. 87) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razão de justificativas em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAS/CONT (fls. 386/412 do processo apenso), ante a possibilidade de as contas em exame serem julgadas irregulares: a) subitens 2.1.1.1, - divergência contábil na Conta 113180000 - Estoque interno - Almoxarifado; b) subitem 2.1.1.2 - divergências contábeis nas Contas 142119000 - Bens Imóveis a Regularizar, 1421119100 - Obras em Andamento e 142124200 - Mobiliário em Geral; c) subitem 2.1.1.3 - divergência contábil na Conta 199730201 - Contratos de Serviços a Liberar; d) subitem 2.1.1.4 - divergência contábil na Conta 212160201 - Restos a Pagar; e) subitem 2.2.1.4 - processo licitatório e dispensa inadequada (Processo nº 430.000.071/08 - Contrato nº 2/2008, cujo objeto era a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestre e marítimas, nacional e internacional); f) subitem 2.2.1.5 - processo licitatório e dispensa inadequada (Processo nº 430.000.226/08 - Contrato nº 12/2008, cujo objeto era a locação de equipamentos de informática - Notebook); g) subitem 2.2.1.6 - processo licitatório e dispensa inadequada (Processo nº 430.000.266/08 - Contrato 11/2008, cujo objeto era a prestação de serviços de promoção de eventos e festas para atender o programa "A-Tenda Trabalhador" e BFF - Apoio ao Artesanato); h) subitem 3.1 - descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos; V. julgar, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 01/94 regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Josenildo de Souza Barbosa (Agente de Material da Secretaria de Trabalho, no período de 2.5 a 31.12.2008); VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.
PROCESSO Nº 30.729/09 (apenso o Processo GDF nº 40.002.000/09) - Tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FPCTDQ, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.433/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FPCTDQ, referente ao exercício de 2008; II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos Gestores do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FPCTDQ, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2008; III. dar conhecimento, a título de colaboração, do relatório/voto do Relator, do Parecer nº 18/2010-DA (fls. 19/21) e desta Decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal, Secretário de Estado de Saúde e Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal; IV. autorizar a devolução do processo apenso à origem. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.
PROCESSO Nº 32.004/09 (apenso o Processo TCDF nº 21.806/08; apenso o Processo GDF nº 40.001.991/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.434/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício de 2008; II. alertar a jurisdicionada para que, doravante, faça constar da tomada de contas anual as certidões de comprovação de situação fiscal junto à Fazenda Pública distrital de todos os gestores e ordenadores de despesa da unidade, referente ao exercício em questão; III. determinar aos membros do Conselho Administrativo e ao Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor do DF - PROCON, que envidem esforços com vistas a dar efetivo cumprimento das atividades para as quais o Fundo foi criado, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 50 de 23 de dezembro de 1997 e art. 1º do Decreto nº 22.348 de 29 de agosto de 2001, alertando-os para o que se contém na r. Decisão nº 5.452/11; IV. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas dos Gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2008; V. dar conhecimento desta decisão, do relatório/voto do Relator e, em especial da Decisão nº 5.452/11 e das razões de decidir que a embasaram, à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria de Estado de Planejamento e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento e providências que os fatos recomendam; VI. autorizar a devolução do processo apenso à origem.
PROCESSO Nº 37.081/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.999/09) - Tomada de contas anual do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.435/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o exame das contas até o deslinde do Processo nº 28.860/08; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame em confronto com o que vier a ser apurado nas contas de 2007 (Processo nº 28.860/08).
PROCESSO Nº 38.495/09 (apenso o Processo GDF nº 390.000.554/09) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.597/09-CAM, inciso III, alínea "a"), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relacionadas ao reajuste de 90% no salário de um grupo de empregados da Compnhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, implementado no ano de 2003. - DECISÃO Nº 2.436/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 213.002.190/2010-SEDUMA; II. comunicar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que as ações judiciais em curso não são empecilhos para a continuidade dos procedimentos apuratórios de tomada de contas especial; III. autorizar o retorno do Processo nº 390.000.554/09 à origem e determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos de apuração; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.
PROCESSO Nº 6.971/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.538/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregu-

laridade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.437/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, tendo em vista a majoração do valor do débito e a possibilidade de apenação, a nova citação do militar SBM Rrm Vicente Moreira Damaceno, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R$ 53.864,97 (apurado em 5.12.2011), acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, abatendo-se os valores já ressarcidos, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; II. determinar a audiência dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante Geral e Diretor de Inativos e Pensionista, à época dos fatos, respectivamente, pela conduta omissiva e pela falta de diligência com a coisa pública, consoante irregularidades descritas no parecer, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, da L.C. nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Oscar Soares da Silva, Marco Antônio Chagas e Vicente Moreira Damaceno; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face da Promotoria de Justiça Militar, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 17.350/10 - Representação oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de empresa de vigilância para atender ao Programa Saúde da Família. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 2.438/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da análise da Representação interposta pela Deputada Erika Kokay, bem como da documentação anexa, em atendimento à Decisão nº 2.948/2010; II. autorizar: a) o envio de cópia da decisão à Representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.155/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.700/10) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.439/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, referente ao exercício de 2009; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que instaure tomada de contas especial com o objetivo de apurar possível prejuízo aos cofres públicos em razão das irregularidades apontadas pela Gerência de Auditoria da Área Social (subitem 4.10 do Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT) na execução do Contrato de Prestação de Serviços Gráficos com Locação nº 023/09, no montante de R$ 4.999.544,04, firmado com a Unirepro Serviços Tecnológicos Ltda.; III. determinar à Secretaria de Estado de Trabalho que: a) proceda à correta contabilização dos eventos contábeis, em especial dos restos a pagar e dos programas de trabalho, de forma a se dar segurança e transparência aos demonstrativos contábeis e gerenciais da Secretaria; b) faça constar das contas anuais o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, feito por autoridade competente para a supervisão setorial, com indicação, no caso de irregularidade, das providências para resguardo do interesse público, conforme dispõe o inciso X do art. 140 do RI/TCDF; IV. autorizar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos gestores listados no item 2 da Informação nº 95/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das seguintes irregularidades contábeis apontadas no Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT, ante a possibilidade de as contas em exame serem julgadas irregulares: i) subitem 2.1 - despesas de 2009 pagas com restos a pagar de 2008; ii) subitem 2.2.1 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 113180000 - Estoque Interno Almoxarifado; iii) subitem 2.2.2 - necessidade de conciliação mensal das Contas Contábeis 142110800 - Terrenos, 142110900 - Prédios, 142119000 - Bens Imóveis a Regularizar e 142119100 - Obras em Andamento; iv) subitem 2.2.3 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 14212XX00 - Bens Móveis; v) subitem 2.2.4 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 1421292XX - Bens Móveis em Almoxarifado; vi) subitem 2.2.5.1 - saldo de registro contábil incorreto (Conta Contábil 199730201 - Contratos de Serviços a Liberar); vii) subitem 2.2.5.2 - procedimentos incorretos (Conta Contábil 199730201 - Contratos de Serviços a Liberar); viii) subitem 2.2.6 - registro incorreto de vigência de contrato na Conta Contábil 199730301 - Contrato de Aluguéis a Liberar; ix) subitem 2.2.7 - regularização pendente na Conta Contábil 199740102 - Contrapartida GDF Transferida; x) subitem 2.2.8 - baixa contábil da Conta Contábil 199740103 - Convênio a Receber pendente de regularização; xi) subitem 2.2.9 - regularização pendente na Conta Contábil 199740104 - Transferido pelo Concedente; xii) subitem 2.2.10 - transferência contábil de valor na Conta Contábil 199740114 - Rendimentos de Aplicação Financeira pendente de regularização; xiii) subitem 2.3.1 - ausência de inscrição em restos a pagar;ix) subitem 2.3.2 - inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados; xv) subitem 4.1 - informação incorreta da existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa a ser contratada; xvi) subitem 4.3 - pagamentos com certidões vencidas; xvii) subitem 4.4 - ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do DF; xviii) subitem 4.5 - ausência de garantia contratual; xix) subitem 4.6 - publicação de extratos contratuais intempestivamente; xx) subitem 4.7 - formalização processual incorreta; xxi) subitem 4.8 - despesas da SETRAB/DF com recursos do FUNGER/DF; xxii) subitem 4.10 - indícios de irregularidades na contratação e pagamento de serviços gráficos; xxiii) subitem 5.1 - descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos; xxiv) subitem 5.2 - valores pendentes de ressarcimento; xxv) subitem 6.1.2 - impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009; xxvi) subitem 6.1.3 - bens móveis não localizados; xxvii) subitem 6.1.4 - bens móveis sem plaqueta de tombamento; xxviii) subitem 6.1.5 - regularizações referentes às recomendações do Relatório de Bens Imóveis nº 052/10 da Diretoria Geral de Patrimônio pendentes; xxix) subitem 7.2.1 - instalações do almoxarifado inadequadas; xxx) subitem 7.2.2 - materiais inflamáveis junto com materiais de consumo; xxxi) subitem 7.2.3 - materiais armazenados inadequadamente; xxxii) subitem 7.2.4 - falhas de controle de materiais; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as Contas Anuais dos Srs. Rodrigo Vargas Couto (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 15.1 a 31.12.09), Josenildo de Souza Barbosa (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1.1 a 14.1.2009) e da Srª Roseli da Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, de 1.5 a 31.5.98); VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 33.542/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.692/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.440/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.692/06; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, com base no art. 13, II, da L.C. nº 01/94, a citação do militar 3º SGT BM RRm José Carlos de Oliveira Castro e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante Geral e Diretor de Inativos e Pensionista, à época dos fatos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 75.888,41 (apurado em 27.4.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Oscar Soares da Silva, Marco Antônio Chagas e José Carlos de Oliveira Castro; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face da Promotoria de Justiça Militar, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 38.110/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.651/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Supervisão de Tomada de Contas Especial - STCE da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em face do item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem do Cap. QOBM R.Rm Waltecides Pereira de Araujo para a inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.441/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.651/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar o retorno do Processo nº 010.001.651/2006, apenso, à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cientifique o militar responsabilizado na TCE em exame acerca da rejeição do pedido de redução do percentual do desconto em folha de pagamento para 5% do valor da sua remuneração, em razão deste pleito estar em desacordo com o entendimento desta Corte, manifestado no item III, a, da Decisão nº 4463/2004, e dê seguimento ao referido feito, remetendo-lhe cópia dos pareceres que instruem os autos (instrução e Parecer do Ministério Público junto à Corte); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o acompanhamento das providências demandadas.

PROCESSO Nº 9.020/11 - Representação nº 22/2010, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento de deliberação do Tribunal (Decisão nº 5.831/2009-APM, inciso II, fls. 5/6), fato que tem acarretado prejuízos aos cofres públicos. - DECISÃO Nº

2.442/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 22/2010, do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 1/4); b) do Ofício nº 227/2011-GAB/SEF e dos documentos que o acompanham (fls. 13/23); II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca: a) dos resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 19/2011 com a finalidade de apresentar estudos para a promoção do desenvolvimento contínuo da carreira de auditoria do DF; b) das atribuições atualmente exercidas pelos ocupantes dos cargos de fiscal tributário e agente fiscal tributário, especialmente no que concerne à constituição de crédito tributário por tais servidores; c) da existência de cancelamentos de autos de infração por incompetência do agente que tenha efetuado o lançamento, em face das disposições da Lei nº 33/89; III. autorizar: a) a realização, se necessário, de inspeção na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal com vistas a sanear os autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.502/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.263/02) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.343/04-CAS, inciso VI), para apurar irregularidades e possíveis danos causados ao erário em decorrência de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a partir do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2.443/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, o encerramento das contas especiais, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário distrital; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.510/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.519/03) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.343/2004-CAS, inciso VI), para apurar irregularidades e possíveis danos causados ao erário em decorrência de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a partir do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2.444/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, em virtude da ausência de prejuízos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.731/11 (apenso o Processo GDF nº 196.000.166/11) - Prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro 2010. - DECISÃO Nº 2.445/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente atendido o inciso II da Decisão nº 4.308/2011 ; II. autorizar: a) o envio do Processo nº 196.000.166/2011 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas ao atendimento pelo Controle Interno das disposições contidas no art. 146, incisos IX a XI, do Regimento Interno do TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19.617/11 (apenso o Processo GDF nº 10.000.236/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.446/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.236/2003; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar Cap. BM R.Rm Paulo Sérgio Calmon e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para que apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 97.060,81 (apurado em 7.12.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel, Evaldo Marques Rabelo e Paulo Sérgio Calmon; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 20.313/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.664/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.447/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.664/06; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar Valdivino Alves dos Santos e do militar Luiz Fernando de Souza, diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 94.976,60 (apurado em 21.10.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Valdivino Alves dos Santos e Luiz Fernando de Souza; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 21.018/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.655/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.448/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.655/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar Cel. QOBM RRm José da Silva Botelho e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 24.632,22 (apurado em 25.11.2011, devendo incidir sobre o valor citado juros de mora a partir da data inicial do pagamento da indenização questionada), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José da Silva Botelho, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 21.107/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.432/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.449/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.432/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar CBM RRm José Américo Botelho Júnior e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 51.502,36 (apurado em 18.11.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Américo Botelho Júnior, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de

Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 21.654/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.630/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.450/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.630/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 1º SGT BM R.Rm João Carlos dos Santos e militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 121.103,84 (apurado em 18.11.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares João Carlos dos Santos e militar Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 28.802/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.561/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.451/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.561/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar SBM/1 Ref. Ernandes Rodrigues de França e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Sérgio Brito da Silva, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 21.504,94 (apurado em 7.12.2011), acrescido de juros de mora, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Ernandes Rodrigues de França, Sebastião Liparizi de Carvalho e Sérgio Brito da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 28.993/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.521/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.452/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.521/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, a citação do militar 3º SGT BM RRm Amado Sebastião Lemos e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 21.168,80 (apurado em 12.12.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Amado Sebastião Lemos, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

O Processo nº 23.720/2011, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO solicitou o registro em ata de voto de congratulações, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, com a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pela diplomação outorgada pelo Instituto Ambiental Biosfera (Brasil) e o Ayuntamiento de Vitória/Gasteiz (Espanha), ocorrida na histórica cidade de Vitória/Gasteiz, País Basco, Espanha, eleita Capital Verde Européia no Ano de 2012. Na oportunidade, a Senhora Presidente agradeceu a manifestação do Plenário, bem como ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pela serena condução dos trabalhos do Tribunal durante o seu afastamento e do Vice-Presidente.

Ainda, com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO parabenizou o Consultor Jurídico do Tribunal, Dr. SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO, pela outorga, no próximo dia 29, da Comenda MIRANDA LIMA conferida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Finalmente, a Senhora Presidente informou que se encontrava no Plenário Delegação do Honorável Tribunal de Contas da Província de Buenos Aires, composta pelo Presidente daquela Corte, Conselheiro EDUARDO BENJAMÍM GRINBERG, pelo Diretor Geral de Relações Institucionais e Internacionais do HTCBA, IGNÁCIO GRINBERG, e pelo Diretor Geral de Coordenação de Delegações, Sistemas e Arquivo do HTCBA, GONZALO JAVIER FLORES, objetivando conhecer a experiência desta Corte na realização de auditorias de recursos externos e operacionais.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 113 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 131/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual/2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 710/2003 (Apensos nºs 040.001.002/02 e 040.001.903/02)

Nome/Função/Período: Marcelo França do Amaral Soares, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.01; Gilvanete Mesquita Fonseca, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 28.04 a 31.12.01; Luis Augusto Nunes Dutra, Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo, de 01.01 a 27.04.01; Gabriela Regina Coelho dos Santos, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 01.01 a 30.08.01 e de 29 a 31.12.01; Ana Paula de Souza Oliveira, Chefe da Seção de Serviços Gerais - respondendo, de 31.08 a 30.09.01, e Márcio Lemos Pimentel Júnior, Chefe da Seção de Serviços Gerais - respondendo, de 01.10 a 28.12.01.

Órgão: : Administração Regional do Lago Sul - RA XVI

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 73/2008-DIRAG/CON e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 167, I, do Regimento Interno do Tribunal, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 132/2012

Ementa: Pensão militar por morte ficta. Ato autorizado em 10.07.2009, mas somente publicado em 23.11.10. Ofensa ao princípio da publicidade. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação do responsável.
Processo TCDF nº 5.652/2011
Nome: Nildo João Fiorenza, Coronel QOPM da reserva remunerada.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: pensão militar por morte ficta instituída pelo Sr. Jayme Antônio e Silva, por meio da Portaria DIP nº 689, de 10.07.2009, autorizando o pagamento do benefício aos dependentes do instituidor, cuja publicação se deu somente no DODF de 23.11.10, em total inobservância ao princípio da publicidade e ao prazo limite de 60 (sessenta) dias para encaminhamento do feito ao Órgão de Controle Interno (Gerência de Controle de Pensões da Corregedoria do Distrito Federal), previsto no art. 2º da Resolução nº 101/1998-TCDF, o que ensejou a manutenção do pagamento indevido da presente concessão, em contrariedade à Decisão-TCDF nº 3.046/07.
Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros em:
I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);
III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 133/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providência corretiva.
Processo TCDF nº 25.676/2011 - 1 volume (Apenso nº 064.000.085/2011 - 4 volumes).
Nome/Função/Período: Joaquim Carlos da Silva Barros Neto, Presidente, de 01.01 a 10.06.10; Fabíola de Aguiar Nunes, Presidente, de 10.06 a 31.12.10; José Rubens Iglésias, Diretor Executivo, de 01.01 a 14 .06.10; Mourad Ibrahim Belaciano, Diretor Executivo, de 14.06 a 31.12.10; Paulo Roberto Menezes de Lima, Coordenador da Coordenação de Apoio Operacional, de 01.07 a 31.12.10.
Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de falhas apuradas: irregularidades constantes dos subitens 3.1.1 - pagamento a pessoa jurídica sem a devida manifestação da procuradoria jurídica e sem os comprovantes exigidos para a liquidação da despesa; 3.1.2 - inadequada instrução processual; 3.1.3 - não retenção de ISS no pagamento de nota fiscal; 3.1.8 - não apresentação de garantia editalícia por empresa contratada (do Relatório de Auditoria nº 05/2011 – DISED/CONT (fls. 939/955-v do Apenso nº 064.000.085/2011).
Recomendação (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos gestores nomeados, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI; Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 134/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 1.932/2003 (Apensos nºs 040.002.566/2003 - 1 volume e 040.004.123/2003).
Nome/Função/Período: José Ronaldo Persiano, Administrador Regional, de 01.01 a 05.03.02 e de 05.04 a 31.12.02, Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo, de 16 a 17.06.02, e Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de 02 a 06.12.02; Fabiana Pinto Rocha, Administradora Regional - Substituta, de 06.03 a 04.04.02; José Geraldo Oliveira de Melo, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 27.02.02 e de 30.03 a 15.06.02; Cláudia Marina Pires, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 28.02 a 29.03.02, e Diretora da Divisão de Administração Geral, de 18.06 a 01.12.02 e de 07 a 31.12.02; Leosarte Alves da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto, de 01 a 06.01.02; Antônio José Amaral do Nascimento, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 07.01 a 01.07.02 e de 31.07 a 31.12.02, e Sílvio Fred Coelho, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Substituto, de 02 a 30.07.02.
Órgão: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 135/2012

Ementa: Acompanhamento de descontos em folha de pagamento relativos a Decisões do Tribunal. Exercício de 2007. Pagamento efetuado (R$ 15.404,86). Quitação de débito.
Processo TCDF nº 1.116/2007
Nome: CB QPPMC Paulo Roberto Campos.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito no valor de R$ 15.404,86 que lhe foi imposto pela Decisão nº 1.096/07, no Processo nº 1.541/03.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 136/2012

Ementa: Acompanhamento de descontos em folha de pagamento relativos a Decisões do Tribunal. Exercício de 2007. Pagamento efetuado (R$ 15.519,37). Quitação de débito.
Processo TCDF nº 1.116/2007

Nome: SD PM Adriano Rodrigues dos Santos.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito no valor de R$ 15.519,37 que lhe foi imposto pela Decisão nº 1.204/07, no Processo nº 2.323/2004.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 137/2012

Ementa: Acompanhamento de descontos em folha de pagamento relativos a Decisões do Tribunal. Exercício de 2007. Pagamento efetuado (R$ 13.549,88). Quitação de débito.
Processo TCDF nº 1.116/2007
Nome: MAJ QOPM Josilei Albino Gonçalves Freitas.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito no valor de R$ 13.549,88 que lhe foi imposto pela Decisão nº 4.438/07, no Processo nº 21.780/07.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 138/2012

Ementa: Acompanhamento de descontos em folha de pagamento relativos a Decisões do Tribunal. Exercício de 2007. Pagamento efetuado (R$ 3.668,64). Quitação de débito.
Processo TCDF nº 1.116/2007
Nome: José Teles da Silva Júnior.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito no valor de R$ 3.668,64 que lhe foi imposto pela Decisão nº 4.627/10, no Processo nº 446/01.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 139/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº 27.116/2009 (Apenso nº 040.001.408/2009 - em dois volumes)
Nome/Função/Período: Josenildo de Souza Barbosa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 02.05 a 31.12.08.
Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no subitem 5 do Relatório de Auditoria nº 23/2010 – DIRAS/CONT, quais sejam: a) instalações inadequadas; b) matérias inflamáveis junto a materiais de consumo; c) materiais armazenados inadequadamente; d) ausência de extintor de incêndio.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao Agente de Material da Secretaria de Estado de Trabalho, ou seu substituto, que adote as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 140/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº 26.155/2010 (Apensos nºs: 040.001.700/2010 - em três volumes)
Nome/Função/Período: Rodrigo Vargas Couto, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 15.01 a 31.12.09; Josenildo de Souza Barbosa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01 a 14.01.09, e Roseli da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta, de 01 a 31.05.09.
Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT: a) subitem 7.2.1 – instalações inadequadas do Almoxarifado; b) subitem 7.2.2 - materiais inflamáveis junto a materiais de consumo; c) subitem 7.2.3 - materiais armazenados inadequadamente; d) subitem 7.2.4 – falhas de controle de imaterial.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Trabalho, ou a quem os tenha substituído, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas detectadas nestas contas anuais.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4509, de 22 de maio de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF